



DIMENSÃO
MONTAGENS PROMOCIONAIS

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: ATO CONVOCATÓRIO Nº 035/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO III SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, A SER REALIZADO DO DIA 31 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2020, EM BELO HORIZONTE/MG"

A empresa Dimensão Produções e Montagens Eirelli, inscrita no CNPJ nº 02.084.115/0001-37, participante do processo Coleta de Preços - Ato Convocatório nº 035/2019, vem respeitosamente expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Conforme constou em ata da sessão pública de abertura do processo convocatório em epígrafe, ocorrido dia 14/01/2020, foi solicitado que as "proponentes que apresentarem descontos em desacordo com o inciso XII do artigo 6 da resolução 552/2011(ANA) comprovem a viabilidade de seus preços apresentando a composição de todos os seus preços".

O artigo 6 da resolução 552/2011 prevê o seguinte

Artigo 6º - Para fins deste regulamento entende-se por

XII- PREÇO INEXEQUIVEL – valor inferior a 60%(sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade dê legatária;

O valor máximo informado no ato convocatório para a prestação dos serviços objeto do processo de compra 552/2011 foi de R\$ **611.163,45** (seiscentos e onze mil cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

A requerente apresentou o valor de R\$ 331.043,53, que é suficiente para arcar com todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do previsto no termo de referência para execução do objeto licitado, o que restará comprovado através das justificativas e os documentos em anexos. Vejamos:

DO MÉRITO

Apesar do valor ofertado pela requerente estar abaixo de 60% do valor estimado no ato convocatório em comendo, os custos unitários registrados na sua proposta está de acordo com o preço praticado no mercado.





DIMENSÃO
MONTAGENS PROMOCIONAIS



A presunção da aferição de exequibilidade deve ser afastada quando o licitante comprove sua capacidade de bem executar os preços propostos;

A única argumentação a questão da possível violação do valor mínimo de nossa proposta que estaria abaixo de 60% (setenta por cento) **do valor orçado pela administração**, de plano vê-se que não pode prosperar, uma vez que restara demonstrada de forma cabal a exequibilidade do valor ofertado por meio da Planilha Analítica, documentos e parâmetros de preços aceitáveis no mercado.

Mesmo porque, para formação do preço máximo para a execução dos serviços licitados, os orçamentos apresentados pela empresa Karla Dnizta de Almeida e Tanto Design Ltda não apresentaram o valor unitário dos itens que o compuseram, não sendo possível verificar se os mesmos estão de acordo com a média praticada no mercado, ficando deste já contestados.

Aliás, o valor do orçamento apresentado pela empresa Tanto Design Ltda é absurdo, totalmente fora da realidade, certamente está superfaturado.

O único orçamento "válido" que constou todos os valores unitários foi o apresentado pela empresa Master Turismo Ltda, empresa idônea, que presta e ou prestou serviços similares ao licitado para o órgão requisitante – Agência Nacional de Águas.

Nesse passo, o valor do orçamento apresentado pela empresa Master Turismo Ltda de **R\$ 466.795,03** é compatível com o valor da proposta apresentada pela requerente.

Mister esclarecer que a empresa requerente possui espaço próprio para realização de eventos do porte licitado, (contrato de arrendamento anexo) mobiliário, equipamentos, estruturas e demais insumos em quantidade suficiente para atender a demanda solicitada, o que possibilita ofertar custo mais atrativo, tornando viável os preços apresentados.

Assim para a maioria dos itens a serem fornecidos que compõem o custo total, para os quais não haja necessidade do emprego de custos, por já serem de propriedade da empresa, são cobrados valor de depreciação.

Cumpramos ressaltar, que estamos no mercado há 22 anos fornecendo locação de estrutura, locação de moveis, espaço, organizando e produzindo eventos e shows, sempre com eficiência e talento, valendo de sua estratégia comercial para ofertar o menor preço entre os demais concorrentes.

Caso a comissão entenda necessária, a título de diligência, estão disponíveis em nosso galpão situado na Rua Correa Vasques nº 281 no bairro Cachoeirinha, alguns dos insumos relacionados na sua proposta para comprovação da posse e propriedade da requerente além de recibo dos mesmos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que foram tomadas todas as medidas necessárias, para que fosse aferida a exequibilidade da proposta DA EMPRESA Dimensão Produções e Montagens Eireli, por meio da análise da planilha analítica e documentos anexados.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessária,
Atenciosamente,

Dimensão Produções e Montagens Eirelli

ESPAÇO						JUSTIFICATIVA
UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL			
R\$ 10.000,00	DIÁRIA	6	R\$ 60.000,00		Espaço próprio	
R\$ 1.400,00	DIÁRIA	6	R\$ 8.400,00			
R\$ 8.000,00	UND	1	R\$ 8.000,00		Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 24.000,00 apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado	
			R\$ 76.400,00			
LAYOUT, MONTAGEM AUDITÓRIO						
UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL			
R\$ 400,00	UND	3	R\$ 1.200,00		Propriedade da empresa	
R\$ 240,00	UND	8	R\$ 1.920,00		Propriedade da empresa	
R\$ 1.780,00	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 7.120,00			
R\$ 2.500,00	6H	1	R\$ 2.500,00			
R\$ 3.200,00	UND	1	R\$ 3.200,00		Propriedade da empresa	
R\$ 700,00	UND	10	R\$ 7.000,00			
R\$ 80,00	UND	15	R\$ 1.200,00		Propriedade da empresa	
R\$ 1.131,00	UND	1	R\$ 1.131,00			
R\$ 18,90	ROLO C/ 679	3	R\$ 56,70			
R\$ 21,00	UND	700	R\$ 14.700,00		Propriedade da empresa	
R\$ 1.775,00	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 7.100,00			
R\$ 525,83	UND	1	R\$ 525,83			
R\$ 180,00	UNIDADE/DIÁRIA	8	R\$ 1.440,00			
R\$ 35,00	UNIDADE/DIÁRIA	8	R\$ 280,00			
R\$ 180,00	UNIDADE/DIÁRIA	8	R\$ 1.440,00			
R\$ 80,00	UNIDADE/DIÁRIA	16	R\$ 1.280,00			
R\$ 87,00	UNIDADE/DIÁRIA	20	R\$ 1.740,00		Propriedade da empresa	
R\$ 40,00	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 160,00		Propriedade da empresa	
R\$ 450,00	UND	1	R\$ 450,00		Propriedade da empresa	
R\$ 800,00	UND	1	R\$ 800,00		Propriedade da empresa	
R\$ 1.187,50	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 4.750,00			
R\$ 1.387,50	UND	1	R\$ 1.387,50			
			R\$ 61.381,03			
ALIMENTAÇÃO						
UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL			
R\$ 92,00	POR PESSOA	150	R\$ 13.800,00			
R\$ 2,29	GARRAFA 500ML	90	R\$ 206,10		Orçamento Anexo	

Páginas 434
 2ª AGENCIA PE XE VIVO

CAFÉ DURANTE O EVENTO PALESTRANTES	R\$ 250,00	DIÁRIA	4	R\$ 1.000,00	Orçamento Anexo
UTENSÍLIOS PARA SERVIR ÁGUA E CAFÉ	R\$ 300,00	KIT	1	R\$ 300,00	Orçamento Anexo
ÁGUA PÚBLICO	R\$ 42,00	KIT	40	R\$ 1.680,00	
GALÕES EXTRAS	R\$ 20,00	UND	10	R\$ 200,00	
				R\$ 17.186,10	
SALA DE APOIO					
	UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL	
NOTEBOOK COMPLETO	R\$ 180,00	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 720,00	
IMPRESSORA COLORIDA A4	R\$ 350,00	UNIDADE/DIÁRIA	4	R\$ 1.400,00	Propriedade da empresa
MESAS	R\$ 40,00	UNIDADE/DIÁRIA	40	R\$ 1.600,00	Propriedade da empresa
CADEIRAS	R\$ 15,00	UNIDADE/DIÁRIA	40	R\$ 600,00	Propriedade da empresa
ARMÁRIO GUARDA VOLUME C/ CHAVE	R\$ 60,00	C/ 20 NICHOS	20	R\$ 1.200,00	Propriedade da empresa
PETI FOUR (10 PESSOAS DO APOIO + 8 PALESTRANTES)	R\$ 47,60	POR PESSOA	18	R\$ 856,80	Orçamento Anexo
ÁGUA	R\$ 2,29	GARRAFA 500ML	40	R\$ 91,60	Orçamento Anexo
CAFÉ	R\$ 75,00	DIÁRIA	4	R\$ 300,00	Orçamento Anexo
UTENSÍLIOS PARA SERVIR ÁGUA E CAFÉ	R\$ 120,00	KIT	1	R\$ 120,00	Orçamento Anexo
				R\$ 6.888,40	
SALA DE IMPRENSA					
	UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL	
PONTOS DE ENERGIA	R\$ 10,00	UND	10	R\$ 100,00	
MESAS	R\$ 40,00	UNIDADE/DIÁRIA	24	R\$ 960,00	
CADEIRAS	R\$ 15,00	UNIDADE/DIÁRIA	24	R\$ 360,00	
PAINEL FUNDO DE PALCO	R\$ 3.200,00	UND	1	R\$ 3.200,00	
				R\$ 4.620,00	
SALAS DE APRESENTAÇÃO ORAL (04 SALAS)					
	UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL	
NOTEBOOK COMPLETO	R\$ 180,00	UNIDADE/DIÁRIA	16	R\$ 2.880,00	
PROJETOR	R\$ 400,00	UNIDADE/DIÁRIA	16	R\$ 6.400,00	
TELA PROJEÇÃO	R\$ 180,00	UNIDADE/DIÁRIA	16	R\$ 2.880,00	
SONORIZAÇÃO C/ OPERADOR	R\$ 675,00	UNIDADE/DIÁRIA	16	R\$ 10.800,00	
MICROFONES (2 POR SALA)	R\$ 80,00	UNIDADE/DIÁRIA	32	R\$ 2.560,00	
CADEIRAS (60 PESSOAS POR SALA)	R\$ 15,00	UNIDADE/DIÁRIA	960	R\$ 14.400,00	Propriedade da empresa
				R\$ 39.920,00	
RECURSOS HUMANOS					
	UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL	
10 RECEPCIONISTAS	R\$ 180,00	DIÁRIA	40	R\$ 7.200,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 600,00 diário apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado. Vide cotação
MESTRE CERIMÔNIA	R\$ 1.800,00	DIÁRIA	4	R\$ 7.200,00	Valor compatível com o mercado, o valor superior apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado

	R\$	DIÁRIA	QTD	R\$	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 320,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide orçamento
04 SEGURANÇAS	180,00	DIÁRIA	16	R\$ 2.880,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 320,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide orçamento
TRADUTOR	887,00	DIÁRIA	4	R\$ 3.548,00	Valor compatível com o mercado e o do orçamento apresentado pela empresa Master .
BRIGADISTAS	450,00	DIÁRIA	20	R\$ 9.000,00	Valor compatível com o mercado, o valor superior apresentado é superior ao apresentado pela empresa Master, vide cotação preço
SERVIÇOS GERAIS	150,00	DIÁRIA	20	R\$ 3.000,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 340,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide cotação
GARÇOM P/ PALESTRANTES	190,00	DIÁRIA	4	R\$ 760,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 350,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide cotação
COORDENADOR DE EVENTO	250,00	DIÁRIA	4	R\$ 1.000,00	Funcionário
ELETRICISTA	150,00	DIÁRIA	8	R\$ 1.200,00	Orçamento Anexo
MONTADOR/CARREGADOR	130,00	DIÁRIA	20	R\$ 2.600,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 350,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide cotação
MATERIAL GRÁFICO					
		UNIDADE	QTD	TOTAL	
BANNERS 1,20x0,80	R\$ 120,00	UND	3	R\$ 360,00	Propriedade da empresa
PORTA BANNER	R\$ 40,00	UND	3	R\$ 120,00	Propriedade da empresa
BACK DROP - ESTRUTURA E LONA	R\$ 4.600,00	UND	1	R\$ 4.600,00	Propriedade da empresa
BACK DROP - ESTRUTURA E LONA (SALA DE IMPRENSA)	R\$ 1.800,00	UND	1	R\$ 1.800,00	Propriedade da empresa
PAINEIS DE ENTRADA	R\$ 4.000,00	UND	2	R\$ 8.000,00	Propriedade da empresa
TOTENS DE SINALIZAÇÃO	R\$ 400,00	UND	2	R\$ 800,00	Propriedade da empresa
PLACAS DE SINALIZAÇÃO DAS SALAS	R\$ 30,00	UND	6	R\$ 180,00	Valor compatível com o mercado, o valor de R\$ 250,00 diária apresentado pela empresa Master esta muito acima do mercado . Vide cotação
CRACHÁS CREDENCIAMENTO	R\$ 2,20	UND	700	R\$ 1.540,00	
				R\$ 17.400,00	
MATERIAL INSTITUCIONAL DO EVENTO					
		UNIDADE	QTD	TOTAL	
ECOBOLSAS	R\$ 9,80	UND	600	R\$ 5.880,00	Orçamento Anexo



BLOCOS PERSONALIZADOS C/ PAUTA	R\$ 9,20	UND	600	R\$ 5.520,00	
CANETAS PERSONALIZADA	R\$ 1,80	UND	600	R\$ 1.080,00	
COPOS SILICONES PERSONALIZADOS	R\$ 25,00	UND	600	R\$ 15.000,00	Acima valor orçado pela empresa Master
PEN DRIVES COM LOGO DO EVENTO	R\$ 31,80	UND	600	R\$ 19.080,00	Acima valor orçado pela empresa Master
EMIÇÃO DE CERTIFICADO ON LINE	R\$ 12,50	UND	600	R\$ 7.500,00	Acima valor orçado pela empresa Master
OUTROS					
	UNITÁRIO	UNIDADE	QTD	TOTAL	
AMBULANCIA UTI	R\$ 3.700,00	UND/DIÁRIA	4	R\$ 14.800,00	Orçamento Anexo
TOTAL GERAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO				R\$ 331.043,53	



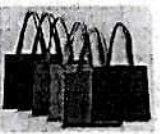


sacola
ecológica
.com



www.SacolaEcológica.COM

Contratada:	SacolaEcológica.COM	Contratante:	Dimensão Montagens Promocionais
Contato:	Israel Mateus dos Santos Lima	Contato:	Dawana Aklla
Fone:	(11) 31818372 Cel.: (11) 94782-4057	Telefone:	(31) 8366-1422 Cel.: (31) 98366-1422
E-mail:	comercial11@sacolaecologica.com	E-mail:	compras@dimensaoontagens.com.br
Site:	www.sacolaecologica.com	Site:	

São Paulo 10 de Janeiro de 2020 - Proposta n. 153136

Produtos					
Foto	Código	Produtos	Valor Unitário	Quant.	Total
	SE-10022	Sacola Retornável, confeccionada em TNT 80 Grs. Medida: 35(L) x 30(A) x 13(Fundo). Alça em Nylon 2,5cm x 55cm. Personalização em Silk screen 4 Cores - 1 Lado	R\$ 5,22	600	3.132,00
	BE-14116	Sacola Retornável, confeccionada em TNT 80 Grs. Medida: 35(L) x 30(A) x 13(Fundo e Lateral). Alça em Nylon 2,5cm x 55cm. Personalização em Silk screen 4 Cores - 1 Lado	R\$ 5,95	600	3.570,00
	SE-42104	Sacola Confeccionada em Lona 100% algodão cru, com 210Gr. Medida: 35(L) x 30(A) x 13(Fundo). Alças em 100% algodão cru 2,5cm X 55cm. Personalização em Silk screen 4 Cores - 1 Lado.	6,13 R\$ 3,00	600	3.528,00
				Total:	R\$ 10.230,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Entende-se como CONTRATADA a SACOLAECOLOGICA.COM e como CONTRATANTE a empresa solicitante, a CONTRATADA se reserva ao direito de iniciar o processo produtivo mediante:

- * Fornecimento dos dados Cadastrais para faturamento, fornecidos pela CONTRATANTE.
- * Logo marca ou Arte em alta definição a ser impressa, fornecida pela CONTRATANTE.
- * Aprovação da amostra final, sendo ela virtual ou física fornecida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- * Aceito a veiculação das imagens dos produtos comprados nesta empresa, por sites, folders e demais divulgações desta empresa.
- * A Proposta é válida pelo prazo de 3 (Três) dias, podendo haver alterações após seu vencimento.
- * Personalização inclusa, conforme descrição de cada Item.
- * Não aceitamos devoluções, uma vez que o produto é personalizado não tendo utilização para outro fim, todas informações sobre o produto serão fornecidos, uma vez, que seja solicitado.
- * Em caso de dúvida sobre o produto não autorize a produção, solicite mais informações.

Prazo e Forma de pagamento: Pagamento 3 X.

Data	Valor	Tipo
10/01/2020	3.410,00	BOLETO
10/01/2020	3.410,00	BOLETO
10/01/2020	3.410,00	BOLETO

Frete: FOB - POR CONTA DO CLIENTE |

Prazo de entrega: 12/02/2020.

INICIATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2010



A
Srta Andressa Sttoco
Dimensão Montagens Promocionais

Referência: Orçamento – Fornecimento de Mão de Obra

INICIATIVA SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO LTDA, vem apresentar orçamento para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2020, conforme solicitado nos seguintes termos:

Serão fornecidos profissionais devidamente uniformizados, para execução dos serviços pertinentes as funções contratadas, em locais a serem indicados pela contratante dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, através de solicitação com antecedência mínima de 72 hs

Diária Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 98,00

Diária Serviços de Recepcionistas- R\$ 120,00

Diária Serviços de Segurança Desarmada – R\$ 120,00

Diária Serviços de Garçom – R\$ 140,00

Diária Serviços de Carregador – R\$ 98,00

Diária Eletricista – R\$ 110,00

Esclarecemos que todos os custos dos serviços, tais como: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste orçamento estão incluídos no valor supramencionado.

O prazo de validade do presente orçamento é de 60 (sessenta) dias.

Colocamo-nos à disposição de **V. Sas**, através do nosso departamento comercial na pessoa de Aderlaine de Oliveira, nos telefones nº **25144265 / 998144750**, para esclarecimentos complementares, bem como para outras providências que se façam necessárias,

Atenciosamente,


Aderlaine Oliveira
Iniciativa Ltda

08.672.012/0001-74

INICIATIVA SERVIÇOS DE
TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME

Rua Iguaçu. 525 - B

Bairro Concórdia - CEP 31110-600

BELO HORIZONTE - MG

Email: iniciativaserve@gmail.com



ORÇAMENTO 1332

JM COFFEE BREAK - 24.773.746/0001-04
 RUA MOGI, 48 CASARENASCENCA - BELO HORIZONTE - MG CEP: 31130440
 Fone: (31) 3063-9230 E-mail: joao@jmcoffeebreak.com.br



DADOS DO CLIENTE

DATA: 17/07/2019

RAZÃO SOCIAL: DIMENSAO MONTAGENS PROMOCIONAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 02.084.115/0001-37
TELEFONE:
ENDEREÇO: R CORREA VASQUES
BAIRRO: CACHOEIRINHA
CEP: 31.150-400
CIDADE: BELO HORIZONTE

NOME FANTASIA: DIMENSAO MONTAGENS
INSC. ESTADUAL/RG: 062.715214-0080
EMAIL:
NUMERO: 281
COMPLEMENTO:
UF: MG

DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. BOLO variados	15,00			R\$ 35,00	R\$ 525,00
2. 019 - PÃO DE QUEIJO	2.500,00	UN	19059090	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
3. 36 - PETIT FOUR DOCES E SALGADOS / 100GRS	200,00	KG	19053100	R\$ 3,20	R\$ 640,00
4. 57 - SUCOS DE CAIXINHA 1L	100,00	UN	22029900	R\$ 7,90	R\$ 790,00
5. AGUA MINERAL 1,5L - C GÁS	100,00	UN	22011000	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6. GARRAFA DE CAFÉ 1,8L (açúcar e adoçante)	30,00	LT	21011200	R\$ 25,00	R\$ 750,00
7. MESA BANQUETE	10,00	UN		R\$ 16,00	R\$ 160,00
8. TOALHA DE MESA BANQUETE	10,00	UN		R\$ 25,00	R\$ 250,00
9. FUNCIONÁRIO (1 HORA DE EVENTO)	2,00	UN		R\$ 100,00	R\$ 200,00
10. COPOS DESCARTÁVEIS	7,00	UN	39241000	R\$ 6,00	R\$ 42,00
11. COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL 70ML	500,00	UN	39241000	R\$ 0,25	R\$ 125,00
12. GUARDANAPO	10,00	UN	39241000	R\$ 3,00	R\$ 30,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	3.484,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	12 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 5.287,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 5.287,00		

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	06/08/2019	R\$ 5.287,00	Depósito em C/C

Este documento foi gerado pelo sistema de gestão empresarial VHSYS
www.vhsys.com.br

Bem Me Care



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019

A,
Dimensão Montagens
A/C: Dawana Akila
Contato: (31) 3424-1515

Conforme solicitado, e com grande satisfação, a Bem Me Care Assistência à Saúde LTDA apresenta a Proposta Comercial para assistência à saúde em evento social.

Dados do evento:

Data do evento: 03 a 05 de março de 2020
Local do Evento: BH/MG
Horário do Evento: 8:00 às 18:00 horas
Tipo de Ambulância: 01 UTI Móvel

Descrição do serviço:

A Bem Me Care oferece equipamentos e materiais devidamente revisados e regulamentados, para o atendimento ao público presente no período determinado. O cliente terá à sua disposição uma **Unidade Móvel Avançada (UTI Móvel)**, completamente equipada para prover segurança e atendimento de primeiros socorros e transporte de urgência com toda a agilidade e conforto. O contratante conta ainda com a presença de uma equipe qualificada e especializada em urgência e emergência composta por **1 (um) médico, 1 (um) profissional de enfermagem, 1 (um) motorista socorrista** devidamente identificada.

Valor Total: R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais)

Condições de pagamento: depósito bancário até 03 dias antes do evento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Priscila Kai
(31) 3384-5859 / 9957-2684
www.bemmecare.com.br // contato@bemmecare.com.br

www.bemmecare.com

CONTAGEM, 13 de novembro de 2018

Proposta No. 2709

**DADOS DO SOLICITANTE:****DIMENSÃO MONTAGENS**

Att: Carla

E-MAIL: compras@dimensaomontagens.com.br
02084115000137

TEL: (31) 3424-1515

CEL.: (31) 8795-6552

Rua Corrêa Vasques, 281 - Cachoeirinha
Belo Horizonte - MG CEP: 31150400

Temos a grata satisfação de levar a apreciação de V.Sa., nossa proposta para prestação de serviços, conforme especificado abaixo

EVENTO:**LOCAL:** Cidade Administrativa - Hall do Prédio Gerais**DATA E HORÁRIO DO EVENTO:** 20/11/2018 - 08:00 às 18:00 horas**DATA E HORÁRIO DA MONTAGEM:** 20/11/2018 - 06:00 horas**DATA E HORARIO DESMONTAGEM:** 20/11/2018 - Após o evento**SERVIÇOS**

IT	QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
1	1	01 sonorização para 500 pessoas com kit Bose - valor da diária = R\$ 1.200,00	
		03 microfones sem fio - valor unitário da diária = R\$ 80,00	1.500,00
		03 rádios comunicadores com carregador e bateria - valor unitário da diária = R\$ 20,00	
			1.500,00
TOTAL DA PROPOSTA: (Um Mil e Quinhentos Reais)			1.500,00

> Observações:**Já incluso operador de áudio****> Validade:** 30 dias**> Prazo Pagamento:** 45 Dias**> Forma de Pagto:** Depósito em Conta**Na expectativa do pronunciamento de V.Sa., quanto a este assunto, antecipamos agradecimentos e colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento.**

Atenciosamente,

Walter Gabriel

SNC Estruturas e Eventos

Fone: (31) 3333-4265

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESPAÇO
PARA EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado,

MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., sociedade anônima fechada com sede na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1.001, Bairro São José, CEP 31.275-000, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.012.956/0001-55, inscrição estadual nº 001.737.759.00-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, simplesmente denominada por "Minas Arena"; e, de outro,

DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS EIRELI, empresa com sede na Rua Correa Vasques, nº 281, CEP 31.150-400, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.084.115/0001-37, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, denominado simplesmente denominado por "Arrendatário" e, em conjunto com a Minas Arena, "Partes", e as Partes, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO a assinatura do Contrato de concessão administrativa, entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena, em 21 de dezembro de 2010, ("Contrato de PPP") por meio do qual ficou delegado a esta a exploração, mediante operação e manutenção do Complexo do Mineirão, precedida de obras de reforma, modernização e adequação do referido Complexo;

CONSIDERANDO que a Minas Arena tem interesse em arrendar os estabelecimentos comerciais do Complexo do Mineirão;

CONSIDERANDO o interesse de Dimensão Montagens Promocionais EIRELI em arrendar espaço do Complexo do Mineirão para desempenhar atividades comerciais nos termos deste Contrato;

RESOLVEM, em virtude dos compromissos constantes deste instrumento, incluindo seus respectivos anexos, celebrar o presente Contrato, vinculando-se nos termos do mesmo, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente Contrato, incluindo seus anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em negrito, terão os seguintes significados:

- I. "**Clubes**": designa as entidades de prática desportiva cujas Equipes Profissionais realizam suas partidas de futebol no Estádio. O conceito não abrange a Seleção Brasileira de Futebol;
- II. "**Complexo Mineirão**": espaços e estruturas correspondentes ao Estádio

Governador Magalhães Pinto e áreas conexas, conforme delimitado no Contrato de PPP;

III. "Contrato": o presente instrumento jurídico firmado entre as Partes, incluindo todos os seus anexos;

IV. "Contrato de PPP": contrato de concessão administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena, para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão;

V. "Encargos Específicos": todas as despesas, contribuições, taxas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir especificamente sobre o Estabelecimento Comercial ou atividade nele exercida, os quais deverão ser custeados integralmente pelo Arrendatário, na forma das Cláusulas Quinta e Sétima;

VI. "Estabelecimento Comercial": identifica o galpão com aproximadamente 1.631m², localizado próximo ao Museu Brasileiro de Futebol do Complexo do Mineirão, nos termos do item 2.1 deste Contrato;

VII. "Eventos": designa quaisquer eventos de entretenimento ou não, exceto os Jogos Oficiais, independentemente de sua natureza, tais como, eventos culturais, artísticos, científicos, religiosos, outros eventos esportivos, exceto aqueles que forem realizados no Estabelecimento Comercial;

VIII. "Jogos Oficiais": partidas de futebol disputadas pela Equipe profissional dos Clubes, realizadas no Complexo do Mineirão no âmbito de qualquer campeonato local, regional, nacional ou internacional em que as referidas associações tenham participação, bem como os jogos de seleções nacionais de futebol realizados no Complexo do Mineirão,;

IX. "Prepostos": denomina todos os representantes, parceiros, patrocinadores, empregados, contratados, colaboradores ou qualquer outro terceiro alocado pelo Arrendatário, a qualquer título, que realizem atividades relacionadas ao presente Contrato;

X. "Regulamento Geral de Uso do Complexo do Mineirão ou apenas Regulamento": denomina o instrumento jurídico que integra o Anexo II deste Contrato, que possui as regras gerais de utilização dos Estabelecimentos Comerciais, Áreas Comuns e demais espaços do Complexo do Mineirão;

XI. "Relatório de Faturamento": relatório a ser elaborado pelo Arrendatário e entregue à Minas Arena mensalmente, contendo o detalhamento de toda a Receita Bruta arrecadada pelo Arrendatário no mês anterior no Estabelecimento Comercial, e outras informações, conforme Cláusula Sexta;

XII. "Remuneração": contraprestação devida pelo Arrendatário à Minas Arena, mensalmente, observado percentual previstos neste Contrato, em especial na Cláusula Quinta; e

XIII. "Tributos": impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que possam ser lançados, cobrados ou exigidos relacionados à execução deste Contrato.

XIV. "Receita Bruta": todo e qualquer rendimento ou quantia recebida, a título de sublocação de espaços, venda de ingressos, patrocínio ou qualquer outro tipo de renda decorrente do resultado da gestão e exploração comercial do Estabelecimento Comercial.

XV. "Sublocação ou Sublocações": relação comercial firmada entre o Arrendatário e as pessoas jurídicas ou físicas interessadas em locar o Estabelecimento Comercial para a realização de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o arrendamento do galpão, com aproximadamente 1.631m² localizado próximo ao Museu Brasileiro de Futebol ("Estabelecimento Comercial") ao Arrendatário, conforme o croqui presente no Anexo I, para a construção e implantação de espaço destinado à Sublocação para realização de eventos diversos, denominado "Minas em Cena Hall".

2.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Minas Arena cederá gratuitamente ao Arrendatário uma sala situada dentro do Complexo Mineirão para ser utilizada, de acordo com o croqui anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Documentos de descrição do Estabelecimento Comercial, Planta/croqui;
- II. Anexo II: Regulamento Geral de Uso do Complexo do Mineirão;
- III. Anexo III: Relação de documentos do Arrendatário;
- IV. Anexo IV: Notificação BNDES;
- V. Anexo V: Padrões de funcionamento, conservação, manutenção e atendimento;
- VI. Anexo VI: Regras gerais para o desempenho de serviços especiais; e
- VII. Anexo VII: Código de Conduta.
- VIII. Anexo VIII: Croqui da sala cedida
- IX. Anexo IX: Plano de Mídia

3.2. Na hipótese de contradição entre o disposto neste Contrato e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado unicamente mediante a celebração de termo aditivo a este Contrato.

4.1.1. O prazo de que trata este item já considera o período de suspensão de que trata o item 4.2, de modo que o referido período de suspensão não acarretará prorrogação do referido prazo.

4.2. Não serão considerados como descumprimento do Contrato e, portanto, não acarretarão penalidades e qualquer dever de ressarcimento, as hipóteses em que medidas emanadas de autoridade administrativa restrinjam ou inviabilizem o cumprimento das determinações do presente Contrato, especialmente as determinações do Estado de Minas Gerais e da Federação Internacional de Futebol ("FIFA") ou de outras autoridades competentes, no âmbito do Contrato de PPP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DEVIDOS

5.1. Sem prejuízo de outras despesas expressamente previstas neste Contrato pelo

arrendamento do Estabelecimento Comercial, o Arrendatário pagará mensalmente à Minas Arena, os seguintes montantes:

I. Remuneração: correspondente a 18% (dezoito por cento) do faturamento mensal bruto do Estabelecimento Comercial, de acordo com o Relatório de Faturamento, devendo ser garantido o pagamento mensal mínimo à Minas Arena, conforme abaixo:

- (i) Período compreendido entre outubro a dezembro de 2018: pagamento mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) Período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019: pagamento mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- (iii) Período compreendido entre janeiro a dezembro de 2020: pagamento mínimo mensal de R\$17.000,00 (quatorze mil reais);
- (iv) Período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021: pagamento mínimo mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais);
- (v) Período compreendido entre janeiro a março de 2022: pagamento mínimo mensal de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais);

II. O pagamento da remuneração deverá ser realizado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias após o envio, pela Minas Arena, de nota fiscal para pagamento.

III. o atraso no envio do Relatório de Faturamento pelo Arrendatário ou o atraso no envio da nota fiscal pela Minas Arena, fará jus à aplicação das penalidades previstas no item 5.4 deste Contrato a partir do décimo dia após a data limite para as entregas dos documentos previstas nos itens 6.1 e 6.3.

IV. Encargos Específicos: deverão ser pagos diretamente à Minas Arena observada a Cláusula Sétima.

5.2. Considerando a existência de contrato entre o BNDES e a Minas Arena, por meio do qual esta se compromete a depositar os recebíveis de sua propriedade em conta vinculada ao referido banco, fica desde já estipulado, observada a notificação que integra o Anexo IV deste Contrato, que os pagamentos a serem efetuados pelo Arrendatário diretamente em benefício da Minas Arena deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente de número 08381-1 de titularidade da Minas Arena, no Banco Itaú, Agência 2001, podendo a Minas Arena determinar a alteração da referida conta mediante simples notificação ao Arrendatário, sendo dispensada a celebração de termo aditivo para tal fim.

5.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo Arrendatário à Minas Arena, previstos nesta cláusula, sujeitará aquela à multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo IGP-M acumulado no período de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

5.5. Fica, desde já, garantido à Minas Arena, a utilização do Estabelecimento Comercial por 05 (cinco) vezes a cada ano de vigência do Contrato, em datas a serem acordadas entre as Partes ("Datas Minas Arena") com a comunicação no prazo mínimo de 90



MINEIRÃO

(noventa) dias corridos de antecedência da utilização da data . .

5.5.1. As Datas Minas Arena não se acumularão, de modo que a sua não solicitação durante o respectivo ano culminará na sua perda para os anos seguintes.

5.5.2. Para a utilização das Datas Minas Arena, não será devido pela Minas Arena ao Arrendatário nenhum valor, bem como não será devido pelo Arrendatário à Minas Arena os Encargos Específicos.

5.5.3. Para cada Data Minas Arena, o Estabelecimento Comercial deverá ser cedido em tempo hábil para a montagem e desmontagem dos equipamentos e serviços necessários, em horários e dias acordados entre as Partes, sem que isso contabilize outra Data Minas Arena. Esse tempo hábil para montagem e desmontagem não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas cada.

5.5.4. A Minas Arena deverá notificar por escrito o Arrendatário concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos seus mobiliários antes da cessão do Estabelecimento Comercial para utilização das Datas Minas Arena, sob pena de arcar com os gastos decorrentes da retirada urgente.

5.5.5. Na hipótese de ocorrer alguma depreciação no Estabelecimento Comercial durante as Datas Minas Arena, a Minas Arena será responsável por realizar os reparos necessários à devolução do Estabelecimento Comercial ao Arrendatário nas mesmas condições em que se encontrava antes da cessão do Estabelecimento Comercial.

5.5.6. As Datas Minas Arena não poderão ocorrer nos meses de novembro e dezembro e nas datas correspondentes às finais dos campeonatos disputados pelos Clubes mineiros.

5.5.7. Durante as Datas Minas Arena o Arrendatário terá direito de preferência na locação dos mobiliários necessários para a utilização do Estabelecimento Comercial pela Minas Arena, que deverá ser realizada dentro dos preços praticados no mercado.

5.5.8. Fica desde já acordado entre as Partes, a utilização do Estabelecimento Comercial pela Minas Arena, nos termos deste item 5.5, no dia 19 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, DE PAGAMENTO E DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. Até o terceiro dia de cada mês, o Arrendatário deverá encaminhar à Minas Arena:

- I. Relatório de Faturamento, que conterà o detalhamento de todas as Sublocações realizadas no mês anterior no Estabelecimento Comercial (compreendido do primeiro ao último dia do mês), o valor da arrecadação bruta do mês e o valor devido à Minas Arena na forma do item 5.1, inc. I, acima;
- II. cópia de todos os contratos de locação celebrados pelo Arrendatário para as

Sublocações realizadas no mês anterior no Estabelecimento Comercial.

6.2. Todas as Sublocações deverão, impreterivelmente, ser faturadas pelo Arrendatário no mês de competência em que ocorrerem.

6.3. Uma vez recebida a documentação de que trata o item anterior, a Minas Arena terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliá-la e, dentro deste prazo:

I. caso aprove o Relatório de Faturamento e demais documentos, de que trata o item 6.1 acima, emitirá a respectiva nota fiscal de cessão de uso de espaço, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório de Faturamento, devendo o Arrendatário efetuar o pagamento devido à Minas Arena em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida nota fiscal, conforme disposto no item 5.1, I, inc. i; ou

II. caso, entretanto, não aprove o Relatório de Faturamento ou constate eventuais inconsistências ou discrepâncias nos documentos complementares, a Minas Arena deverá apresentar ao Arrendatário contestação por escrito, com os motivos de sua discordância e com o valor de repasse à Minas Arena que entende ser devido. Juntamente com a contestação, a Minas Arena emitirá e apresentará ao Arrendatário a nota fiscal de cessão de uso de espaço com o montante incontroverso (constante do Relatório de Faturamento), devendo o Arrendatário efetuar a quitação da referida nota fiscal de cessão de uso de espaço em até de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

6.4. Sem prejuízo do dever de realização do pagamento do montante incontroverso de que trata o inciso II do item anterior, na hipótese de envio de contestação pela Minas Arena, será concedido ao Arrendatário prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do referido documento para analisá-lo, observado o seguinte:

I. caso o Arrendatário não se manifeste no prazo de que trata este item ou caso concorde com as justificativas apresentadas na contestação, a Minas Arena emitirá nota fiscal de cessão de uso de espaço com o valor complementar, a qual deverá ser quitada pelo Arrendatário em até 02 (dois) dias a contar do seu recebimento; e

II. caso, entretanto, o Arrendatário não concorde com as justificativas constantes da contestação, será realizada auditoria por empresa independente.

6.3.1. Para fins do disposto no inciso II do item 6.3, a Minas Arena indicará 03 (três) empresas de auditoria ao Arrendatário, devendo este escolher uma entre as indicadas, bem como custear a prestação de serviços da referida empresa, observada a hipótese de reembolso por parte da Minas Arena no caso previsto no item 6.5 abaixo.

6.5. Finda a auditoria de que trata o item anterior, caso seja devida a complementação de valores para a Minas Arena, esta deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis a contar da entrega da respectiva nota fiscal de cessão de uso de espaço ao Arrendatário, cujos valores contemplarão:

I. o valor da complementação devidamente corrigido pela variação positiva do IGPM/FGV;

- II. multa no valor estipulado no item 5.4 deste Contrato; e
- III. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês do valor pendente, a contar da data de recebimento da contestação pelo Arrendatário, na forma do item 6.2, inc. II, acima, até o dia anterior ao efetivo pagamento do valor remanescente.

6.6. O Arrendatário não será responsabilizado pelos custos de realização da auditoria exclusivamente na hipótese em que os valores previstos em seu Relatório de Faturamento de que trata o item 6.1 acima estejam corretos e sejam, assim como os demais documentos constantes do item 6.1 acima, integralmente ratificados pela empresa de auditoria, caso em que a Minas Arena reembolsará ao Arrendatário todos os valores despendidos com a auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

7.1. Serão custeados pelo Arrendatário todos os Encargos Específicos de seu Estabelecimento Comercial, ou seja, todas as despesas, contribuições, taxas e Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir especificamente sobre o referido estabelecimento ou atividade nele exercida, tais como, exemplificativamente, o consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone, *internet*, ar condicionado, exaustão, equipamentos de segurança, Imposto Predial e Territorial Urbano ("IPTU") e seguros.

7.2. O pagamento de que trata o item 7.1 acima será devido a partir do mês em que a Minas Arena instalar os medidores individuais, naquilo que couber, no Estabelecimento Comercial, e deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias contados da apresentação do documento de cobrança pela Minas Arena, sob pena de o Arrendatário arcar com as multas e demais penalidades devidas sobre os valores em atraso, sem prejuízo da indenização das perdas e danos eventualmente causados à Minas Arena pelo atraso no pagamento dos Encargos Específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ARRENDATÁRIO

8.1. O Estabelecimento Comercial deverá ser utilizado pelo Arrendatário exclusivamente para a Sublocação do Estabelecimento Comercial para a realização de eventos diversos, devendo o Arrendatário providenciar e custear, em quantidade suficiente e com a devida qualidade, os utensílios, mão de obra, equipamentos e demais insumos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.1. A Sublocação nos dias em que houver realização de Eventos ou Jogos Oficiais no Complexo do Mineirão dependerá de expressa autorização da Minas Arena.

8.1.2. A Minas Arena, a seu único e exclusivo critério, poderá, desde que expressamente, autorizar a Sublocação em dias de Jogos Oficiais e Eventos, podendo estabelecer, para tanto, condições especiais para aquela determinada Sublocação.

8.1.3. O auditório localizado no Complexo do Mineirão ("Auditório") poderá, a exclusivo critério da Minas Arena, ser disponibilizado ao Arrendatário para,

juntamente com o Estabelecimento Comercial, ser objeto de Sublocação. Nesta hipótese, a Minas Arena fará jus ao recebimento do valor disposto no item 5.1, I deste Contrato inclusive no que se refere ao Auditório.

8.2. Os preços a serem praticados para a Sublocação serão aqueles definidos em comum acordo entre as Partes. Qualquer Sublocação celebrada de forma gratuita ou não onerosa ou, ainda, sob a forma de permuta, deverá ser expressamente aprovada pela Minas Arena.

8.2.1. A ausência da aprovação que dispõe o item 8.2 acima ensejará a obrigação do Arrendatário de pagar à Minas Arena o valor da Remuneração prevista no item 5.1, I deste Contrato, considerando o preço da Sublocação correspondente no Anexo V.

8.3. Qualquer alteração nos preços previamente acordados entre as Partes dependerá de prévio e formal consentimento, por escrito, da Minas Arena, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva de o Arrendatário garantir o atendimento dos requisitos e normas legais relacionadas à exploração comercial do Estabelecimento Comercial.

8.4. A utilização do Estabelecimento Comercial deverá restringir-se às finalidades e condições formalmente acordadas neste Contrato, sendo vedadas, em qualquer hipótese:

- I. a transferência ou cessão (total ou parcial), e a qualquer título, de quaisquer dos direitos e obrigações constantes do Contrato;
- III. a utilização do Estabelecimento Comercial para quaisquer outras finalidades, que não as expressamente constantes deste Contrato, ou mesmo para a Sublocação em condições distintas daquelas fixadas neste Contrato ou aprovadas pela Minas Arena.

8.4.1 A Minas Arena poderá, a seu exclusivo critério, ceder para utilização do Arrendatário, vagas de estacionamento do Complexo do Mineirão, em datas, número e localização também definidos pela Minas Arena. O Arrendatário, desejando solicitar a cessão de vagas, deverá encaminhar comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência para análise da Minas Arena.

8.5. O presente Contrato confere direito de exclusividade ao Arrendatário apenas no que se refere ao arrendamento e utilização do Estabelecimento Comercial durante a vigência deste Contrato.

8.5.1. Após o fim deste Contrato, não havendo renovação acordada entre as Partes, a Minas Arena irá dispor do Estabelecimento Comercial, conforme item 9.5 deste Contrato, para quaisquer fins que desejar, sendo permitido, inclusive, que a Minas Arena utilize o Estabelecimento Comercial para as mesmas finalidades previstas neste Contrato.

8.6. O Arrendatário se compromete a cumprir integralmente, durante o período de vigência deste Contrato, o plano de mídia presente no Anexo IX ("Plano de Mídia").

8.6.1. Todo material de mídia utilizado para a composição do Plano de Mídia deverá

ser prévia e expressamente aprovado pela Minas Arena, ainda que não seja utilizado expressamente o nome ou a imagem do Estádio.

8.6.2. O Arrendatário se compromete, ainda, a enviar, mensalmente, relatório detalhado contendo a utilização de mídia daquele mês, incluindo todos os Pedidos de Inserção ("PI") de mídia.

CLÁUSULA NONA - DA OBRA, DA INAUGURAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

9.1. O Arrendatário deverá realizar obra de adequação do Estabelecimento Comercial previamente à sua inauguração ("Obra"). Para a realização da Obra, o Arrendatário deverá apresentar à Minas Arena:

I. os projetos relacionados à Obra, que deverão estar em conformidade com toda legislação pertinente, em especial, às exigências do Corpo de Bombeiros no que se refere à segurança, rota de fuga e acessibilidade ("Projetos");

II. o cronograma de Obra, incluindo os horários em que serão realizadas as intervenções no Complexo do Mineirão ("Cronograma");

III. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG do responsável pela Obra, o qual deverá ter poderes para representar o Arrendatário junto à Minas Arena;

IV. documentação da empresa contratada para realização da Obra, incluindo, mas não se limitando, a cópia da inscrição como contribuinte do ISSQN no município de Belo Horizonte, licenças e registros obrigatórios perante INEA, IBAMA, CRQ, CREA, INSS e FGTS;

V. demais documentos relacionados à Obra solicitados pela Minas Arena.

9.2. O início da Obra dependerá da prévia aprovação, pela Minas Arena, dos documentos de que trata o item anterior.

9.2.1. Os Projetos que orientarão a Obra deverão observar os Projetos Arquitetônicos e de Engenharia constantes do Contrato de PPP.

9.2.2. O Arrendatário compromete-se a fornecer outros documentos e informações requeridos pela Minas Arena sempre que solicitado, em prazo determinado por esta, bem como a realizar eventuais adequações requeridas pela Minas Arena necessárias para fiel cumprimento, a tempo e modo, dos Projetos e/ou do Cronograma.

9.2.3 O Arrendatário compromete-se, durante todo o período da Obra, a não prejudicar, perturbar ou inviabilizar a passagem e permanência de pessoas no entorno do Estabelecimento Comercial, principalmente no que se refere ao público e colaboradores do Museu Brasileiro de Futebol do Complexo do Mineirão.

9.2.4. A aprovação pela Minas Arena dos Projetos ou de qualquer outra intervenção

ou benfeitoria a ser realizada pelo Arrendatário no Complexo do Mineirão não reduz ou exclui a responsabilidade exclusiva deste sobre sua perfeita execução e funcionamento, não podendo a Minas Arena ser de qualquer forma responsabilizada, em especial por irregularidades, vícios de qualquer natureza ou ineficiências.

9.3. O Arrendatário se compromete a concluir a Obra em até 90 (noventa) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogação à pedido do Arrendatário desde que expressamente aprovado pela Minas Arena.

9.4. O Arrendatário deverá observar fielmente os Projetos, especificações e Cronograma aprovados pela Minas Arena.

9.4.1. Qualquer nova intervenção ou benfeitoria a ser realizada pelo Arrendatário, ou ainda, qualquer alteração das especificações previamente autorizadas pela Minas Arena, dependerá de aprovação prévia e formal da Minas Arena.

9.5. As intervenções, benfeitorias ou melhoramentos feitos nas estruturas do Complexo do Mineirão eventualmente utilizadas pelo Arrendatário, inclusive no próprio Estabelecimento Comercial, nele se incorporarão, passando a pertencer à Minas Arena, caso esta desejar, sem que esta fique obrigada a indenizar o Arrendatário ou, ainda, enseje por parte do Arrendatário direito de retenção de qualquer estrutura do Complexo do Mineirão.

9.5.1. A Minas Arena poderá optar pela devolução do estabelecimento Comercial em suas condições originais, hipótese em que deve ser respeitado o procedimento disposto no Regulamento Geral de Uso do Complexo do Mineirão para Estabelecimento Comercial anexo a este Contrato.

9.6. Constitui integral e exclusiva responsabilidade do Arrendatário alocar e custear todos os equipamentos, materiais, mão de obra, benfeitorias de qualquer gênero e demais insumos necessários à instalação, ao funcionamento, à manutenção, à conservação, limpeza e à desinstalação e retirada de todos os seus bens e equipamentos relacionados à Obra ou a qualquer intervenção no Complexo do Mineirão, ou que, independentemente do motivo, venham ser por ela alocados no Complexo do Mineirão.

9.6.1. O Arrendatário deverá garantir que todos os resíduos gerados pela Obra sejam acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e regulatória vigente, seja de nível municipal, estadual ou federal, em especial as Resoluções n. 237/1997 e 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

9.7. O ingresso de quaisquer representantes, funcionários, parceiros, colaboradores, empregados, contratados, ou qualquer outro terceiro alocado pelo Arrendatário, a qualquer título, que realize atividades relacionadas ao presente Contrato ("Prepostos"), no Complexo do Mineirão, dependerá de prévio credenciamento junto à Minas Arena, devendo ser observado o seguinte:

I. O Arrendatário compromete-se a solicitar o credenciamento apenas de Prepostos cujo ingresso no Complexo do Mineirão seja necessário ao desempenho de suas

atribuições contratuais, competindo à Minas Arena avaliar a pertinência da referida solicitação e a possibilidade de ingresso;

II. O Arrendatário deverá solicitar o ingresso de seus Prepostos apenas nos espaços do Complexo do Mineirão cuja presença seja indispensável para a execução das atividades objeto deste Contrato, devendo ainda assegurar que as pessoas credenciadas circulem apenas nas áreas permitidas;

III. O Arrendatário deverá fornecer à Minas Arena todos os dados do Preposto a ser credenciado com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de sua entrada;

IV. a entrada dos Prepostos alocados pelo Arrendatário para o cumprimento de suas obrigações contratuais dependerá, também, do porte de documento de identificação e de crachá a ser fornecido pela Minas Arena após o credenciamento, sendo vedada a transferência do crachá;

V. O Arrendatário deverá comunicar, incontinenti, a dispensa, admissão ou transferência de Prepostos, a fim de que a Minas Arena possa adotar as providências necessárias para controle de entrada e saída de pessoas no Complexo do Mineirão;

VI. é de exclusiva responsabilidade do Arrendatário promover a devolução de credenciais à Minas Arena referentes a Prepostos que deixem de prestar serviços no âmbito do Complexo do Mineirão, em até 01 (um) dia útil a contar de sua dispensa;

VII. o Arrendatário deverá devolver à Minas Arena todas as credenciais que lhe forem concedidas em até 01 (um) dia útil a contar da extinção deste Contrato, independentemente da causa de extinção.

9.8. O Arrendatário compromete-se a inaugurar o Estabelecimento Comercial em estrita observância à legislação competente e ao presente Contrato de acordo com o estabelecido no Cronograma.

9.9. Para fins do item anterior, entende-se por inauguração a abertura do Estabelecimento Comercial ao público, sendo requisito, para tanto, que o referido estabelecimento cumpra com todos os requisitos legais e contratuais para o seu regular funcionamento e atendimento ao público, a incluir, dentre outros:

I. obtenção de todos os alvarás, licenças, auto de vistoria do corpo de bombeiros, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelas autoridades competentes;

II. conclusão de todas as obras e intervenções necessárias à montagem do Estabelecimento Comercial, em conformidade com os projetos aprovados pela Minas Arena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Como forma de garantir suas obrigações descritas neste Contrato, o Arrendatário deverá entregar à Minas Arena, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste

Contrato, Carta Fiança no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

10.1.1. A Carta de Fiança deverá ser constituída junto à instituição financeira de primeira linha ("Fiadora"), previamente aprovada pela Minas Arena.

10.1.2. A Carta de Fiança deverá permanecer vigente e válida no período mínimo de 12 (doze) meses a contar da sua emissão, renovável por iguais períodos, e até 12 (doze) meses após o encerramento deste Contrato.

10.1.3. Caso por qualquer motivo seja prorrogada a vigência deste Contrato, o Arrendatário deverá providenciar a prorrogação ou renovação da Carta de Fiança, observado o item 10.1.2 acima.

10.1.4. No caso de execução da Carta de Fiança ou de redução do montante previsto no item 10.1, por qualquer motivo, o Arrendatário deverá providenciar a reconstituição integral do valor da Carta de Fiança em até 5 (cinco) dias.

10.2. A garantia de que trata o item 10.1 poderá ser utilizada pela Minas Arena para a quitação de quaisquer valores devidos pelo Arrendatário, em especial:

I. para quitação de contraprestações devidas à Minas Arena e não quitadas nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

II. para a quitação de multas aplicadas pela Minas Arena ao Arrendatário, ou ainda de perdas e danos por esta devidas àquela;

III. para a quitação de débitos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários de responsabilidade do Arrendatário, que tenham sido, a qualquer título, atribuídos a ou cobrados da Minas Arena; e

IV. para a quitação de débitos do Arrendatário junto aos fornecedores de mercadorias, serviços e insumos, de qualquer natureza, utilizados ou comercializados no Estabelecimento Comercial.

V. para a cobertura de perdas e danos de ações ou omissões do Arrendatário, de seus Prepostos ou em razão da Sublocação;

10.3. A execução da garantia a ser concedida deverá ser precedida da notificação do descumprimento.

10.3.1. Desde que seja possível a correção da irregularidade, a notificação deverá prever prazo de 05 (cinco) dias para que o inadimplemento seja regularizado, prazo esse que poderá ser reduzido pela Minas Arena, caso necessário para evitar a ocorrência de danos que poderiam ser causados diante da permanência da irregularidade.

10.4. O valor da Carta de Fiança deverá ser ajustado anualmente, ou em prazo inferior, caso a legislação assim permitir, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo.

10.5. A garantia deverá ser objeto de recomposição sempre que executada ou seu montante se apresentar abaixo do limite mínimo de que trata o item 10.1 acima, devendo o Arrendatário realizar as recomposições em até 05 (cinco) dias a contar de

notificação da Minas Arena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

11.1. O Arrendatário compromete-se a guardar absoluto sigilo e a manter a confidencialidade a respeito de todos os dados e informações relacionados a este Contrato, bem como materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da Minas Arena aos quais venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, sejam relacionadas a este Contrato ou não, obrigando-se por si, por seus Prepostos, eventuais sucessores ou terceiros que a qualquer título os acessem.

11.2 O descumprimento dos deveres de confidencialidade acarretará, a critério exclusivo da Minas Arena, rescisão do presente Contrato e multa não compensatória no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos constatados.

11.3 As obrigações relativas à confidencialidade, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato.

11.4 A Minas Arena está sujeita ao dever de confidencialidade nos mesmos termos destinados ao Arrendatário, ressalvado o disposto na Cláusula 17.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E DE DIREITO DE IMAGEM

12.1. O Arrendatário compromete-se a observar as regras de publicidade, divulgação e de direito de imagem contidas no Regulamento, obrigando-se por si, por seus Prepostos, eventuais sucessores ou terceiros que a qualquer título os acessem.

12.2. O descumprimento de qualquer obrigação relativa à publicidade, divulgação ou direito de imagem acarretará, a critério exclusivo da Minas Arena, rescisão do presente Contrato e multa não compensatória no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo do ressarcimento pelos danos e prejuízos constatados.

12.3 As obrigações relativas à publicidade, divulgação ou direito de imagem, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

13.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, o Arrendatário se obriga a:

I. arcar com todos os custos necessários à realização da Obra, mantendo a Minas Arena indene com relação a quaisquer cobranças, perdas e danos decorrentes da não observância deste item;



MINEIRAO

- II. conservar em bom estado as estruturas do Estabelecimento Comercial inclusive as eventuais benfeitorias construídas pelo próprio Arrendatário como se suas fossem, não podendo usá-las senão de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato;
- III. utilizar as estruturas do Estabelecimento Comercial cujo direito de uso lhe é cedido por este Contrato apenas para os fins que constam da cláusula oitava, sendo-lhe vedado, bem como aos seus sucessores, fazer construções ou acessões de qualquer espécie sem a prévia e formal autorização da Minas Arena;
- IV. celebrar contrato de locação para todas as Sublocações realizadas, contendo todas as condições comerciais acordadas com o locatário, sendo que, todas as condições acordadas deverão, em sua integralidade, estarem de acordo com as disposições deste Contrato;
- V. emitir todos os documentos fiscais e recibos referente às Sublocações e quaisquer locações ou serviços derivados desta, em estrito acordo com a legislação aplicável, em especial à legislação tributária.
- VI. responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao Complexo do Mineirão, sejam eles materiais ou não, em razão da Sublocação, ainda que não decorrente de erro ou dolo ou omissão do Arrendatário
- VII. atuar em estrita conformidade com a legislação e com as normas técnicas aplicáveis, bem como observar todas as determinações das autoridades públicas competentes;
- VIII. responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos exigidos por lei ou pelas autoridades competentes para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato;
- IX. alocar para a execução de suas atividades apenas Prepostos devidamente qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelo comportamento moral, ético e profissional de todos eles, pela respectiva supervisão técnica, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e todos os demais recursos e insumos necessários;
- X. providenciar, às suas expensas, a mobilização e desmobilização de todo o pessoal, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção, montagem, desmontagem e execução da Obra, bem como a limpeza, preparo e desobstrução dos locais de trabalho;
- XI. cumprir com a legislação ambiental, bem como dar a devida destinação a todos os resíduos produzidos, em especial quando da realização de obras e atividades de instalação, manutenção e conservação de bens e equipamentos de sua responsabilidade no âmbito do Complexo do Mineirão;
- XII. manter a Minas Arena indene com relação a quaisquer perdas e danos decorrentes da não observância das disposições deste Contrato, incluindo todas as

II. conservar em bom estado as estruturas do Estabelecimento Comercial inclusive as eventuais benfeitorias construídas pelo próprio Arrendatário como se suas fossem, não podendo usá-las senão de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato;

III. utilizar as estruturas do Estabelecimento Comercial cujo direito de uso lhe é cedido por este Contrato apenas para os fins que constam da cláusula oitava, sendo-lhe vedado, bem como aos seus sucessores, fazer construções ou acessões de qualquer espécie sem a prévia e formal autorização da Minas Arena;

IV. celebrar contrato de locação para todas as Sublocações realizadas, contendo todas as condições comerciais acordadas com o locatário, sendo que, todas as condições acordadas deverão, em sua integralidade, estarem de acordo com as disposições deste Contrato;

V. emitir todos os documentos fiscais e recibos referente às Sublocações e quaisquer locações ou serviços derivados desta, em estrito acordo com a legislação aplicável, em especial à legislação tributária.

VI. responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao Complexo do Mineirão, sejam eles materiais ou não, em razão da Sublocação, ainda que não decorrente de erro ou dolo ou omissão do Arrendatário

VII. atuar em estrita conformidade com a legislação e com as normas técnicas aplicáveis, bem como observar todas as determinações das autoridades públicas competentes;

VIII. responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos exigidos por lei ou pelas autoridades competentes para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato;

IX. alocar para a execução de suas atividades apenas Prepostos devidamente qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelo comportamento moral, ético e profissional de todos eles, pela respectiva supervisão técnica, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e todos os demais recursos e insumos necessários;

X. providenciar, às suas expensas, a mobilização e desmobilização de todo o pessoal, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção, montagem, desmontagem e execução da Obra, bem como a limpeza, preparo e desobstrução dos locais de trabalho;

XI. cumprir com a legislação ambiental, bem como dar a devida destinação a todos os resíduos produzidos, em especial quando da realização de obras e atividades de instalação, manutenção e conservação de bens e equipamentos de sua responsabilidade no âmbito do Complexo do Mineirão;

XII. manter a Minas Arena indene com relação a quaisquer perdas e danos decorrentes da não observância das disposições deste Contrato, incluindo todas as



MINEIRAO

suas cláusulas;

XIII. dar conhecimento imediato à Minas Arena da ocorrência de eventos que possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato, ensejar a rescisão do Contrato, atrasar ou impedir a conclusão das Obras em desatendimento ao Cronograma aprovado pela Minas Arena;

XIV. fazer com que a empresa executora da Obra preencha, diariamente, diário de obras que deverá permanecer arquivado no local de execução;

XV. indicar e manter responsável técnico no local da Obra, nos termos da cláusula 3.1, III, acima;

XVI. apresentar, ao final da Obra, o projeto "as built" completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Obra;

XVII. refazer ou revisar, às suas expensas e sem ônus para a Minas Arena, quaisquer serviços, obras ou atividades considerados comprovadamente executados em desacordo com o Projeto aprovado pela Minas Arena ou com as demais obras e intervenções autorizadas pela Minas Arena;

XVIII. observar as restrições aplicáveis às áreas tombadas do Complexo do Mineirão, especialmente aquelas referentes a alterações estruturais;

XIX. aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização da Minas Arena;

XX. providenciar a substituição dos empregados alocados para a execução da Obra ou de Prepostos que, a juízo da Minas Arena ou do Poder Concedente, estejam prejudicando a execução do Contrato;

XXI. arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erro, negligência ou imperícia praticadas por empregados, funcionários e consultores do Arrendatário ou de seus subcontratados durante a execução da Obra ou utilização do Estabelecimento Comercial, bem como com as consequências decorrentes da comprovada inobservância e/ou infração da lei ou do Contrato pelo Arrendatário;

XXII. cumprir e fazer com que subcontratados cumpram todos os requisitos legais e regulamentares da legislação sobre segurança, meio ambiente saúde no trabalho;

XXIII. fazer com que sejam preenchidas as permissões de trabalhos especiais para a execução de serviços que forem considerados perigosos, de modo que a segurança de seus empregados ou de seus subcontratados venha sempre em primeiro lugar;

XXIV. entregar para a Minas Arena, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento dos pagamentos decorrentes de obrigações trabalhistas ou previdenciárias relacionadas com os empregados do Arrendatário ou de suas subcontratadas que estejam prestando serviços no Complexo do Mineirão;



XXV. responsabilizar-se, durante a vigência deste Contrato, pelos custos de (i) manutenção, limpeza, conservação e segurança do Estabelecimento Comercial durante a realização das Obras, e após o fim das Obras, inclusive de eventuais equipamentos alocados dentro do Estabelecimento Comercial; (ii) todas as despesas, tais como, exemplificativamente, o consumo de água, esgoto, energia elétrica, telefone e internet; e (iii) de outras intervenções eventualmente autorizadas.

XXVI. respeitar os acordos de patrocínio ou de exclusividade firmados entre a Minas Arena e terceiros existentes durante toda a vigência deste Contrato.

13.2. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, o Arrendatário é exclusiva e integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão comprovadamente relacionados a este Contrato na execução da Obra ou no gozo do direito de uso ou da Sublocação, bem como por todos os danos, diretos, de qualquer gênero, causados por ela própria, seus empregados, subcontratados e/ou Prepostos, sublocatários à Minas Arena, ao Poder Concedente ou a terceiros em decorrência deste Contrato. O Arrendatário deverá manter a Minas Arena indenizada em relação a quaisquer perdas e danos causadas nos termos desta cláusula.

13.2. 1. É dever do Arrendatário responder, ainda, por eventuais multas e notificações impostas pelos órgãos públicos relacionados às suas atividades ou aos espaços por ela utilizados, ainda que em decorrência de atos de terceiros por ele alocados.

13.2.2. Caso a Minas Arena seja demandada administrativa ou judicialmente em causas de qualquer natureza derivadas de ações e/ou omissões de responsabilidade do Arrendatário conforme disposições deste Contrato, de forma solidária ou subsidiária com o Arrendatário, este fica obrigada a requerer ao respectivo Juízo ou autoridade competente a exclusão da Minas Arena do polo passivo do processo, devendo ressarcir-la por todas as perdas, danos, condenações, transtornos e despesas incorridas.

13.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Arrendatário deverá realizar e custear a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas de equipamentos ou qualquer outro insumo que esteja irregular ou com funcionamento fora dos padrões técnicos e legais (i) exigidos pelo Contrato, Contrato PPP, legislação aplicável ou normas da Minas Arena ou do Poder Concedente; ou (ii) que de qualquer modo possa acarretar riscos ou prejuízos à Minas Arena, ao Poder Concedente, ao Complexo do Mineirão ou a seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o Arrendatário estará sujeito às seguintes multas não compensatórias, desde que configuradas as



hipóteses descritas abaixo:

- I. R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de erro ou fraude na apuração do faturamento bruto, conforme aferição da auditoria de que trata o item 6.3 e seguintes deste Contrato;
- II. R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência constatada de uso inadequado de bens disponibilizados ao Arrendatário pela Minas Arena;
- III. R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto no item 15.5 para alteração do endereço do CNPJ e inscrições do Arrendatário;
- IV. R\$10.000,00 (vinte mil reais) no caso de descumprimento do prazo ou de qualquer das demais condições da obra ou da inauguração do Estabelecimento Comercial, em especial as estipuladas na Cláusula Nona; e

14.2. No caso de infringência pelo Arrendatário ou pela Minas Arena de cláusulas contratuais ou de disposições de seus anexos, para as quais não haja cominação específica de penalidade neste Contrato, será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

14.3. Nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição deste Contrato, e desde que seja possível a reversão da situação inadimplida, a Parte que descumprir deverá promover sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação enviada pela outra Parte.

14.3.1. O prazo para o adimplemento da obrigação previsto no item 13.3 poderá ser aumentado, a critério exclusivo da Minas Arena, ou reduzido, caso necessário para evitar prejuízos adicionais.

14.3.2. Caso não seja possível a concessão de prazo para sanar o descumprimento ou em não sendo a obrigação adimplida pela Parte que descumpriu no prazo assinalado, será aplicada a multa cabível, conforme prescrições deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

14.4. A quitação dos valores eventualmente devidos a título de multas ou perdas e danos deverá ser realizada, a critério da Parte credora, mediante depósito em conta corrente a ser por ela determinada na respectiva notificação, ou, no caso da credora ser a Minas Arena, mediante a utilização da garantia de que trata a Cláusula Décima.

14.5. As multas deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

14.6. O valor das multas previstas neste Contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente quando do cumprimento integral de todas as obrigações por ambas as Partes. Sem prejuízo desta disposição, fica determinado que o arrendamento extinguir-se-á automaticamente quando da conclusão



MINEIRAC

do prazo previsto no item 4.1 acima.

15.2. A Minas Arena poderá optar pela resolução unilateral do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - a) descumprimento do prazo ou de qualquer das demais condições de inauguração do Estabelecimento Comercial, em especial as estipuladas na Cláusula Nona;
 - b) inobservância de acordo de patrocínio ou exclusividade firmados entre a Minas Arena e terceiros existentes durante toda a vigência deste Contrato;
 - c) constatação de qualquer irregularidade fiscal ou de funcionamento pelo Arrendatário, em especial das normas e determinações emanadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais competentes; e
 - d) Sublocação em desconformidade com as condições previstas neste Contrato.
- II. ocorrência de insolvência civil ou decretação de falência.

15.3. Na hipótese de que trata o inciso I do item 14.2 acima, a rescisão deverá ser precedida de notificação sempre que possível a reversão dos efeitos do inadimplemento, na forma do item 13.3 acima.

15.4. O presente Contrato será rescindido ainda, mediante notificação da Minas Arena, sem que seja devido o pagamento de qualquer multa, ressarcimento ou indenização ao Arrendatário, nos seguintes casos:

- I. alteração do Contrato de PPP que afete diretamente a execução do presente Contrato;
- II. rescisão do Contrato de PPP, independente do motivo, desde que, e somente se, nesta hipótese, o novo administrador do Complexo do Mineirão não respeite os direitos de uso do Estabelecimento Comercial adquiridos pelo Arrendatário e explicitados neste Contrato;

15.5. Ainda, o presente Contrato poderá, após a finalização da execução da Obra, ser resilido imotivadamente pelas Partes, no resguardo de seus interesses, desde que tal decisão seja informada à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.5.1. A Parte que der causa à resilição será responsável pelo pagamento de uma multa compensatória no valor proporcional ao prazo restante de vigência deste Contrato, conforme abaixo delineado:



Meses	Valor	Meses	Valor	Meses	Valor	Meses	Valor
48	R\$ 700.000,00	36	R\$ 525.000,00	24	R\$ 350.000,00	12	R\$ 175.000,00
47	R\$ 685.416,67	35	R\$ 510.416,67	23	R\$ 335.416,67	11	R\$ 160.416,67
46	R\$ 670.833,33	34	R\$ 495.833,33	22	R\$ 320.833,33	10	R\$ 145.833,33
45	R\$ 656.250,00	33	R\$ 481.250,00	21	R\$ 306.250,00	9	R\$ 131.250,00
44	R\$ 641.666,67	32	R\$ 466.666,67	20	R\$ 291.666,67	8	R\$ 116.666,67
43	R\$ 627.083,33	31	R\$ 452.083,33	19	R\$ 277.083,33	7	R\$ 102.083,33
42	R\$ 612.500,00	30	R\$ 437.500,00	18	R\$ 262.500,00	6	R\$ 87.500,00
41	R\$ 597.916,67	29	R\$ 422.916,67	17	R\$ 247.916,67	5	R\$ 72.916,67
40	R\$ 583.333,33	28	R\$ 408.333,33	16	R\$ 233.333,33	4	R\$ 58.333,33
39	R\$ 568.750,00	27	R\$ 393.750,00	15	R\$ 218.750,00	3	R\$ 43.750,00
38	R\$ 554.166,67	26	R\$ 379.166,67	14	R\$ 204.166,67	2	R\$ 29.166,67
37	R\$ 539.583,33	25	R\$ 364.583,33	13	R\$ 189.583,33	1	R\$ 14.583,33

15.5. Em até 30 (trinta) dias a contar da extinção do presente Contrato, independentemente do motivo, deverá o Arrendatário concluir a transferência, para outro endereço, do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal que tenham porventura como endereço aquele do Complexo do Mineirão, responsabilizando-se por qualquer pendência fiscal, legal ou de outra natureza que venha a surgir em razão da existência ou manutenção das referidas inscrições no endereço da Minas Arena.

15.6. Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e, considerando, as especificidades desta relação jurídica, o Arrendatário declara-se ciente e concordante de que não se aplica ao presente Contrato a referida Lei Federal.

15.7. Extinto o presente Contrato, ainda que antecipadamente, e independente do motivo, poderá a Minas Arena dar a destinação que lhe convier ao Estabelecimento Comercial, sem qualquer restrição, não possuindo o Arrendatário qualquer direito de preferência ou mesmo prerrogativa para nova contratação junto à Minas Arena.

15.7.1. Fica facultado à Minas Arena, igualmente, em qualquer caso de extinção deste Contrato, a estabelecer relações comerciais com qualquer pessoa física ou jurídica vinculada ao Arrendatário, inclusive o franqueador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. O desempenho de atividades do Arrendatário está condicionado à observância da legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos no Código de Conduta nas Relações com o Poder Público da Minas Arena, constante do Anexo VII ao presente Contrato, o qual deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram abrangidos por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

Se para a Minas Arena:

Nome: Samuel Henrique Conérlio Lloyd/ Jacqueline Alves e Priscilla Machado
Endereço: Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1.001, Bairro São José, CEP 31.275-000, Belo Horizonte, Minas Gerais
Telefone: +55 (31) 3499-4302 e (31) 98472-4103 / +55 (31) 3499-4369 e (31) 98391-6593/ +55 (31) 3499-4366 / (31) 98577-0841
Email: samuel.lloyd@estadiomineirao.com.br/jacqueline.alves@estadiomineirao.com.br/
[m.br/ <priscilla.machado@estadiomineirao.com.br>](mailto:m.br/priscilla.machado@estadiomineirao.com.br)

Se para o Arrendatário:

Nome: Edgar Bessa Batista
Endereço: Rua Correa Vasques, nº 281, CEP 31.150-400, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Telefone: (31) 3424-1515 / (31) 987001651
E-mail: dimensao@dimensaomontagens.com.br

17.1.1. A designação dos indivíduos a serem notificados e os endereços de tais Partes acima especificados poderão ser ocasionalmente alterados, mediante notificação por escrito à outra Parte na forma estabelecida acima.

17.1.2. Em todos os casos, as Partes devem garantir que os profissionais por elas indicados para comunicação, notificação e para a realização de demais atos relacionados à execução deste Contrato tenham os poderes necessários para desempenhar suas funções individualmente.

17.2. As Partes não poderão fazer declarações, criar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra Parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste Contrato ou autorizado, por escrito, pela outra Parte.

17.2.1. A Minas Arena não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações, dívidas, compromissos, ou encargos, de qualquer espécie, assumidos pelo Arrendatário, seja qual for a sua natureza, ainda que referentes a serviços, bens e mão de obra profissionais por ele alocados para atividades relacionadas a este Contrato, incluindo respectivas perdas e danos.

17.3. Caso haja desenvolvimento de serviços especiais tais como, exemplificativamente, estacas pré-moldadas, impermeabilização e pintura, o Arrendatário deverá cumprir com as condições especificadas no Anexo VI.

17.4. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado por instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

17.5. Os prazos do presente Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando houver a previsão expressa de que serão contados em dias úteis.

17.6. A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo as Partes, a qualquer tempo, exercer os direitos oriundos do presente Contrato.



17.7. Nenhuma falha ou atraso por uma das Partes deste Contrato em exigir o cumprimento de quaisquer de suas disposições ou em exercer qualquer direito ou recurso decorrente de violação deste Contrato constituirá renúncia aos seus direitos, permanecendo todas e quaisquer disposições deste Contrato inteiramente válidas e em vigor.

17.8. A Minas Arena poderá repassar as informações relativas ao presente Contrato exclusivamente aos órgãos de controle, ao Estado de Minas Gerais, ao Verificador Independente e as empresas de auditoria independente contratadas pela Minas Arena, na forma determinada pelo Contrato de PPP, e deverá guardar o sigilo dessas informações quanto a quaisquer entidades do setor privado, exceto as acima citadas, nos termos das disposições da Cláusula 11.

17.9. Caso qualquer tribunal competente determine que qualquer disposição deste Contrato seja inválida ou inexecutável nos termos das leis aplicáveis, o restante deste Contrato (e a aplicação deste Contrato a outras circunstâncias) não será afetado por tal decisão e cada uma das disposições remanescentes permanecerá válida e executável da forma mais ampla permitida pela lei.

17.10. Este Contrato é celebrado nos termos e em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, incluindo suas regulamentações, e será com base nelas interpretado e executado.

17.11. Este Contrato contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, suplantando e substituindo todas as negociações, correspondências, conversas, acordos e entendimentos anteriores a respeito do objeto do mesmo, sejam estes escritos, orais ou em qualquer outro meio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As Partes elegem o foro central da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para a resolução de eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito do presente Contrato.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

[Assinaturas intencionalmente na próxima página]

Páginas
nº 403
AGENCIA PEIXE VIVO

MINEIRAO

MINAS ARENA
Minas Arena - Gestão de Instalações
Esportivas S.A.

ARRENDATÁRIO
Dimensão Montagens Promocionais EIRELI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Nome:

CI:

CPF:

[Handwritten Signature]

Nome:

CI: n.º 7391057

CPF: 010.334470-01

[Página de assinaturas do Contrato de Arrendamento de Espaço para Exploração de Estabelecimento Comercial celebrado entre Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. e Dimensão Montagens Promocionais EIRELI em 02 de abril de 2018]



7.º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Góitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) firma(s) abaixo:
(CPF: 98449) WILLIAM LEONEL DA SILVA
Belo Horizonte, 10/04/2018 10:00:00 452
Emol.:R\$5,24 Trá.:R\$1,00 Total:R\$6,24

Em testemunho _____ da verdade

Janina Coeli Ferreira Patrocínio



7.º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Góitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(CPF: 98450) WILLIAM LEONEL DA SILVA
Belo Horizonte, 10/04/2018
Emol.:R\$5,24 Trá.:R\$1,00 Total:R\$6,24

Em testemunho _____ da verdade

Janina Coeli Ferreira Patrocínio



Contrato nº. 43007224/13



Serilon



**CONTRATO DE VENDA DE EQUIPAMENTO
COM RESERVA DE DOMÍNIO.**

EMPRESA: DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA

EQUIPAMENTO: SWJ 320 S4 - Solvente

Contrato de Venda

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a horizontal line and a vertical stroke.



Contrato nº. 43007224/13

VENDEDORA: SERILON BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cyro Correia Pereira, 667, Bairro Cic, Blocos 05-06-07-08-09-10-11D, CEP 81.170-230, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.143.008/0001-68, ou qualquer uma de suas filiais, neste ato por sua representante **Sr. Moacir Coschela**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.207.768/SSP-SC, inscrito no CPF/MF nº. 505.511.249-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Natal Bonin, nº. 580 - casa 27, Bairro Granville Parque Residencial, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**,

COMPRADOR(A): DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.084.115./0001-37, com endereço na RUA CORRÊA VASQUES, nº. 281, BAIRRO CACHOEIRINHA, CEP 31.150-400, na cidade e comarca de BELO HORIZONTE, no Estado de MINAS GERAIS, neste ato por seu representante legal **Sr(a). ANDRÉIA REGINA ALVES SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, inscrita na RG nº. M-4.626.817 - SSP/MG e no CPF/MF sob nº. 785.252.686-15, com endereço na RUA CORONEL JAIRO PEREIRA, nº. 230 - APTO 1101, BAIRRO PALMARES, CEP 31160-560, na cidade e comarca de BELO HORIZONTE, no Estado de MINAS GERAIS, doravante denominados simplesmente **COMPRADOR(ES)**,

FIADOR(ES): - Sr(a). ANDRÉIA REGINA ALVES SILVA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, inscrita na RG nº. M-4.626.817 - SSP/MG e no CPF/MF sob nº. 785.252.686-15, com endereço na RUA CORONEL JAIRO PEREIRA, nº. 230 - APTO 1101, BAIRRO PALMARES, CEP 31160-560, na cidade e comarca de BELO HORIZONTE, no Estado de MINAS GERAIS, doravante denominados simplesmente **FIADOR(ES)**,

1. OBJETO

- 1 (c) Impressora de Grande Formato, marca MIMAKI, modelo **SWJ 320 S4 - Solvente.**

2. DO PAGAMENTO

- O(A) **COMPRADOR(A)** pagará para o(a) **VENDEDOR(A)**, o valor R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma:

- **R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)**, Divididos em 6 parcelas, via cartão de crédito, no valor de R\$ 19.166,67 (Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) cada, com o primeiro vencimento para 30 (Trinta) dias após o faturamento do equipamento constante no item 1 (Um) deste instrumento.

- 2.1 É de comum acordo entre ambas as partes que o equipamento constante no item 1 deste instrumento, só será enviado ao **COMPRADOR**, mediante confirmação e autenticação do comprovante de pagamento via cartão de crédito do valor acima descrito.
- 2.2 Caso houver algum impedimento junto à da operadora de crédito quanto ao repasse dos valores acima descritos para o(a) **VENDEDOR(A)**, fica o **COMPRADOR(A)** responsável pelo pagamento integral do débito acima indicado.
- 2.3 Caso o(a) **COMPRADOR(A)** não consiga disponibilizar o valor a ser financiado, dentro do prazo de entrega (30 dias) contados da assinatura deste instrumento, se compromete a efetuar o pagamento imediato do valor correspondente, em uma única parcela, sob pena de rescisão contratual, com a consequente não entrega do equipamento e aplicação da penalidade prevista no item 8, da cláusula **CONDIÇÕES GERAIS**.

Contrato de Venda

Contrato nº. 43007224/13

- 2.4 Caso o equipamento seja enviado e o financiamento não seja liberado à **VENDEDORA**, restará a(o) **COMPRADOR(A)** a obrigação de fazer o pagamento do valor citado acima no prazo de 7 (sete) dias contados da data de faturamento do equipamento.
- 2.5 As obrigações financeiras assumidas neste contrato somente serão consideradas como liquidadas com a efetiva disponibilização dos valores à **VENDEDOR(A)**.
- 2.6 O(A) **COMPRADOR(A)** atesta estar ciente de que o valor da presente compra e venda considera a alíquota de ICMS interestadual, considerando como base a unidade faturadora da nota fiscal. Caso o estado do domicílio do(a) **COMPRADOR(A)** tenha algum diferencial de alíquota de ICMS, a responsabilidade pelo pagamento deste diferencial será única e exclusiva do(a) **COMPRADOR(A)**, restando o(a) **VENDEDOR(A)** totalmente isenta do recolhimento deste diferencial.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 Até 30 (Trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, não podendo haver qualquer inadimplência na oportunidade, bem como o atendimento a todos os requisitos do contrato de garantia Nº. **53007224/13**.
- 3.2 Este prazo está sujeito a eventuais atrasos por ser decorrente de venda internacional, seja este atraso decorrente da fabricação do equipamento, do transporte do equipamento, do trâmite para nacionalização e liberação alfandegária, restando a **VENDEDORA** isenta de responsabilidade nestes casos.

4. DO TRANSPORTE

- 4.1 O FRETE é de responsabilidade do(a) **COMPRADOR(A)** - **FRETE FOB/CURITIBA (PR.)**.
- 4.2 Em virtude da especificidade e tecnologia do(s) equipamento(s) comercializado(s) neste instrumento, atesta o(a) **COMPRADOR(A)** estar ciente de que o transporte deverá ser realizado com veículo exclusivo, equipado com suspensão a ar e/ou pneumática, no intuito de garantir a integridade, o bom funcionamento e desempenho dos mesmos. Caso o(a) **COMPRADOR(A)** necessite, a **VENDEDORA** poderá indicar empresa de transporte, sendo a contratação efetuada entre a transportadora e a **COMPRADOR(A)**, ficando a **VENDEDOR(A)**, absolutamente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas apresentados no equipamento oriundos do transporte, posto que o equipamento acima citado sairá do estoque da **VENDEDOR(A)** em perfeito estado de funcionamento.
- 4.3 Para o caso do(a) **COMPRADOR(A)** optar pela retirada do equipamento no(a) **VENDEDOR(A)**, da mesma ficará esta absolutamente isenta de qualquer responsabilidade quanto a eventuais problemas apresentados no equipamento oriundos do

Contrato de Venda

transporte, posto que o equipamento será entregue a **COMPRADOR(A)** em perfeito estado de funcionamento.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A venda ora contratada é feita com **RESERVA DE DOMÍNIO**, de conformidade com os artigos 521 a 528, do Código Civil Brasileiro, respeitada ainda demais legislações aplicáveis à espécie
- 5.2 O(A) **COMPRADOR(A)** se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento até a quitação final do valor constante da item 2 (DO PAGAMENTO) acima.
- 5.3 O(A) **COMPRADOR(A)** compromete-se a utilizar o **EQUIPAMENTO** apenas e tão somente para a finalidade para que foi criado, obedecendo às orientações de funcionamento prestadas pelo(a) **VENDEDOR(A)**, inclusive no que diz respeito ao material a ser utilizado, bem como também utilizar apenas insumos e peças adequados, conforme instruções fornecidas pelo(a) **VENDEDOR(A)** e pelo Contrato de Garantia do equipamento.
 - 5.3.1 Em caso de descumprimento do disposto na cláusula 5.3, o(a) **VENDEDOR(A)** não mais poderá ser responsabilizada por eventuais problemas que o equipamento vier a apresentar, perdendo o equipamento a garantia oferecida.
 - 5.3.2 Para todos os efeitos, atesta o(a) **COMPRADOR(A)** que está recebendo neste ato o Contrato de Garantia com todas as informações preliminares para uma correta instalação do **EQUIPAMENTO**.
- 5.4 O(A) **COMPRADOR(A)** a partir da data da instalação do equipamento terá pleno direito de uso do mesmo, obrigando-se a, sob pena de rescisão contratual:
 - a) Usar corretamente o **EQUIPAMENTO**, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização do mesmo, respondendo nestes casos por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato;
 - b) Não locar, ceder ou transferir a terceiros o equipamento objeto deste contrato até a quitação final do pagamento;
 - c) Manter o **EQUIPAMENTO** no local de instalação previamente acordado, e, em caso de mudança do mesmo, acordar previamente o novo local com o(a) **VENDEDOR(A)**, sendo vedado ainda a ampliação, redução, reparo ou alteração e compatibilização com outros equipamentos;
 - d) Defender e fazer valer os direitos de posse e propriedade do(a) **VENDEDOR(A)** defendendo qualquer turbação de terceiro, devendo impedir a penhora, seqüestro, arresto, arrecadação ou adjudicação por terceiros;
 - e) Comunicar imediatamente qualquer violação ou intervenção por terceiros do **EQUIPAMENTO**;
 - f) Contratar seguro contra roubo, fogo e demais sinistros, para que o equipamento adquirido esteja protegido;
- 5.5 O(A) **COMPRADOR(A)** obriga-se pelo pagamento pontual da(s) prestação(es) assumida(s) no item 2 (DO PAGAMENTO), sendo que

Contrato de Venda



a quitação da(s) parcela(s) somente se dará com a efetiva disponibilização da(s) importância(s) ao(à) **VENDEDOR(A)**.

- 5.5.1 O não pagamento de quaisquer das parcelas previstas no item 2, em suas respectivas datas de vencimento, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros legais sobre o valor de cada parcela inadimplida, calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) até a data de efetiva liquidação do débito.
- 5.5.2 Com o inadimplemento de qualquer das parcelas ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, dando ao(à) **VENDEDOR(A)** o direito de adotar todas as medidas cabíveis para o recebimento da integralidade de seu crédito.
- 5.5.3 Ocorrendo o vencimento antecipado da dívida o(a) **COMPRADOR(A)** estará sujeita, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito total.
- 5.6 Com a quitação da dívida relacionada no item 2 deste contrato, a propriedade do equipamento passará ao(à) **COMPRADOR(A)**, sendo automaticamente extinta a reserva de domínio, dando o(a) **VENDEDOR(A)** plena, geral e irrevogável quitação.
- 5.7 Nenhuma tolerância por parte do(a) **VENDEDOR(A)**, com referência ao aqui acertado, implicará em novação ou precedente, tratando-se de mera liberalidade do(a) **VENDEDOR(A)**.
- 5.8 Caso o(a) **COMPRADOR(A)** venha a rescindir o presente contrato, ficará responsável pelo pagamento ao(à) **VENDEDOR(A)** de uma multa ressarcitória correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.9 No caso da intenção de venda por parte do(a) **COMPRADOR(A)**, do equipamento constante no item 1 deste instrumento, fica o(a) **COMPRADOR(A)**, obrigada a comunicar o(a) **VENDEDOR(A)**, no caso da existência de parcelas vencidas e/ou vincendas deste contrato. O(A) **VENDEDOR(A)**, após análise dos termos e condições contratuais, comunicará o(a) **COMPRADOR(A)** a respeito das condições para a quitação destas parcelas, que deverá ser providenciada dentro de 48 (Quarenta e Oito) Horas a contar da notificação do(a) **VENDEDOR(A)**.
- 5.10 O não atendimento do disposto acima configura quebra das cláusulas contratuais, podendo o(a) **VENDEDOR(A)** reconhecer como rescindido o presente contrato, recorrer às vias judiciais.
6. FIANÇA: O(A) **COMPRADOR(A)** fornece, no ato da assinatura deste contrato, como garantia adicional do cumprimento das obrigações assumidas, fiador(es) e principal(is) pagador(es) que, assina(m) este contrato, renunciando ao benefício de ordem estatuído no art. 827, do vigente Código civil Brasileiro.
- 6.1 O(s) fiador(es) declara(m), sob pena da lei, inclusive, sob responsabilidade pessoal, que está(ao) autorizado(s) legalmente a prestar garantia fidejussória.

Contrato de Venda

Contrato nº. 43007224/13

6.2 Salvo no regime de separação total de bens, qualquer outro regime de casamento torna obrigatória à assinatura da(o) esposa(o), ficando o(a) **VENDEDOR(A)** autorizada pelo(a) **COMPRADOR(A)** a não proceder com a entrega do objeto deste instrumento no caso de descumprimento do referido disposto, configurando rescisão contratual, podendo o(a) **VENDEDOR(A)**, acionar a cláusula 05, inciso 08 deste contrato mais perdas e danos.

7. RETIRADA DO EQUIPAMENTO

7.1 Em caso de não pagamento ou atraso nas parcelas deste contrato, o(a) **VENDEDOR(A)** procederá à retirada do equipamento. Em havendo, nestes casos, recusa ou resistência em devolver os equipamentos, o(a) **VENDEDOR(A)** poderá recorrer às vias judiciais, dentre outras, a busca e apreensão, reintegração de posse ou ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas e o mais que lhe for devido, devidamente atualizados monetariamente, nos termos do disposto no artigo 526, do Código Civil Brasileiro.

8. Caso haja a necessidade de cobrança de quaisquer valores decorrentes deste contrato a CONTRATANTE arcará com os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado e atualizado monetariamente.

9. FORO: Fica eleito pelas partes, o foro de Londrina, para, se necessário, dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e conferido o presente, as partes assinam em 02 (dois) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, _____ de _____ de 2013.

Sardi - reconhecimento
Sardi - reconhecimento

Venda

[Handwritten signature]
SERILON BRASIL LTDA
VENDEDOR(A)

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina/PR
Rua Souza Naves, 2285, Jd. Petrópolis - CEP 86015-439 - Fone/Fax (41) 333-3333
web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enlido Sardi
Reconheço por semelhança a assinatura de
MOACIR COSCHELA, *0037957*
Dou fé, 28 de junho de 2013 - 09:27:32h
Patricia Cristina Chiriac de Santos - Usuária
Valor simbólico com base de autenticação do Estado n. 11329
Qualquer alteração ou rasura será considerada nula, de adoração ou alteração no texto

[Handwritten signature]
DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA
COMPRADOR(A)

[Handwritten signature]
ANDREIA REGINA ALVES SILVA
FIADOR(A)

[Handwritten signature]
ESPOSA(O)

CARTÓRIO SARDI
9.º Serviço de Registro em
Enlido Sardi - Tabelião de
NOTAS
ESY98666

Testemunhas:
1-) *[Handwritten signature]*
Nome: Danilo Frauzino Silva
CPF/MF: 065.240.909-18

2-) *[Handwritten signature]*
Nome: José Carlos de Almeida
CPF/MF: 979.666.069-53

RECEBEMOS DE TS2 Soluções Gráficas LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000008784
SÉRIE: 1

Páginas
nº 306
AGÊNCIA REVE VIVO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente

TS2 Soluções Gráficas LTDA-ME
Rua Prados, 155 - Carlos Prates
Belo Horizonte - MG
30710-300
Fone: 553134425001

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000008784
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3112 0506 9851 0600 0178 5500 1000 0087 8410 0006 5969

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Mercadoria Adquirida

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131120731165846

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4483403940065

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

06.985.106/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA

C.N.P.J. / C.P.F.

02.084.115/0001-37

DATA DA EMISSÃO

25/05/2012

ENDEREÇO

RUA CORREA VASQUES, 281 -

BAIRRO / DISTRITO

CACHOEIRINHA

CEP

31150-400

DATA ENTRADA / SAÍDA

25/05/2012

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

FONE / FAX

553134241515

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0627152140080

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

(8784/1 - 23/06/2012 - 10.334,00) (8784/2 - 23/07/2012 - 10.334,00) (8784/3 - 23/08/2012 - 10.333,00) (8784/4 - 23/09/2012 - 10.333,00) (8784/5 - 23/10/2012 - 10.333,00)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

62.000,00

VALOR DO I.C.M.S.

11.160,00

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

62.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

62.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MERIDIONAL CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J. / C.P.F.

23.864.838/0001-29

ENDEREÇO

AV CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1336

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1866087360193

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

Volume

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

200,000

PESO LÍQUIDO

200,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUÇÃO

CJV30-160BS-RP

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

IMPRESSORA SOLVENTE COM RECORTE INTEGRADO MIMAKI CJV30-160BS PROMO-RP

NCM / SH

84433910

CST

200

CFOP

5102

UNID.

UN

QUANT.

1,0000

VALOR UNITÁRIO

62.000,0000

VALOR TOTAL

62.000,00

B. CALC. ICMS

62.000,00

VALOR ICMS

11.160,00

VALOR I.P.I.

0,00

ALÍQUOTAS ICMS

18,00

I.P.I.

0,00

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1903070020

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSON

0,00

VALOR DO ISSON

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número de série do equipamento: 121D0974 Venda feita com cartão de crédito, com a presença do cliente com o cartão na TS2 - Pedido: 5841

RESERVADO AO FISCO



SIDI RACING ADESIVOS ESPECIAIS LTDA.

AV. TAMBORE, 1037 - TAMBORE - BARUERI - SP
FONE/FAX.: (11) 4133-2505 - E-mail: alphaville@sdi.com.br - CEP 06460-000

NOTA FISCAL

Saída Entrada

1ª VIA DEST/REMETENTE
SERIE 2

CNPJ 01.277.085/0005-46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206.221.687.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 08/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda
CFOP: 6108
INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE: Dimensão Montagens Promocionais Ltda.
NOME RAZÃO SOCIAL: Dimensão Montagens Promocionais Ltda.
CNPJ / CPF: 02.074.215/0004-37

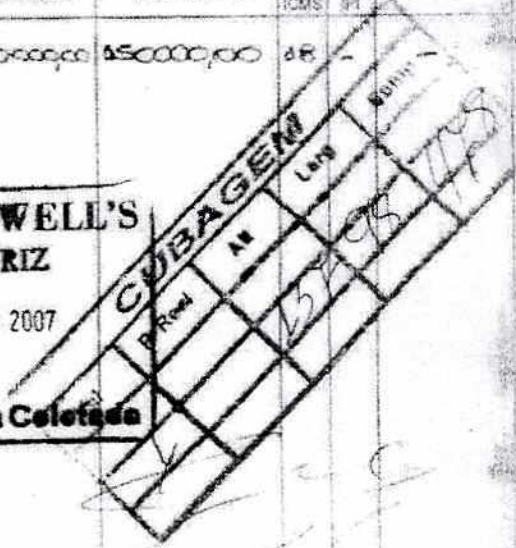
DATA DE EMISSÃO: 03/04/2007
DATA DA SAÍDA

ENDEREÇO: RUA CORREA VASQUES, 281
Bairro/DISTRITO: Cachoeirinha
CEP: 39.150-400
MUNICÍPIO: Belo Horizonte
UF: MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

DADOS DO PRODUTO

QTD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS IPI	VALOR DO IPI
	Impressora Digital Abase de solvente SIKC 320-GC N/S 32026200089 Alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil SA - contrato 40/00062-1 Banco Bradesco AG. 3390-1 CC 88777-3			R	01	150.000,00	150.000,00	0%	

TRANS WELL'S
MATRIZ
13 ABR 2007
Mercaderia Coletada



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 73.335,00	VALOR DO ICMS: 13.200,30	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 150.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: 150.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 2	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL	
QUANTIDADE: 7 - Voz	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO: 5200 kg
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

Redução base de cálculo confer. no Anexo I do Convênio 52/91 de 30/09/1991
CLASSIFICAÇÃO FISCAL 85435800

RESERVADO AO FISCO - Código do Posto Fiscal: PFI 206 Barueri

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado. Do
B.Hte. 24 ABR 2007
MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
APM 54



NF-e
Nº 000.066.740
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

CASA DAS IMPRESSORAS LTDA

AVENIDA BRASIL Nº 1517 LOJA -
FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE-MG
CEP 30140-002
FONE (31)3261-2424

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA 1
1- SAIDA
Nº 000.066.740
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3113 0471 5021 1600 0177 5500 1000 0667 4010 0066 7407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO
VENDA MERC. SUBST. TRIBUT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131131053804699 03/04/2013 10:14:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0628743760022

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 050

CNPJ
71.502.116/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 002675-DIMENSAO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA		CNPJ/CPF 02.084.115/0001-37	DATA DA EMISSÃO 03/04/2013
ENDEREÇO RUA CORREIA VASQUEZ 281		BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	CEP 31150-400
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	FONE/FAX (31)3424-1515	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DA SAÍDA / ENTRADA 10:32:35

FATURA/DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000001	03/04/2013	2.130,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.199,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 69,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.130,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 34,000
				PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000005256	IMPRESSORA HP LASERJET COLOR ENTERPRISE M551N	84433240	060	5405	UN	1,00	2.199,00	69,00	2.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos

Belo Horizonte, 03 de 04 de 2013

Edmar
CASA DAS IMPRESSORAS
CNPJ: 71.502.116/0001-77

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS REC. ST. CONF. DEC. 45138 PROT. 31/62.
N/S BRBFC9W225 ALCIDES
LEDNARA
MD-S: 9661A5533A4B0731489C671B82FE8D44
ORÇAMENTO 0112033
DATA DA ENTREGA: 03/04/2013

RESERVADO AO FISCO

N.º

RECIBO

SAMSUNG
RS
SCX 4200

Recib. J. do(a) Sr.(a) DIMENSÃO MONTAGENS -
Endrega R. CORRÊA VASQUES 281
a importância de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX
4200 P/ ORÇAMENTO E POSTERIOR CONSÓRTO.
referente N.º Série 8799BDAQ602144H.

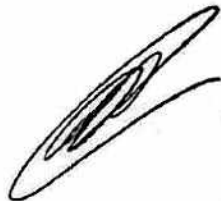
Pelo meio clausula firm. _____ a presente

Bate 19. Outubro 2009

Emitente Ronaldo de Souza Reis.
Endereço R. Otávio M. Carvalho 104
C. Ouros Preto B. 1616 34983553
CNPJ / CPF M2549589

GRAMMAR - BCC 102 - 8H - 510

CONECTE INOVAÇÃO C. E PROJETOS LTDA Av. Raja Gabágia, 3117, sala 237, bairro Estoril. Belo Horizonte/MG CNPJ: 16.890.153/0001-91	RECIBO DE VENDA Nº 000136 Natureza da Operação: Venda de material Data emissão: 12/09/2017
DESTINATÁRIO	
Cliente: Dimensão Montagens Promocionais Endereço: Rua Correa Vasques, 281 Cidade: Belo Horizonte /MG CNPJ/CPF: 02.084.115/0001-37 Forma de Pagamento: A vista	Bairro: Cachoeirinha CEP: 31150-400
Discriminação	
11 tendas piramidais 5x5 651 metros lineares de Box truss	
VALOR TOTAL: R\$ 144.500,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)	
Recebi (emos) de Dimensão Montagens o valor líquido acima	
O PRESENTE RECIBO TEM VALIDADE FISCAL, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 8.846 DE 21/01/1994.	



Christiano Rocco Carneiro
Conecte Inovação Consultoria e Projetos LTDA
CNPJ: 16.890.153/0001-91
Telefone: +55 (31) 98487-0807
E-mail: rocco@conecteinovacao.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 01444800611
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
 VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
 01 00405247087 2019

DIMENSÃO MONTAGENS PROMOCIONAIS

CPF / CNPJ PLACA
 02. 084. 115/0001-37 HJF-8832

PLACA ANT / UF CHASSI
 9BD195162C0264591

PAS/AUTOMDVEL
 ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
 ALC/GASOL

FIAT/UND WAY 1.0
 MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
 2011 2012

CAP / POT / OIL CATEGORIA COR. PREDOMINANTE
 05L/075CV PARTIC VERDE

I.P.V.A. PAÇO ATRAVES VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
 1ª I.P.V.A 2ª 3ª P.A.G.O

FAIXA I.P.V.A PARCELAMENTO / COTAS
 DA GUIA DE ARRECADACAO

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 12,00 0,06 12,06 14/11/19

OBSERVAÇÕES
 DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
 NÃO VÁLIDO PARA LICENCIAMENTO
 BELÓ HORIZONTE MG LOCAL DATA
 29/3/19

Director do DETRAN/MG

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA RESTRITA, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 01444800611 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
 2019 29/3/19

VIA CPF / CNPJ PLACA
 01 02. 084. 115/0001-37 HJF-8832

RENAVAM MARCA / MODELO
 00405247087 FIAT/UND WAY 1.0

ANO FAB. Nº CHASSI
 2011 9BD195162C0264591

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
 5,40 0,60 6,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
 4,15 0,06 16,21

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO
 14/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

05638 HJF-8832 1.195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
 Nº 014762292393
 VIA 01 CÔD. RENAVAM 00800465130 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

DIMENSÃO MONT. PROMOCIONAIS LTDA
 NOME
 CPF / CNPJ 02.084.115/0001-37 PLACA GVG-0677
 PLACA ANT. / JF 01 CÔD. RENAVAM 00800465130 CHASSI 98M6953012B322626

CAR / CAMINHAD. / C. FECHADA
 ESPECIE TIPO DIESEL COMBUSTÍVEL
 M. BENZ / L 1620
 MARCA / MODELO ANO FAB. 2002 ANO MOD. 2002
 CAP. / POT. / CIL 15, 00T / 211CV CATEGORIA ALUGUEL COB. PREDOMINANTE BRANCA
 I P. V. A. PAÇO ATRAVES 1ª. P. V. A VENC. / COTAS
 V DA GUIA DE ARRECADACAO 2ª. PARCELAMENTO / COTAS 3ª. P. A G O
 COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA

PREMIO TARIFARIO (R\$) 12,5666 IOF (R\$) 0,06 PREMIO TOTAL (R\$) 12,6226
 DATA DE PAGAMENTO 16/1/19
 OBSERVAÇÕES
 DOCUMENTO DE PONTE OBRIGATORIO / NÃO VALENDO PARA REFERENCIA
 BELO HORIZONTE MG DATA 8/4/19
 EXPEDIENTE DIRETOR DO DETRAN/MG EXPEDIENTE

DETRAN

CONTRAN

SEGURANÇA DE DANOS PESSOAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA REESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 014762292393 BILHETE DE SEGURO DPVAT
 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 CPF / CNPJ 02.084.115/0001-37 PLACA GVG-0677
 RENAVAM 00800465130 MARCA / MODELO M. BENZ / L 1620
 ANO FAB. 2002 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 98M6953012B322626
 PRÊMIO TARIFÁRIO DENATRAM (R\$) 0,63 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6,28
 FNS (R\$) 5,65 IOF (R\$) 0,06 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 16,77
 CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 16/01/2019
 COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.249.608/0001-04
 05666 GVG-0677 1.312

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 014767812344
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CÔD. RENAVAM 00757956114 R.N. TR.C. EXERCÍCIO 2019

DIMENSÃO MONT. PROMOCIONAIS LTDA

02. 084. 115/0001-37 PLACA CYN-8064

PLACA ANT. / UF 9ADF1353115164004 CHASSI

CAR/S. REBOQUE/C. FECHADA ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL

SR/RANDON SR FG MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.

27,00T CAP / POT / CIL CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS

1ª 1ª 1ª 2ª 2ª 2ª 3ª 3ª

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

DOCUMENTO DE PORTA OBRIGATORIO

NÃO VALENDO PARA DIFERENCIA

BELO HORIZONTE MG LOCAL DATA 10/4/19

DIRETOR DE DETRAN/MG EXPEDIDOR

DETRAN

CONTRAN

Scanned with CamScanner

QUALIFICADOR OBRIGATORIO RVC SEGAIS CAUSADOS ACO
 AUTOMOTORES DE VIA RRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSP. ADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 014767812344 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
 2019 10/4/19

VIA 01 CPF / CNPJ 02.084.115/0001-37 PLACA CYN-8064

RENAVAM 00757956114 MARCA / MODELO SR/RANDON SR FG

ANO FAB. 2001 CAT. TARIF. 7 Nº CHASSI 9ADF1353115164004

PREMIO TARIFARIO DENATRAM (RS) CUSTO DO SEGURO (RS)

IOF (RS) IOF (RS) TOTAL A SER PAGO PELA SEGURADORA (RS)

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.606/0001-04

05678 CYN-8064 1.341

Páginas 328
 AGÊNCIA PEIXE VIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 014767812352
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00690978316 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

DIMENSAD M. PROMOCIONAIS LTDA

CPF / GNPJ 02.084.115/0001-37 PLACA LZC-5971
 PLACA ANT / UF 9ADF1373WWS134642 CHASSI 9ADF1373WWS134642

CAR/S. REBOQUE/FURGÃO ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL ***-***-***-***-***

MARCA / MODELO SR/RANDON SR FG ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1998

CAP / POT / CIL 27,00T CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

GOTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª 2ª 3ª VENC. / COTAS 1ª 2ª 3ª
 I I S E N T O ***-***-***-***-***
 P A V A FAIXA ITRAV. PARCELAMENTO / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
DESCRIBINDO O BENS/ENFITEO

OBSERVAÇÕES
 DOCUMENTO DE FORTIF. OBRIGATORIO
 NÃO VALIDO PARA TAV. REFERENCIA
 HORIZONTE MG LOCAL 10/4/19
 DIRETOR DO DETRAN/MG EXPEDIDOR

DETRAN

DETRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE ANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. - SEGURO DPVAT

MG Nº 014767812352 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO 2019 10/4/19

VIA 01 CPF / GNPJ 02.084.115/0001-37 PLACA LZC-5971

RENAVAM SR/RANDON SR FG MARCA / MODELO

ANO FAB. 1998 CAT. TARIF. 7 Nº CHASSI 9ADF1373WWS134642

PREMIO TARIFARIO DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
 I I S E N T O T O I S E N T O T O

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
 I I S E N T O T O I S E N T O T O

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

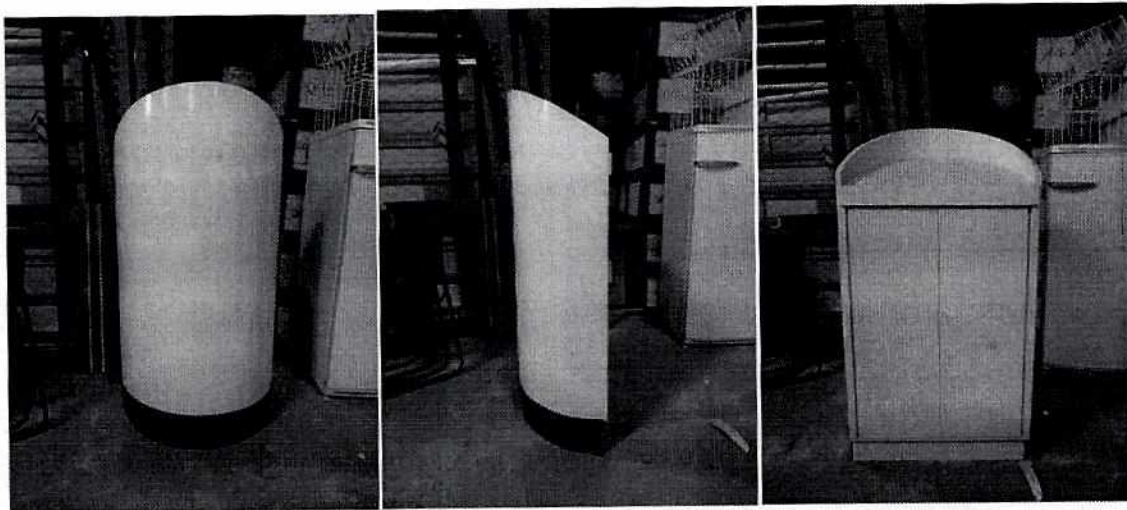
SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

05678 LZC-5971 1.342

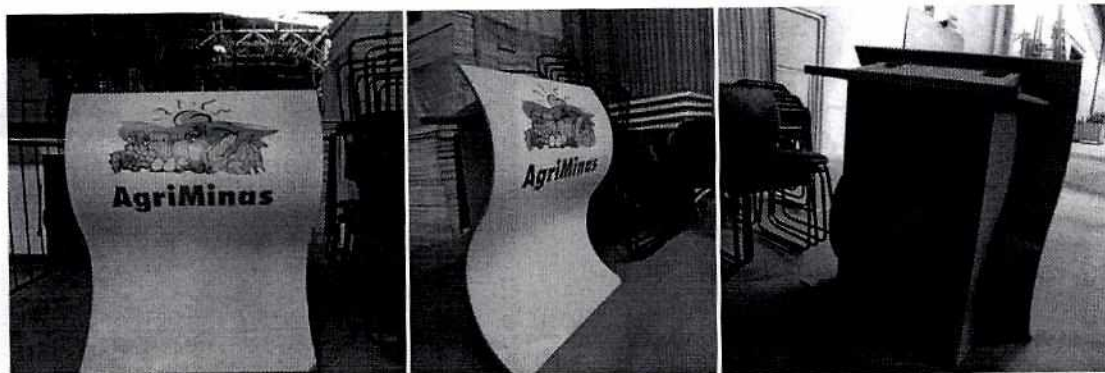
P01 - DESCRIÇÃO: PULPITO DE MADEIRA CILINDRICO

QUANTIDADE: 01



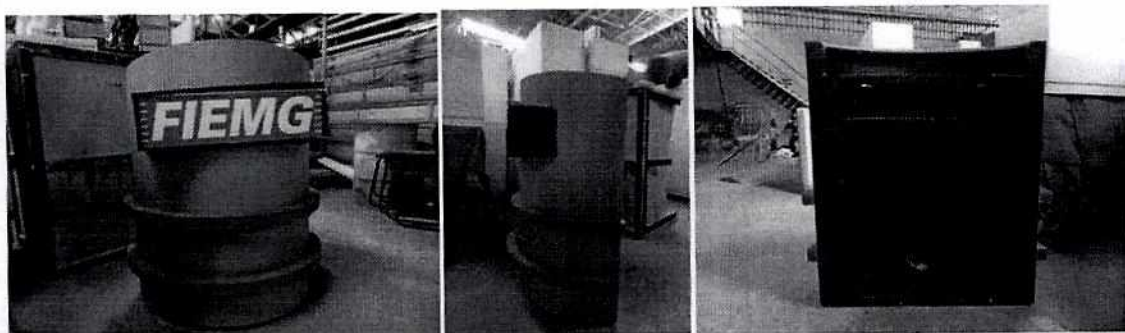
P02- DESCRIÇÃO: PULPITO DE MADEIRA COM DETALHE CURVO

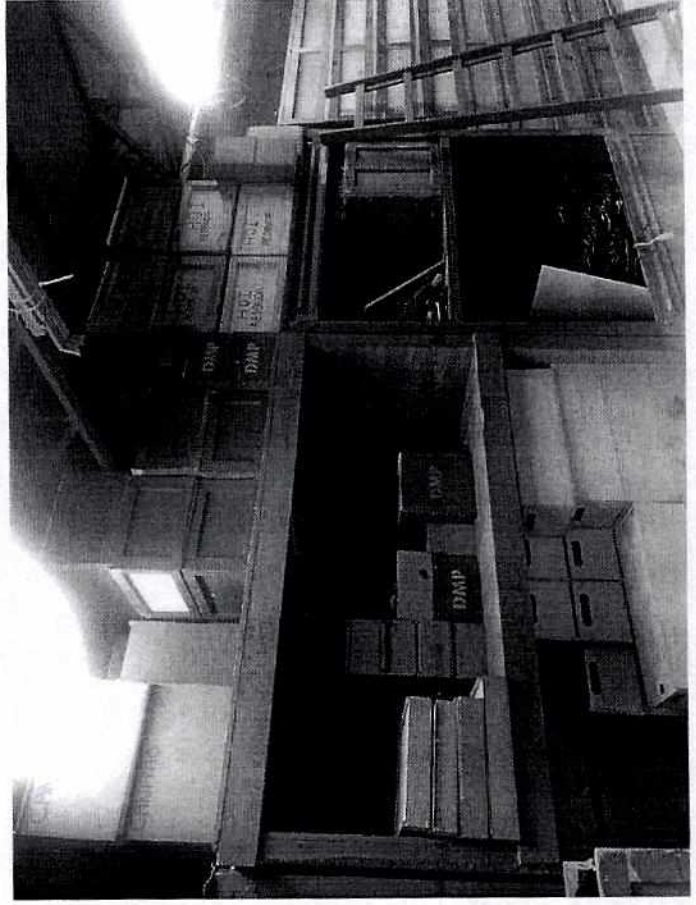
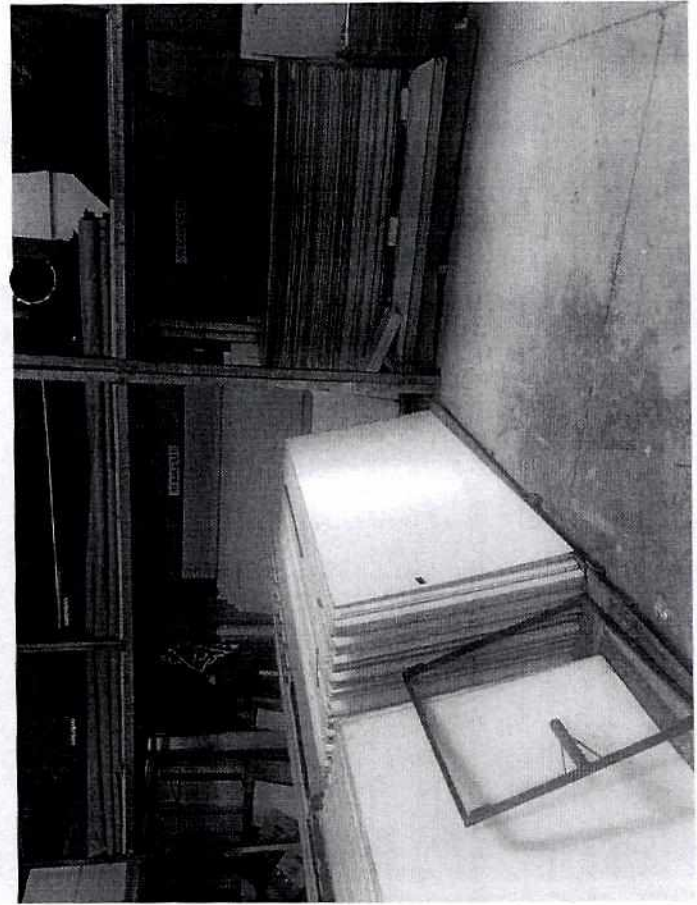
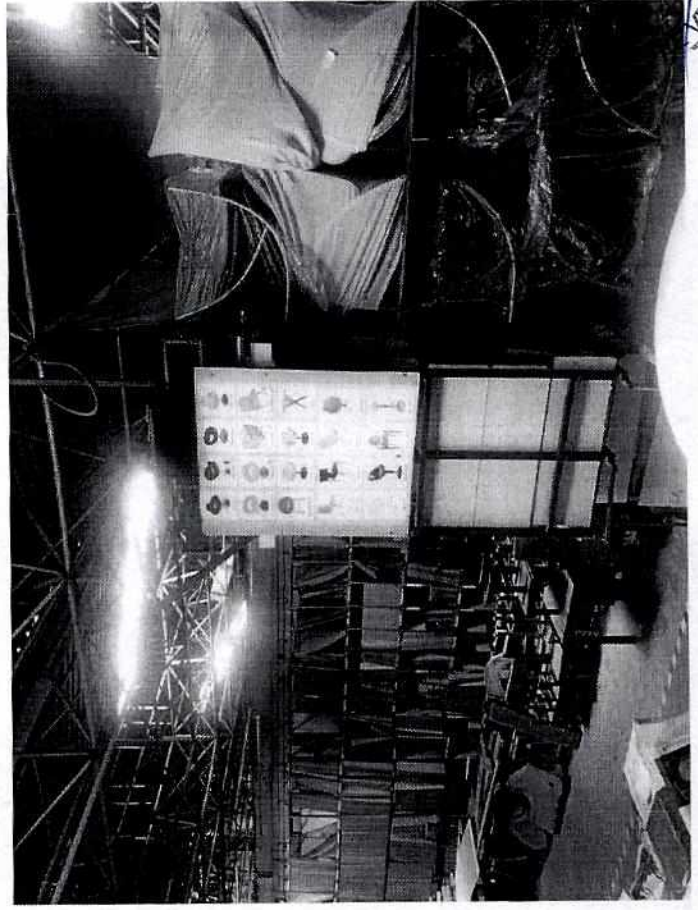
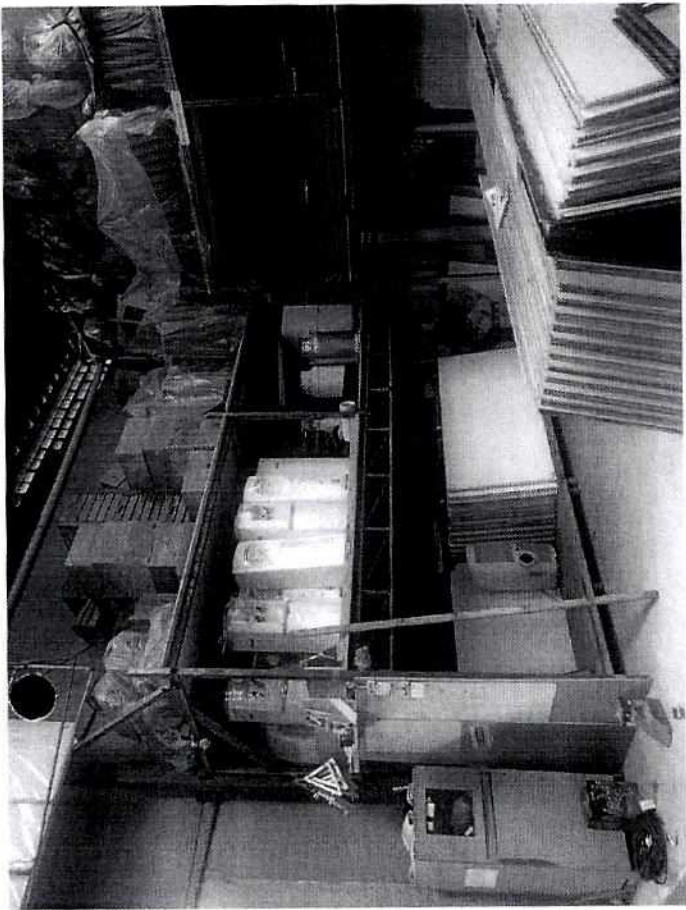
QUANTIDADE: 01

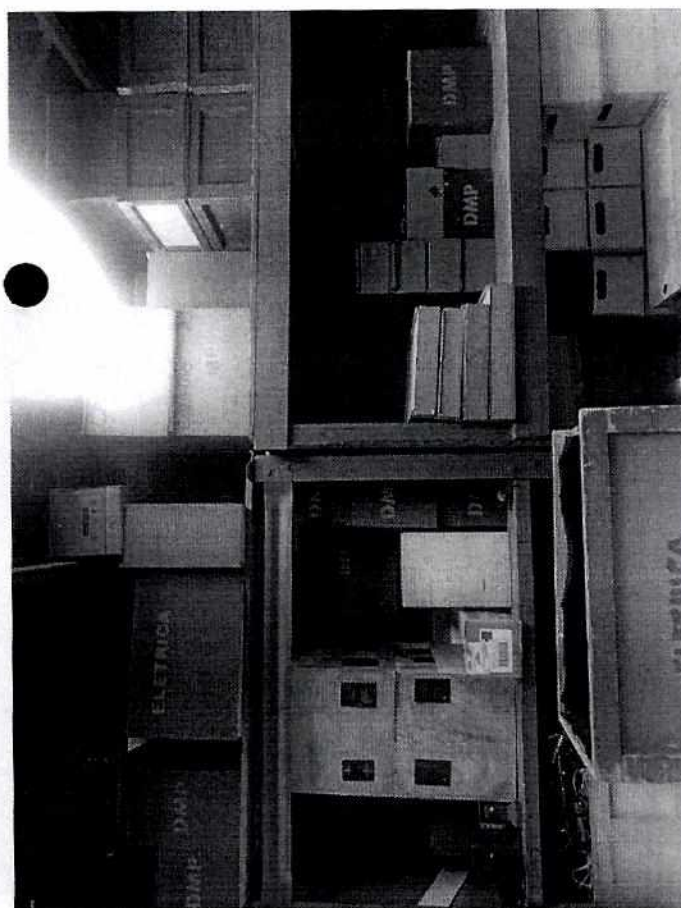
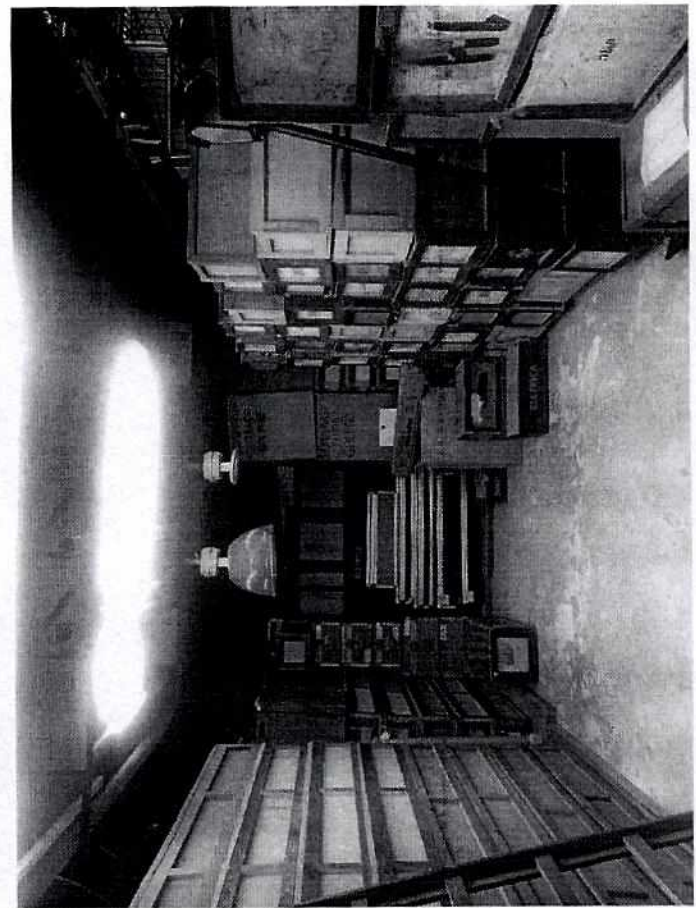


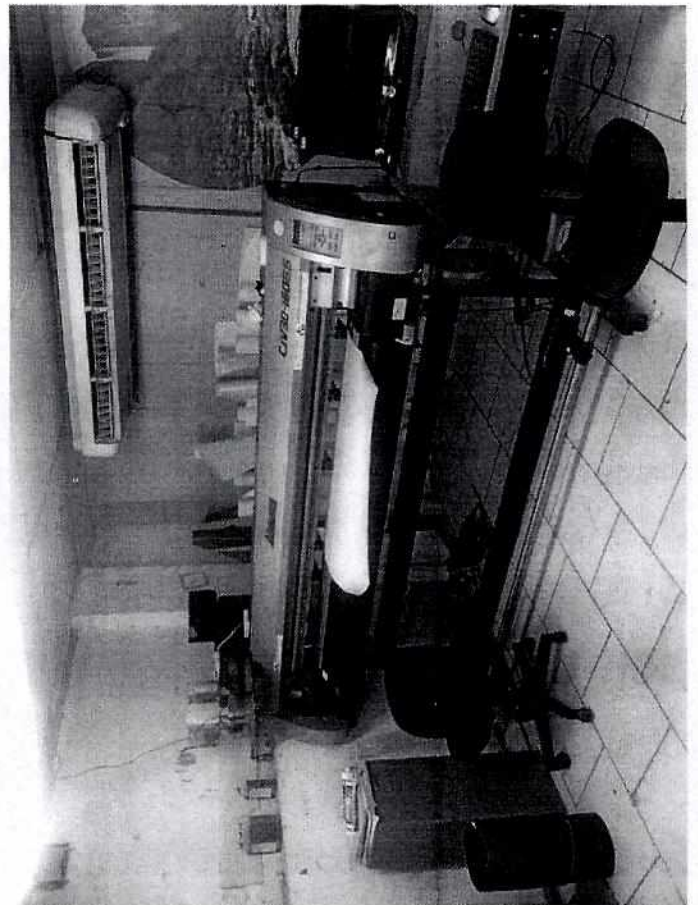
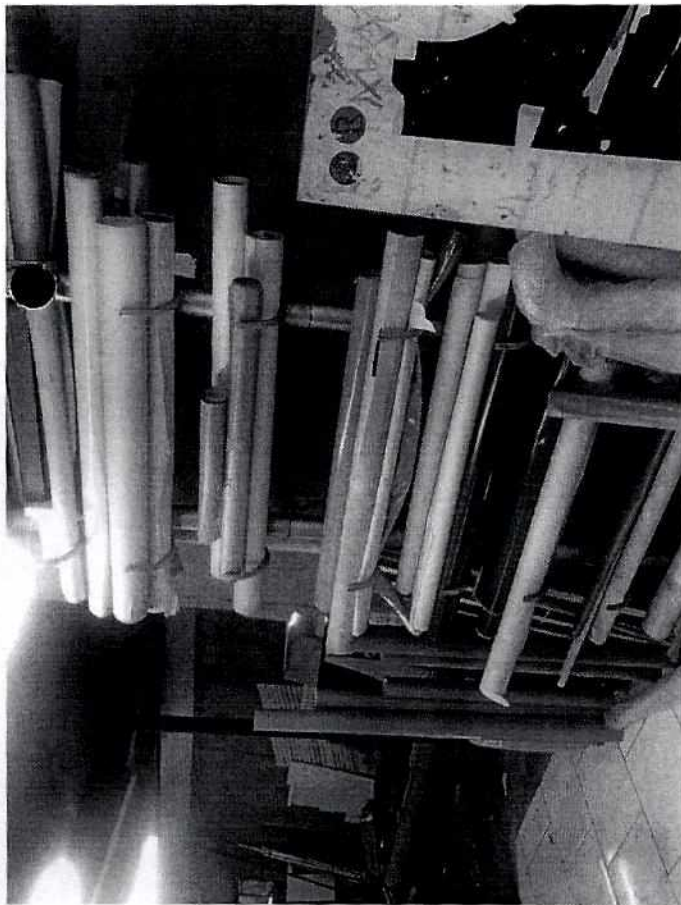
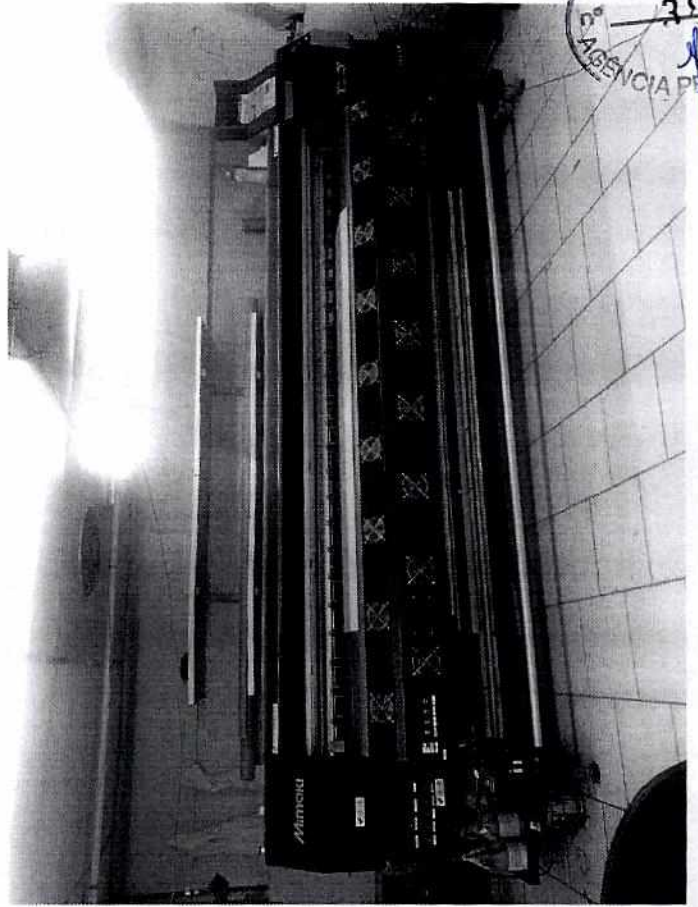
P03- DESCRIÇÃO: PULPITO DE MADEIRA COM DETALHE CILINDRICO

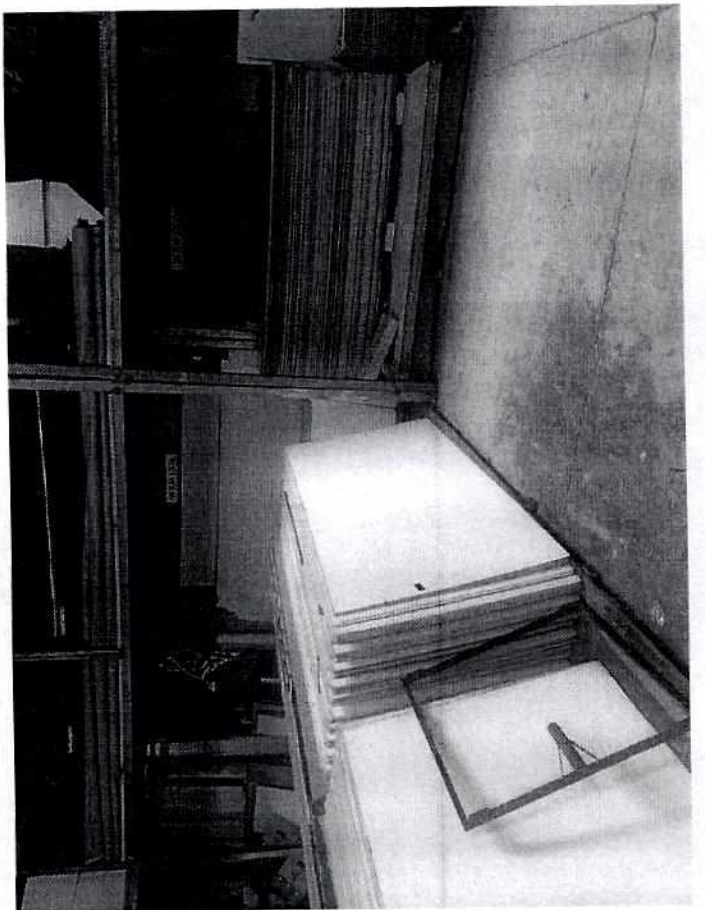
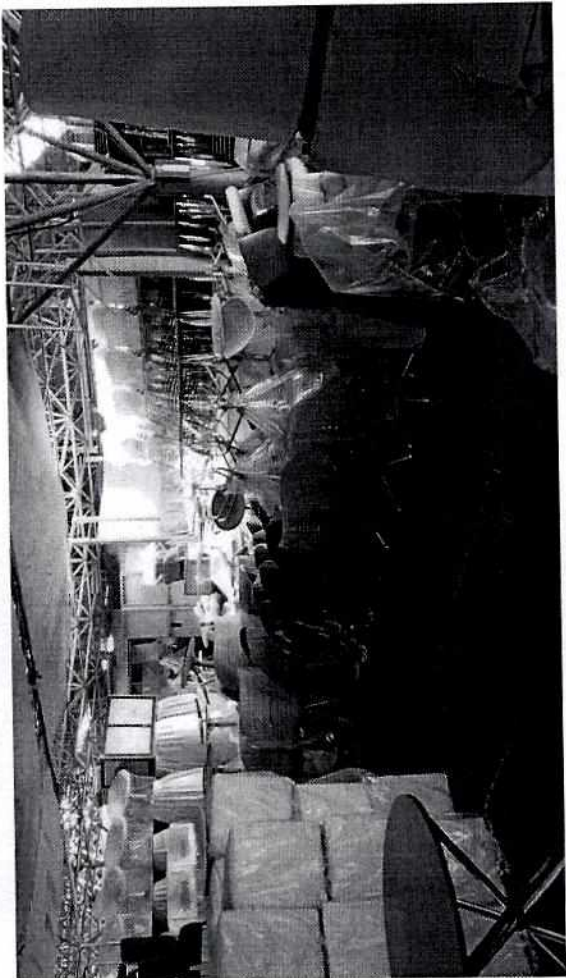
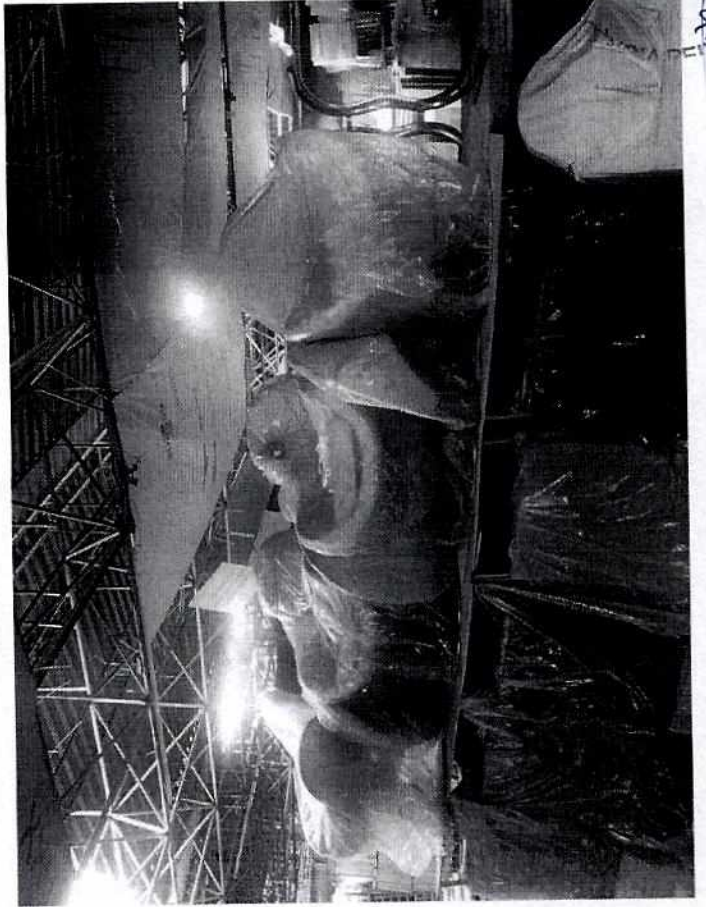
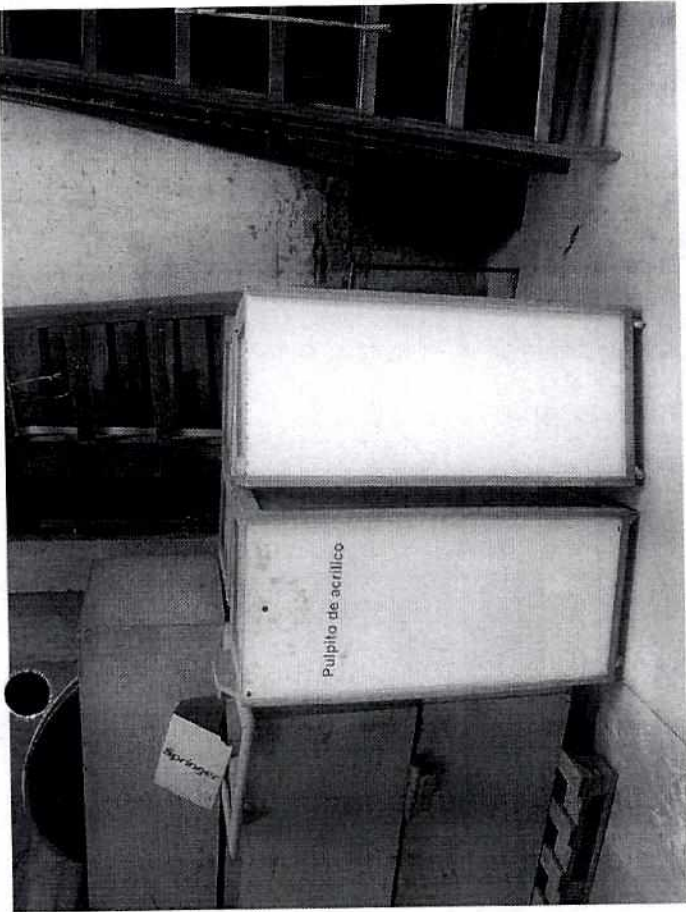
QUANTIDADE: 01

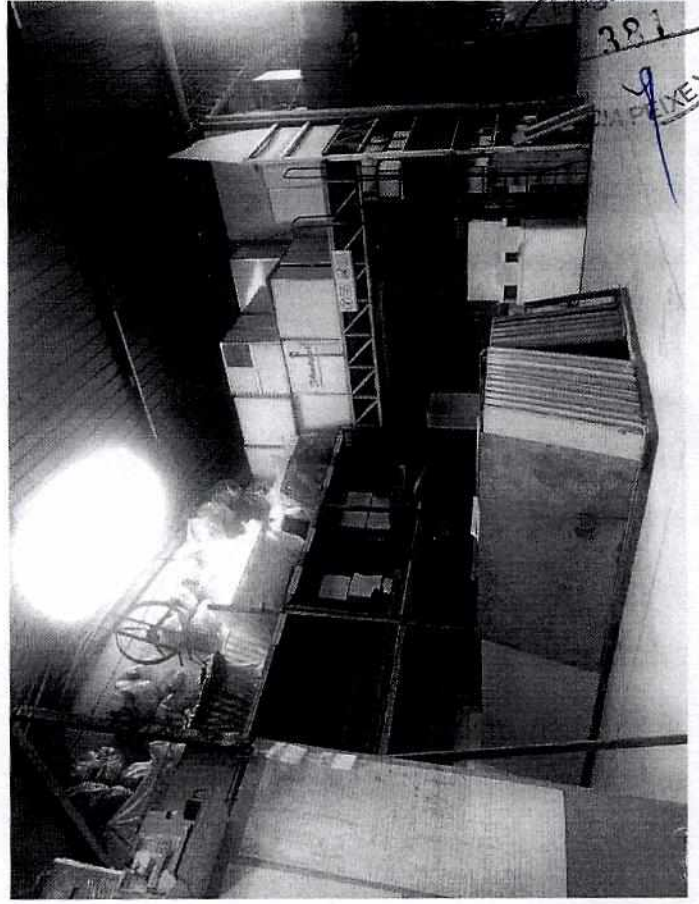
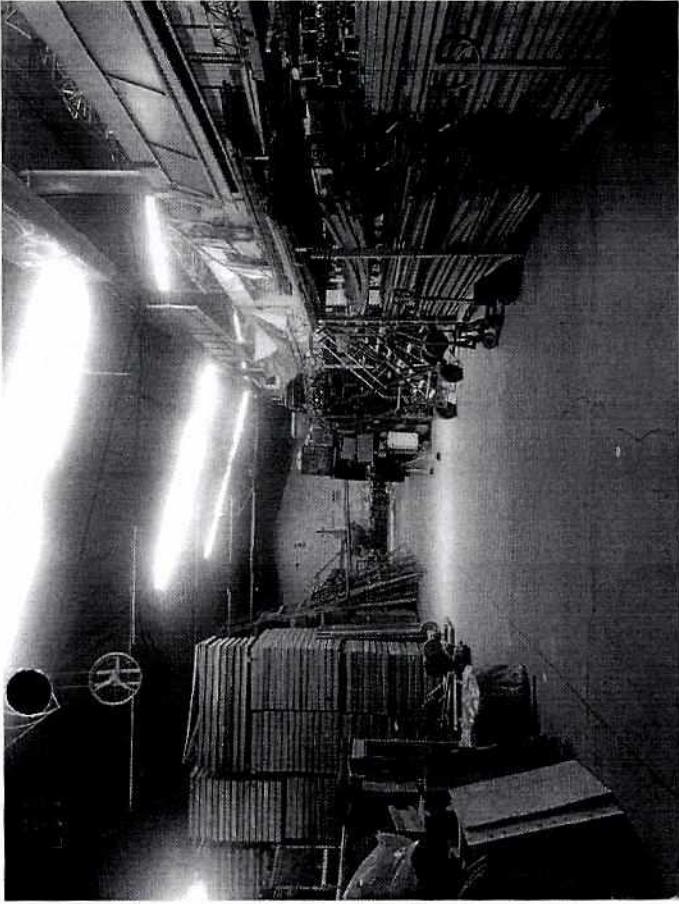




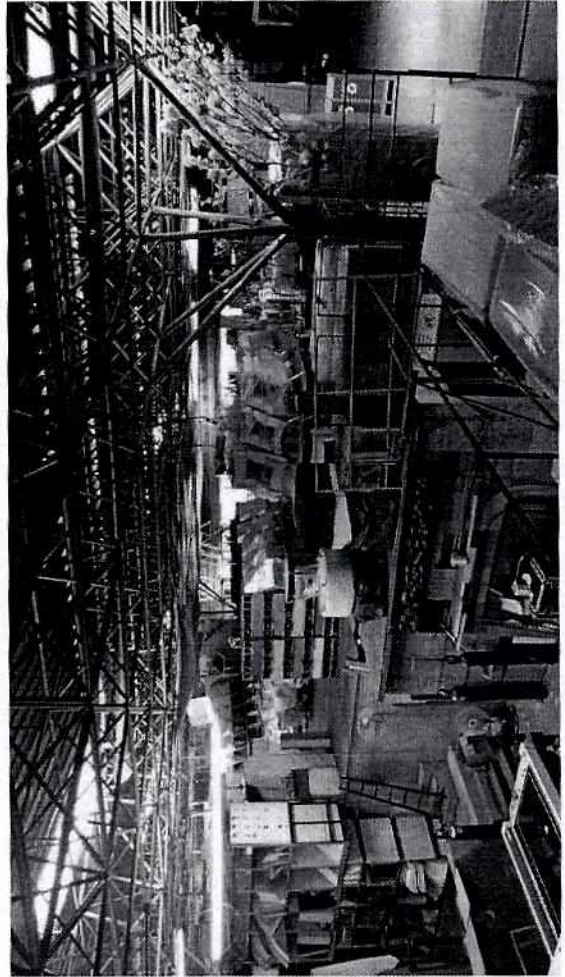




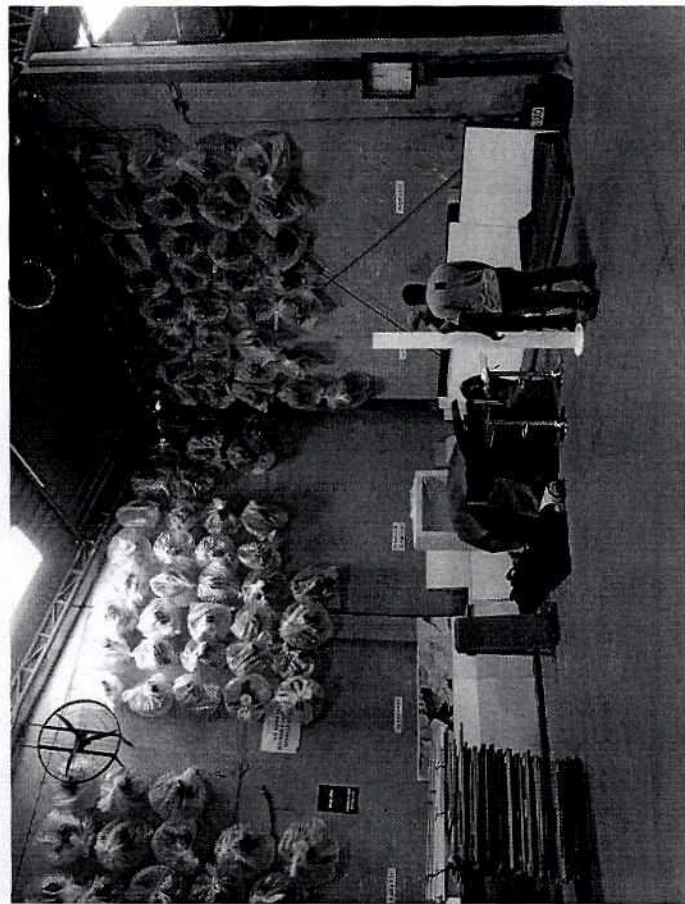
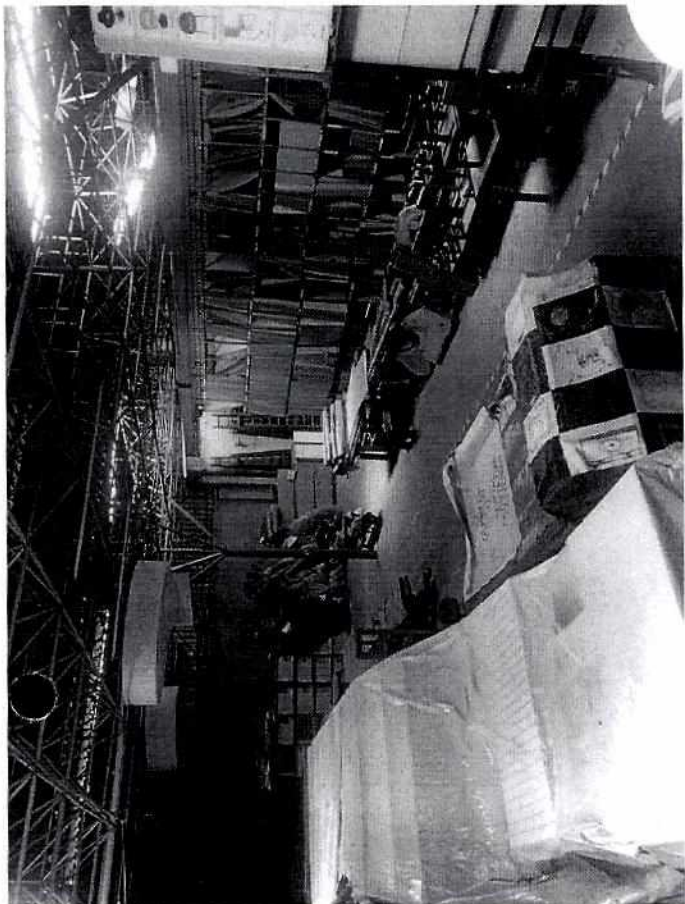


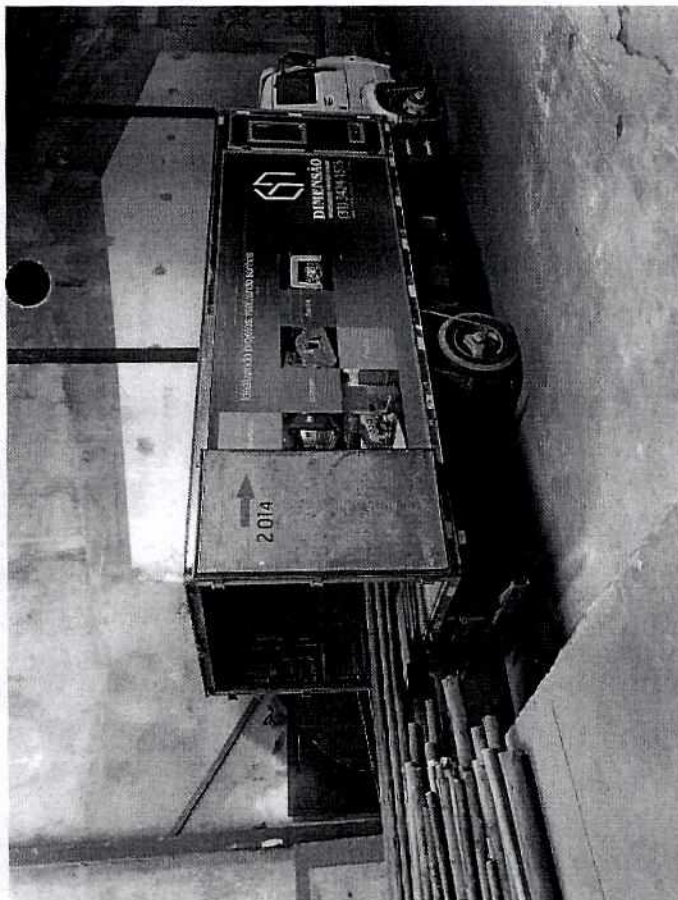


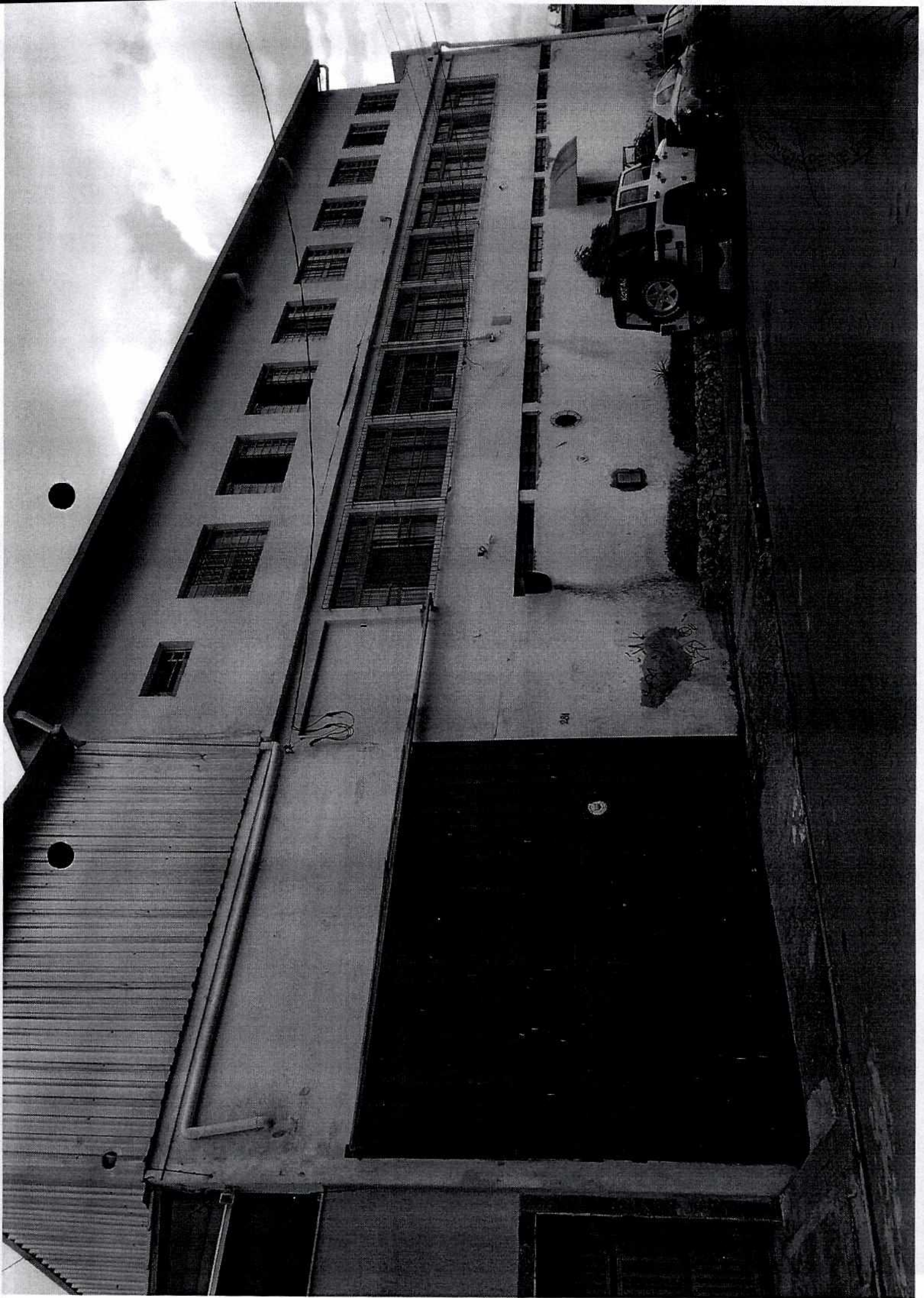
Páginas
381
MARCELO VINO

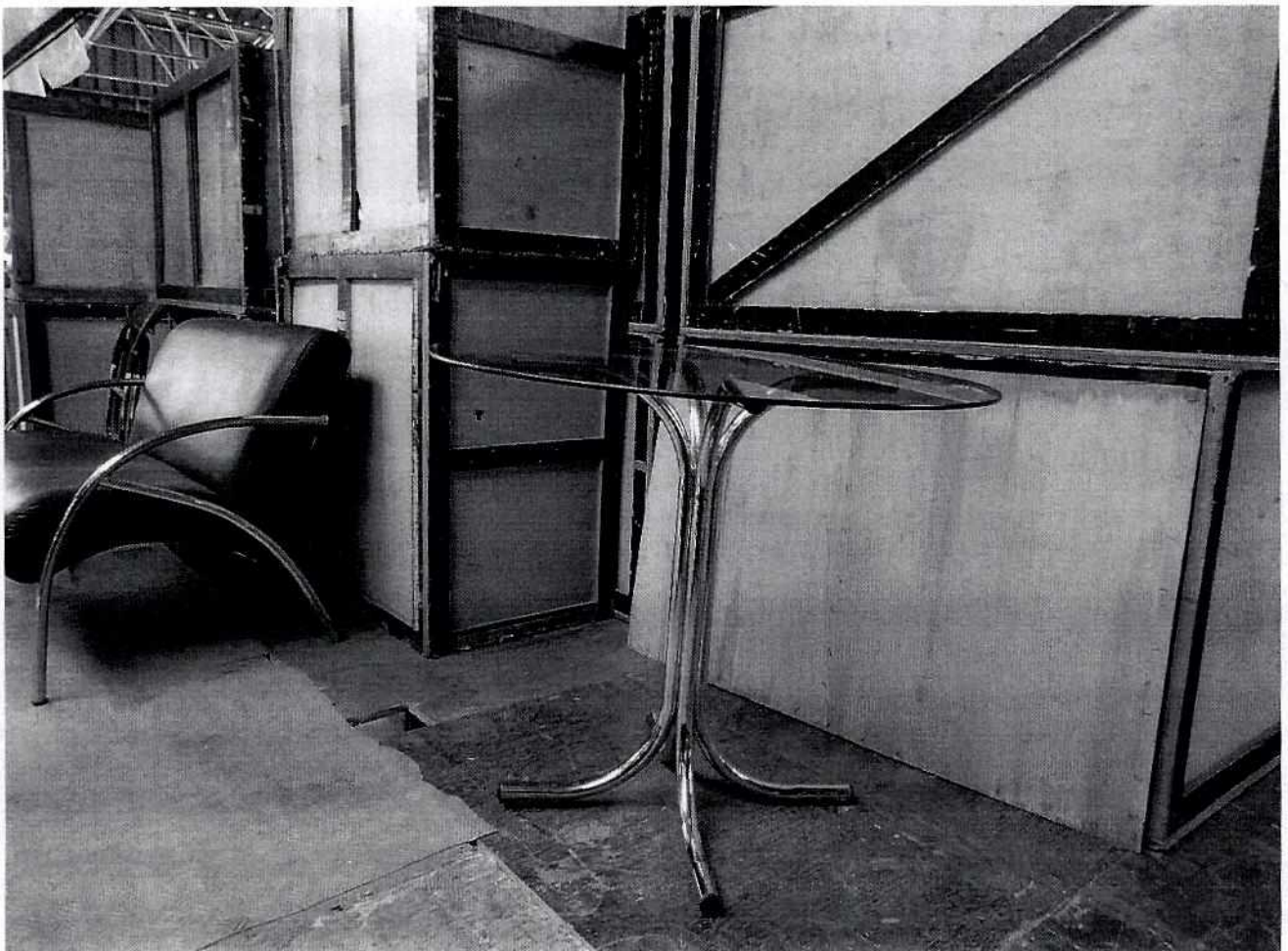


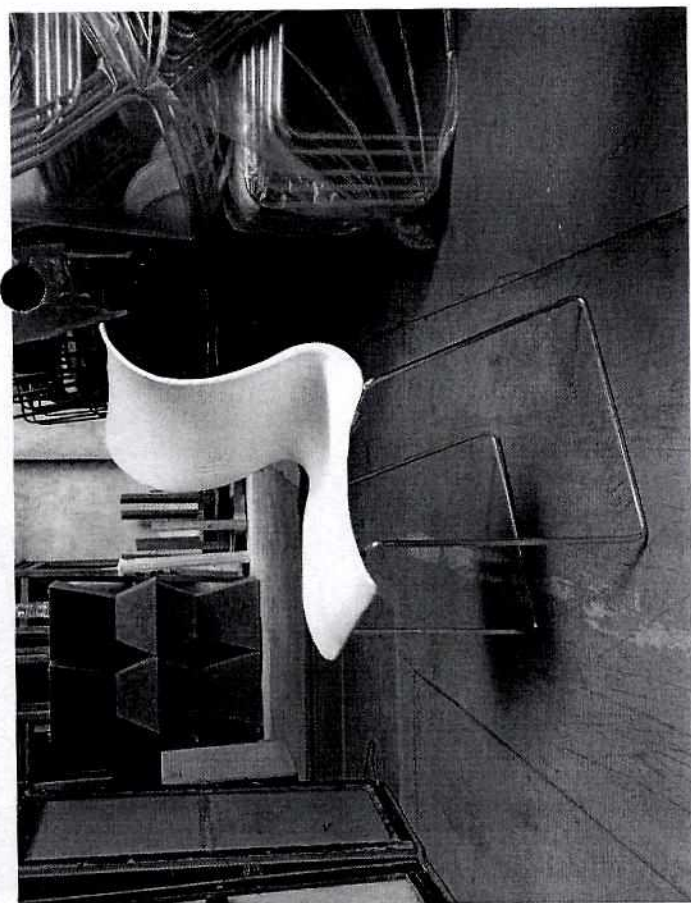
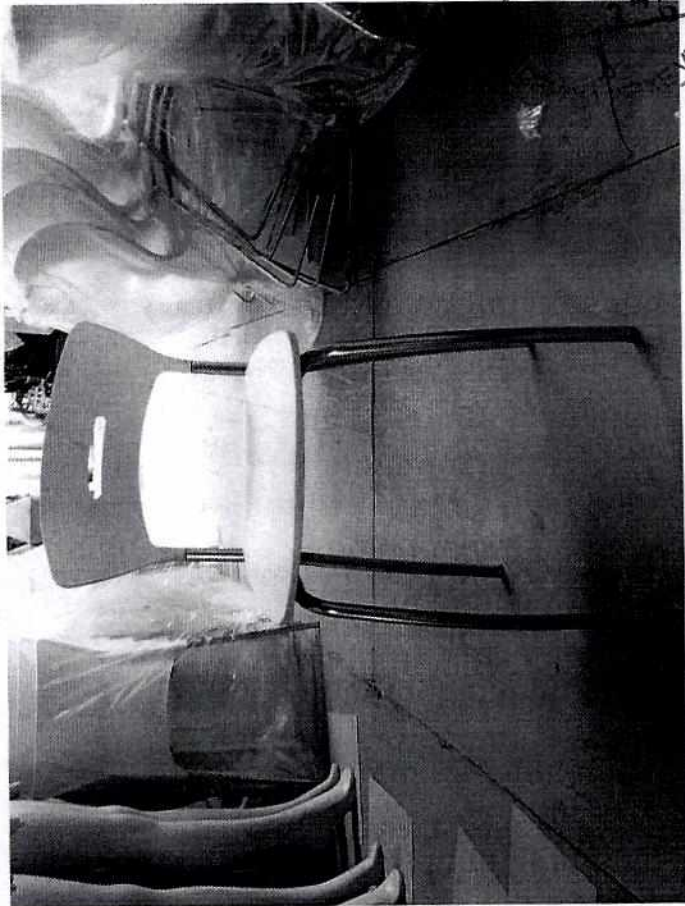
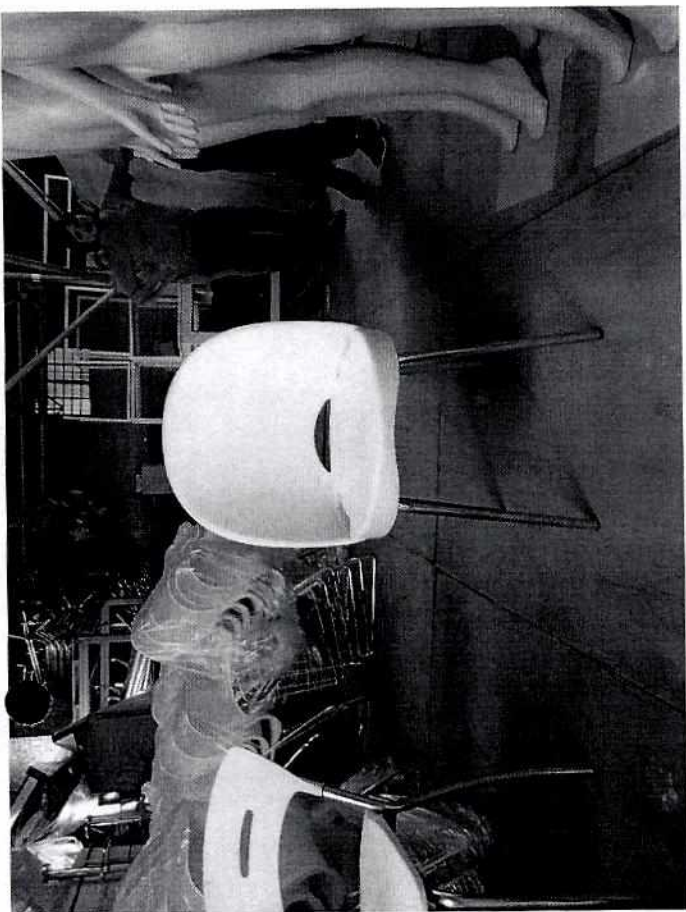
PEIXE V



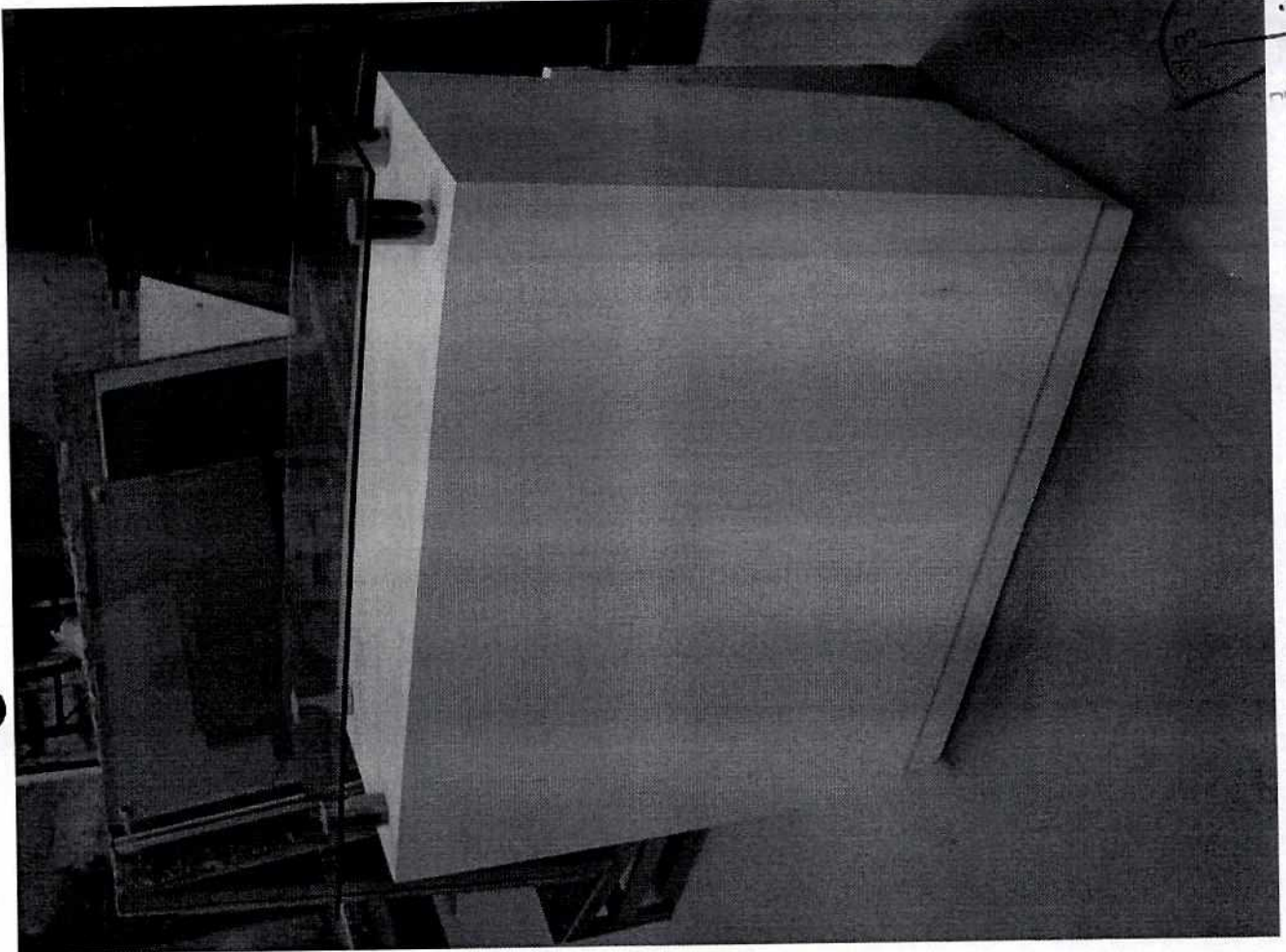


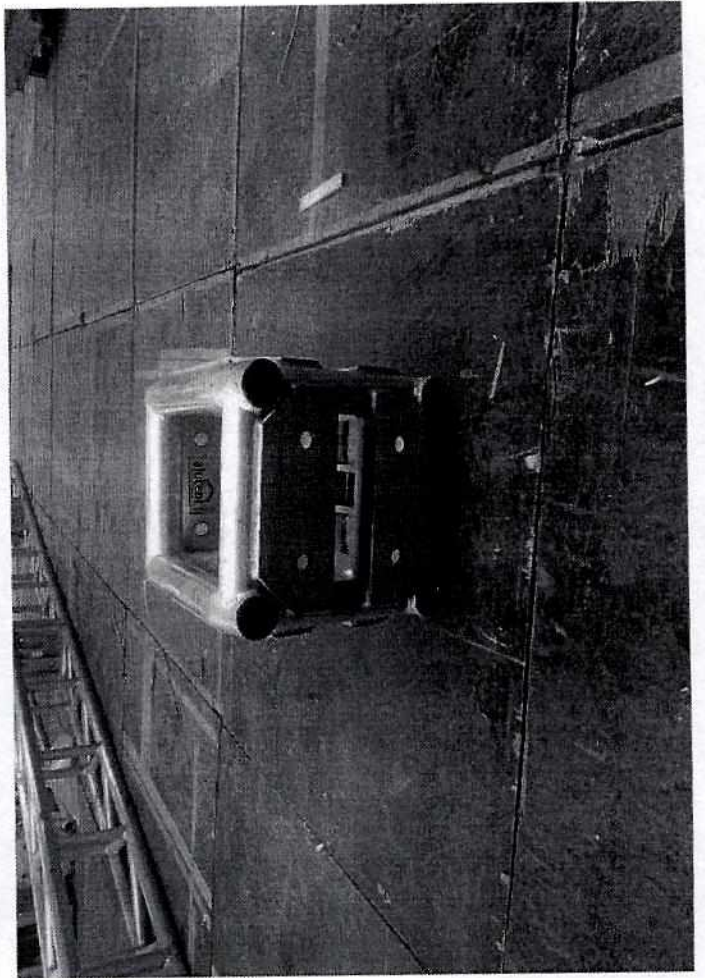
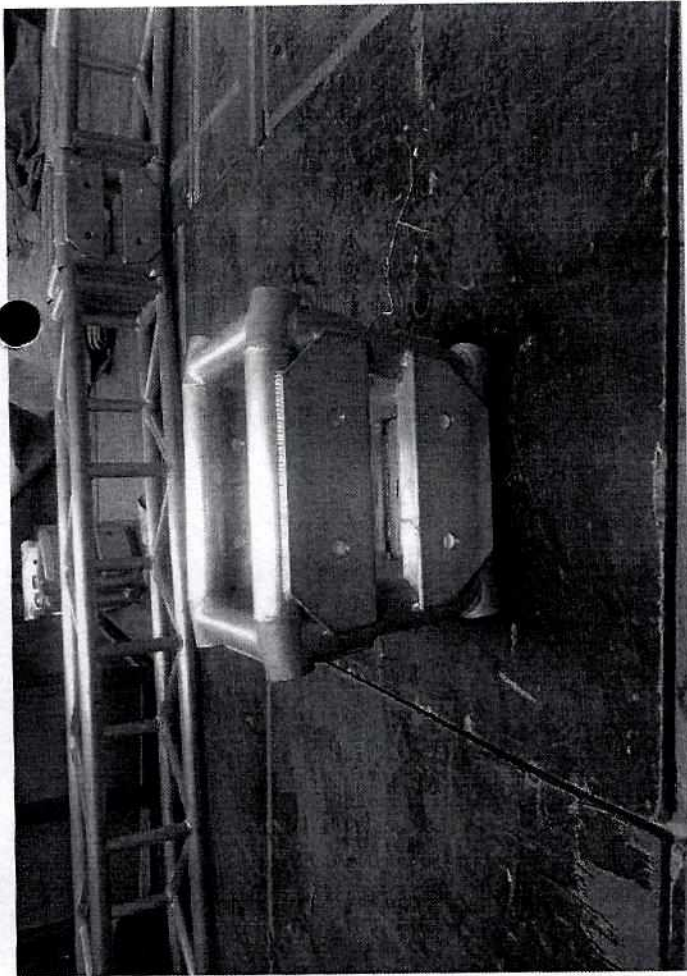
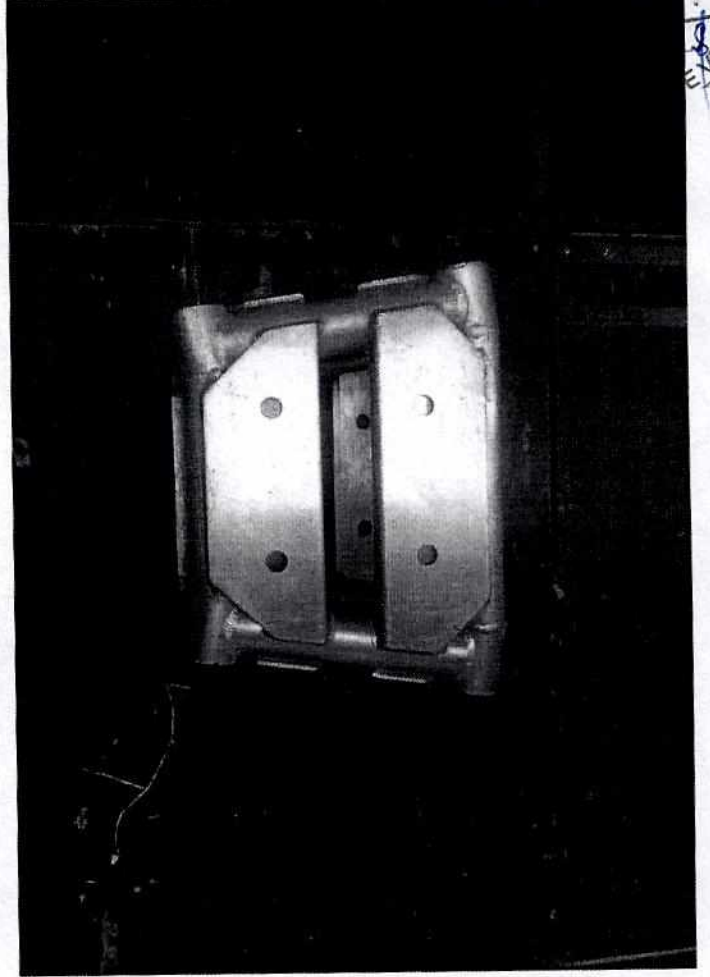
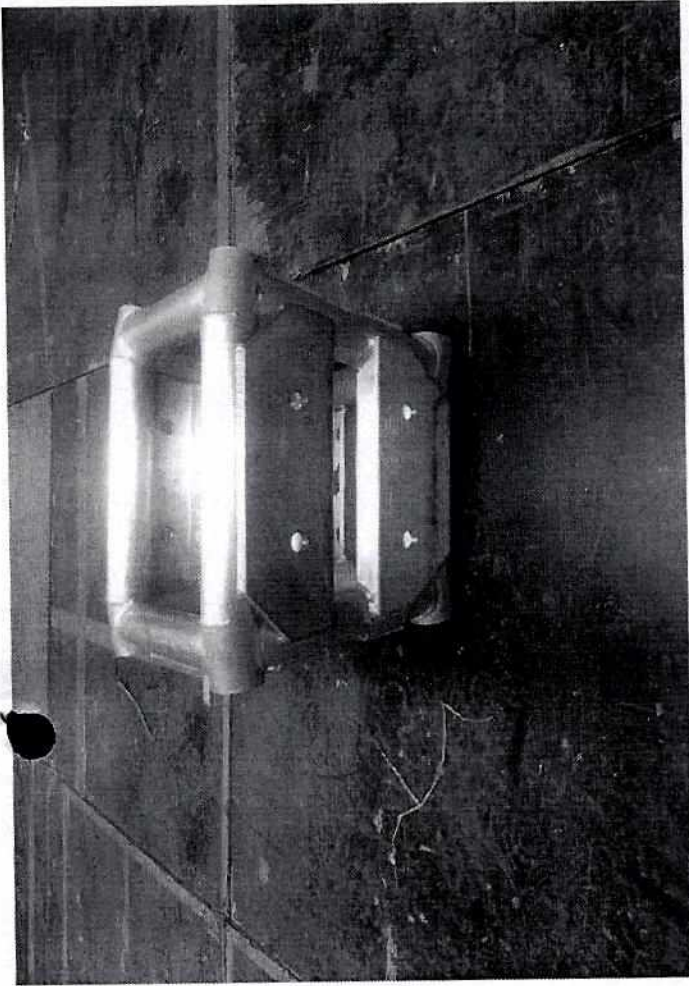






8
DIVE VIVO

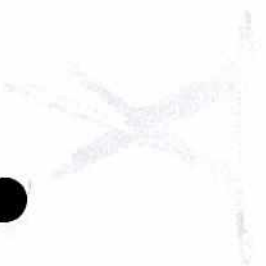
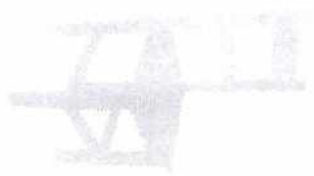








CATÁLOGO DE MOBILIÁRIO



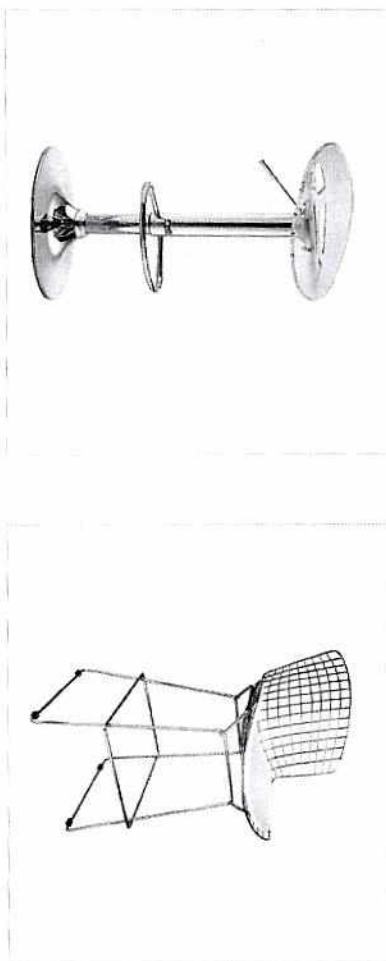


DIAGNÓSTICO
CENTRO DE ATENDIMENTO
E CONSULTORIA

Páginas
711
AGÊNCIA PEIXE

BANCO

BANCO ACRILICO
COR CRISTAL
CROMADO

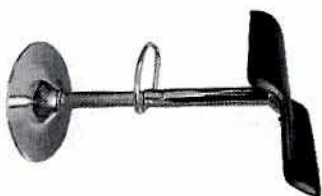


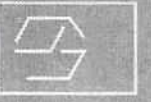
BANCO ALTO BERTÓIA
COR BRANCA
CROMADA

BANCO BOMBO
COR BRANCO
CROMADO



BANCO ESTOFADO
COR PRETO
CROMADO

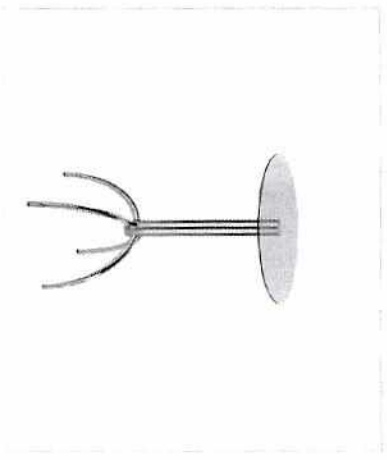
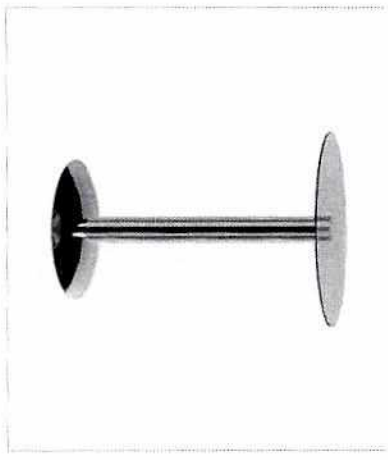




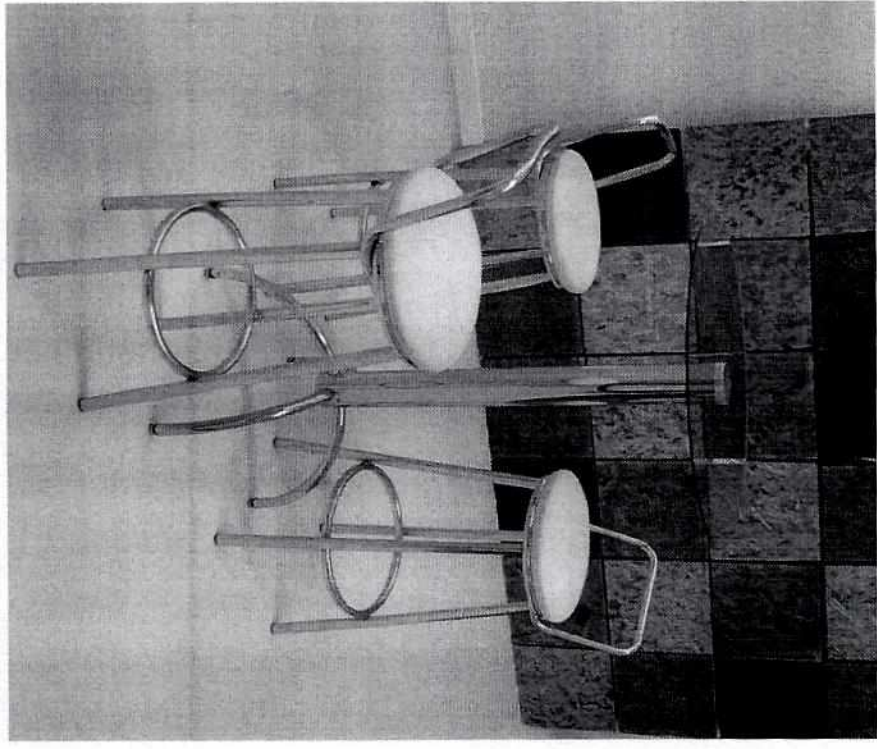
Páginas
370
AGÊNCIA PEIXE VINO

MESA BISTRÔ

MESA BISTRÔ
COR CROMADO
VIDRO

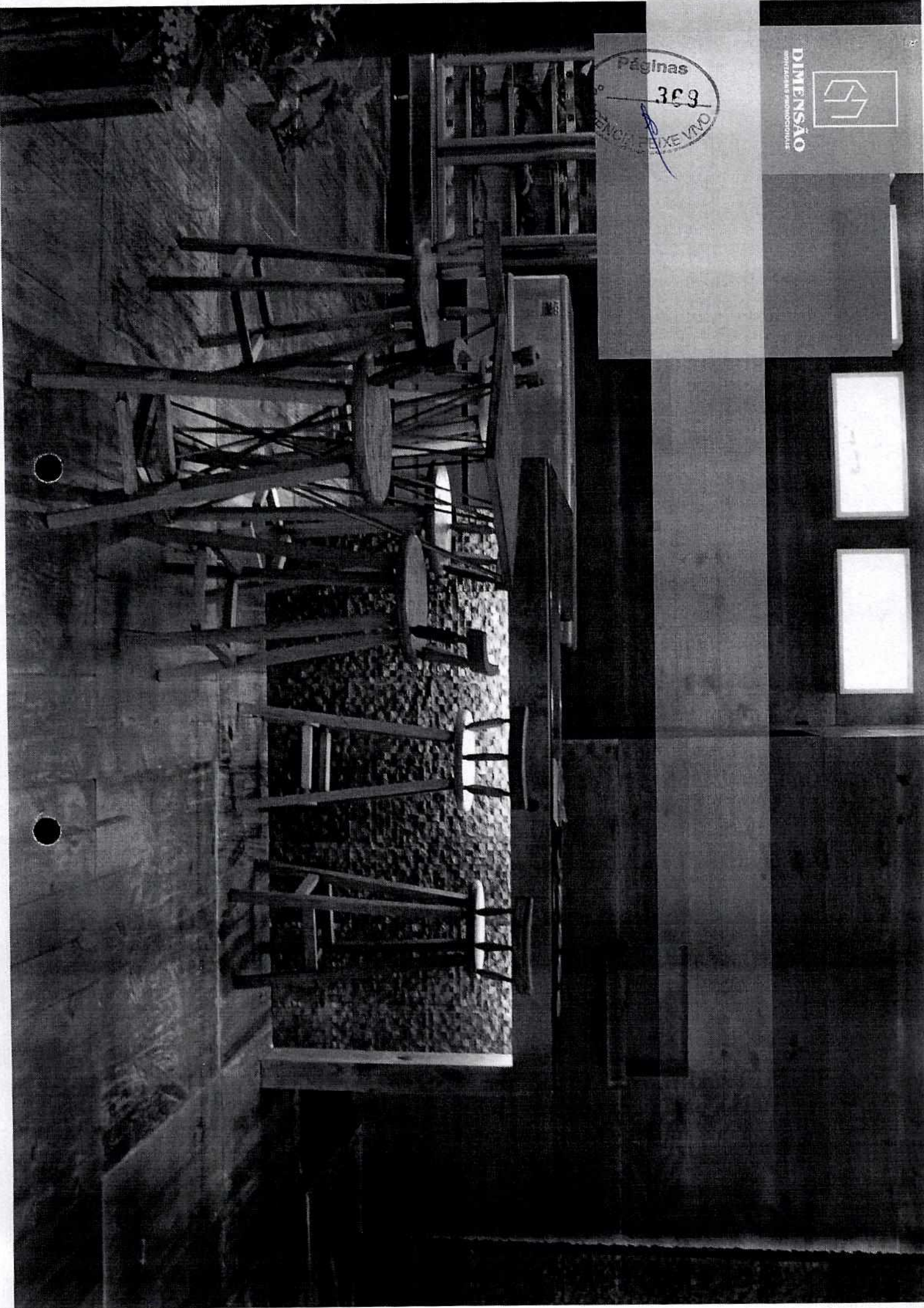


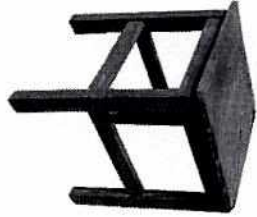
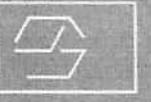
MESA BISTRÔ
COR CROMADO
VIDRO



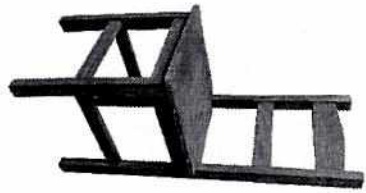


Páginas
368
ENCHE FEIXE VIVO

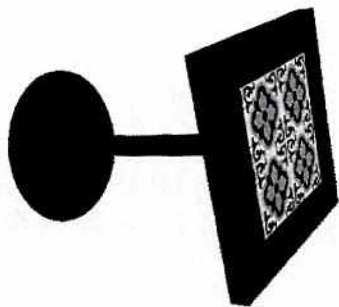




BANCO BAIXO



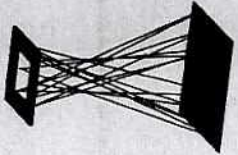
CADEIRA MADEIRA



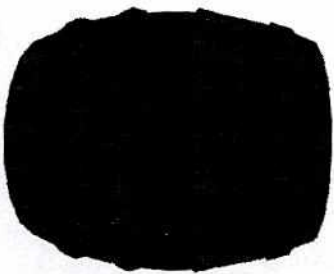
MESA DE MADEIRA
COM LADRILHO HIDRAULICO



BANCO ALTO



MESA BISTRÔ



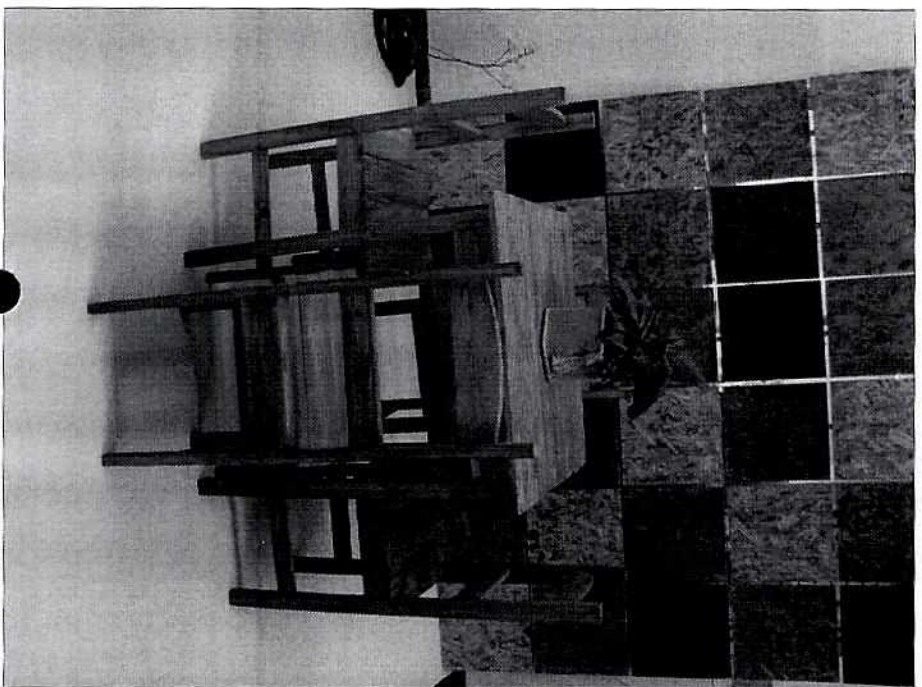
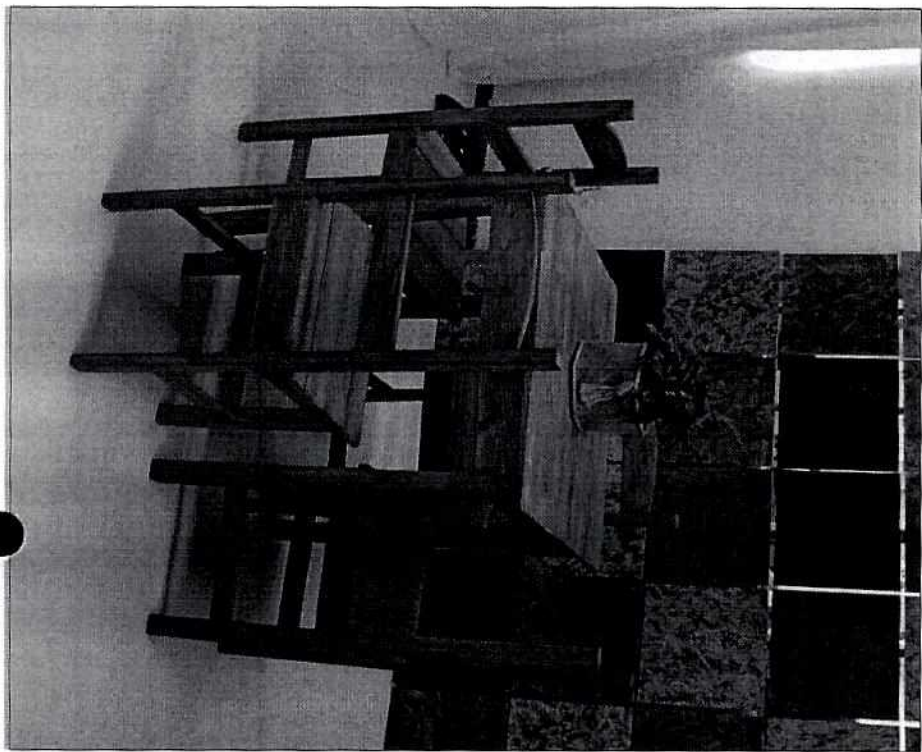
MESA BARRIL

Páginas
367
AGÊNCIA PEIXE VINO

DIMENSÃO
MONTAGENS E PROJECCOES



MADEIRA /
DIVERSOS





Páginas
306
AGÊNCIA PEIXE VIVO

CADEIRA

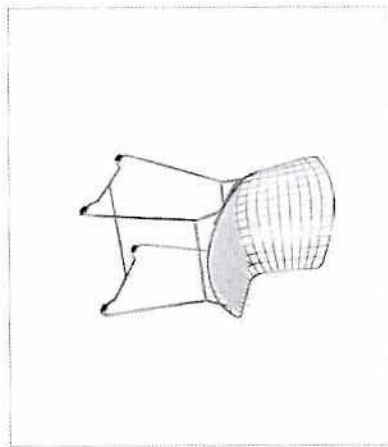
CADEIRA CLIP

COR AZUL
CROMADO



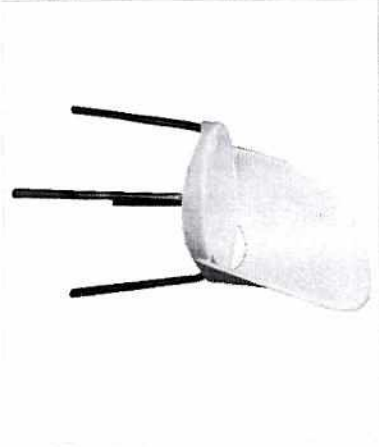
CADEIRA BERTÓIA

COR BRANCO
CROMADO



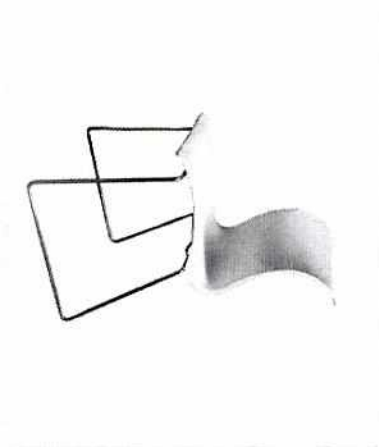
CADEIRA V

COR CROMADO
BRANCO



CADEIRA S

AZUL
BRANCO
VERMELHO





DIMENSÃO
CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS

Páginas
395
EIRA
OM
PEIXE VIVO

CADEIRA PNEU
COR PRETO



CADEIRA PRESIDENTE
COR PRETO

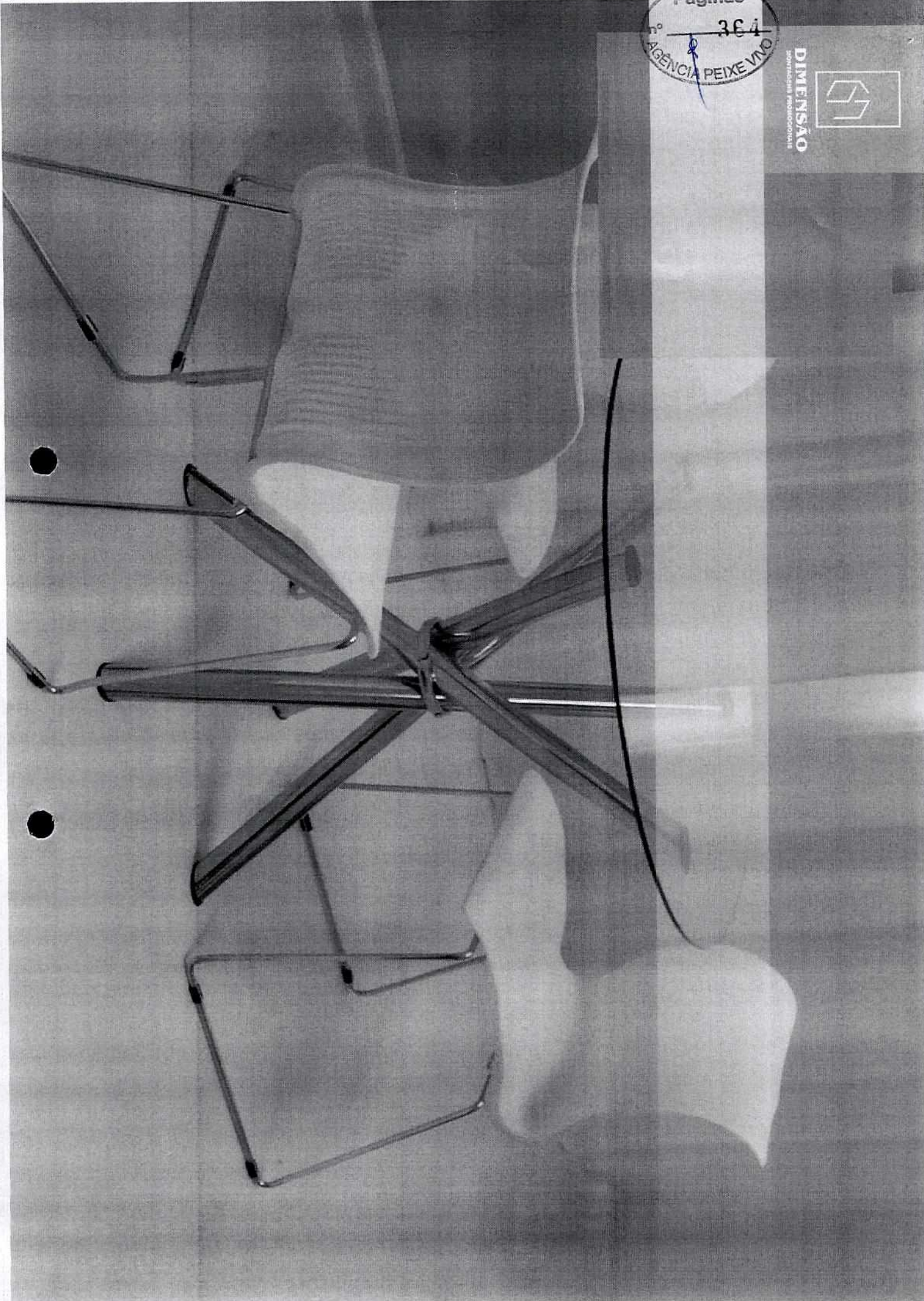
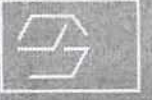


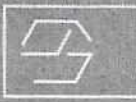
CADEIRA ESTOFADA
COR PRETO



Páginas
nº 364
AGÊNCIA PEIXE VIVO

DIMENSÃO
SOMOS UMA PRODUÇÃO



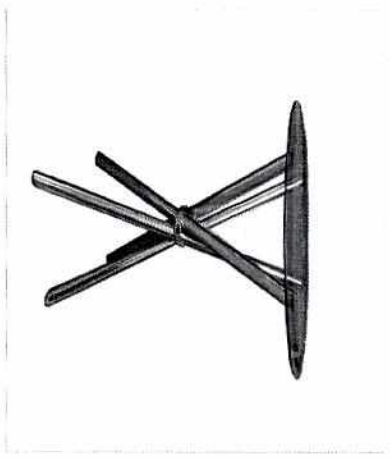


DIMENSÃO
SOLUÇÕES PROFISSIONAIS

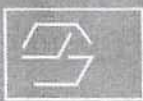
MESA

Páginas
303
AGÊNCIA PEIWEVIVO

MESA PÉ CROMADO
COR CROMADO
VIDRO



MESA C
COR CROMADO
VIDRO



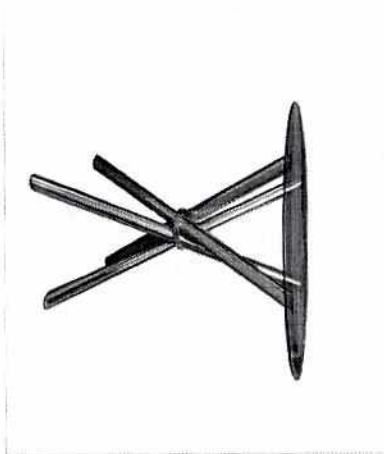
DIMENSÃO
MÓVEIS E PROMOCIONAIS



MESA

MESA PÉ CROMADO

COR CROMADO
VIDRO

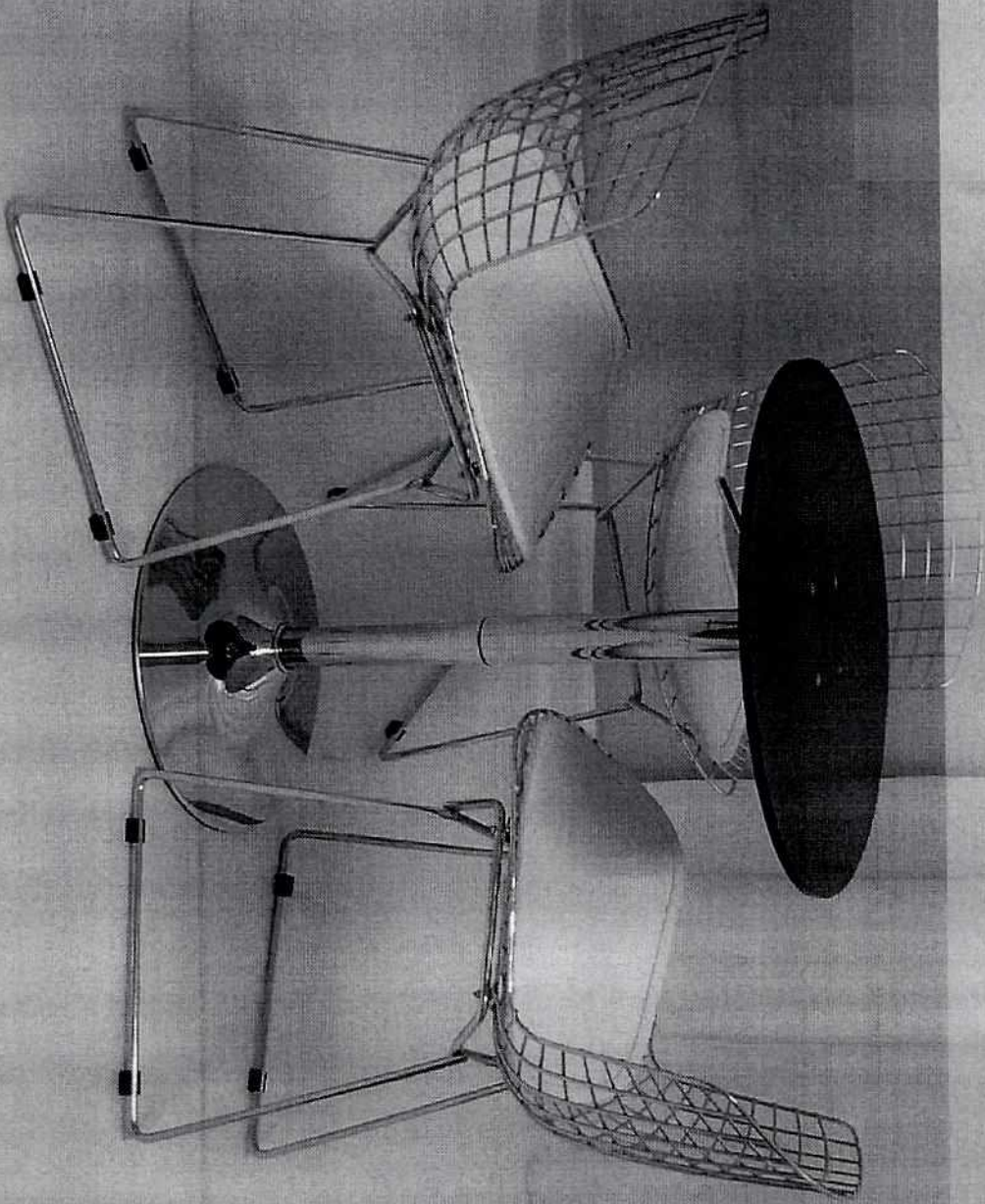


MESAC
COR CROMADO
VIDRO



Páginas
361
AGÊNCIA BEIJE VIVO

DIMENSÃO
PONTA DE PROJEÇÃO



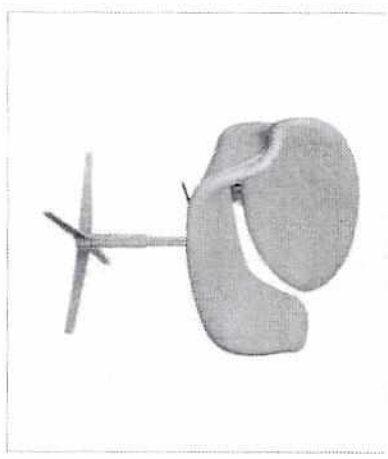
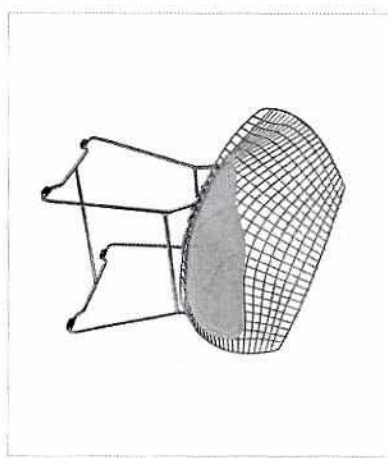
Páginas
360
AGÊNCIA PEIXE VIVO

DIMENSÃO
DISTRIBUIDORA E PRODUTORA



POLTRONA

DIAMANTE
COR CROMADO
BRANCO



POLTRONA PETALA
COR: BRANCA

Páginas
359
AGÊNCIA PEIXE VIVO

DIMENSÃO
Soluções Produtivas

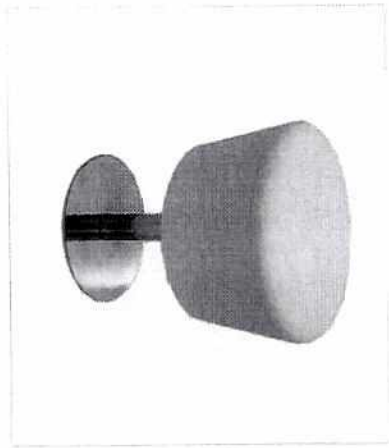


PUFF

PUFF BRANCO

AZUL
BRANCO
VERMELHO

TAMANHO - 40X 40
(LARGURAXALTO / LARGURAXALTURA)



PUFF
BRANCO

PUFF REDONDO
BRANCO



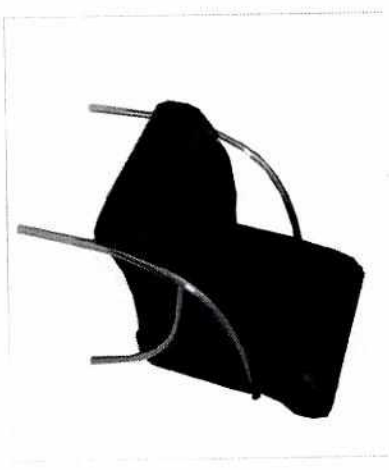
Páginas
nº 353
AGÊNCIA DEIXE VIVO

DIMENSÃO
DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS

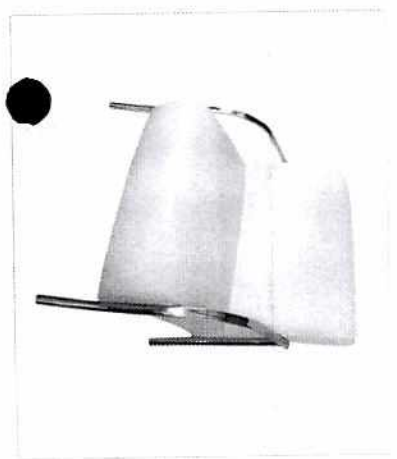


SOFA

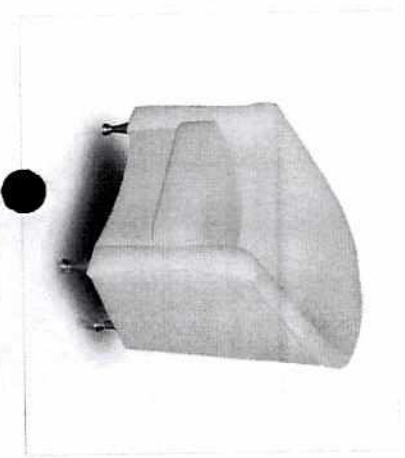
SOFA CROMADO
COR : PRETA

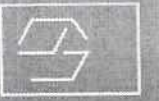


SOFA CROMADO
COR : BRANCA



POLTRONA STANDARD
COR: BRANCA





DIMENSÃO
MÓVEIS E PRODUÇÃO

Páginas
357
AGÊNCIA PEIXE VIVO

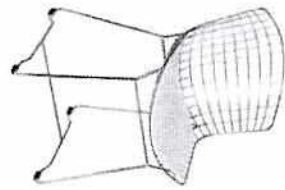
ESPECIAL

CADEIRA BERTÓIA

COR : BRANCO

TAMANHO - 52 X 80 X 46

(COMPONENTO / LARGURA / ALTURA)

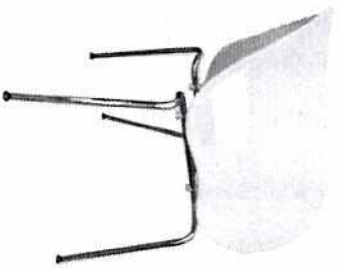


CADEIRA SHELL

COR : BRANCO

TAMANHO - 59 X 75 X 84

(COMPONENTO / LARGURA / ALTURA)



CADEIRA WEB

COR: CRISTAL

TAMANHO - 57 X 82 X 55

(COMPONENTO / LARGURA / ALTURA)

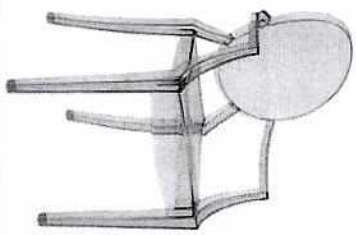


CADEIRA GHOST

COR: CRISTAL

TAMANHO - 53 X 93 X 58

(COMPONENTO / LARGURA / ALTURA)

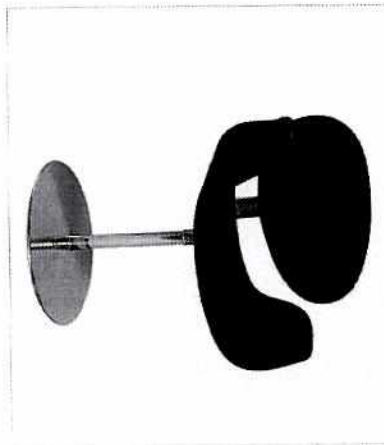




POLTRONA BARCELONA

COR: PRETA

TAMANHO - 82 X 82 X 80
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



CADEIRA PÉTALA

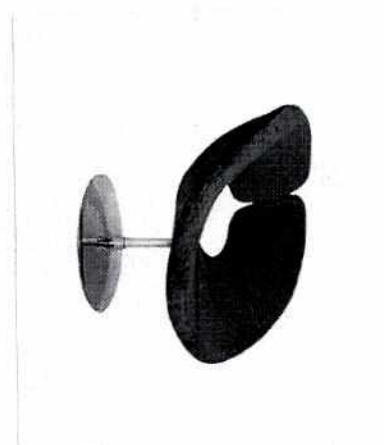
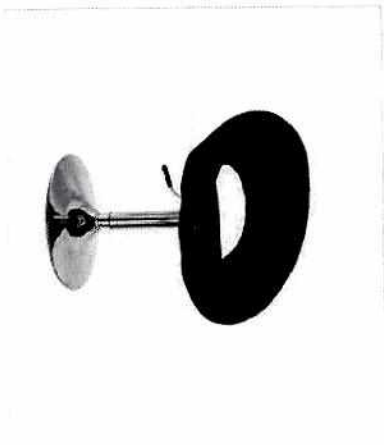
COR: PRETA

TAMANHO - 78 X 85 X 55
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)

POLTRONA COLISEU

COR: PRETA

TAMANHO - 65 X 68 X 50
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



POLTRONA CORPS

COR: PRETA

TAMANHO - 96 X 81 X 52
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)





DIMENSÃO
EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO

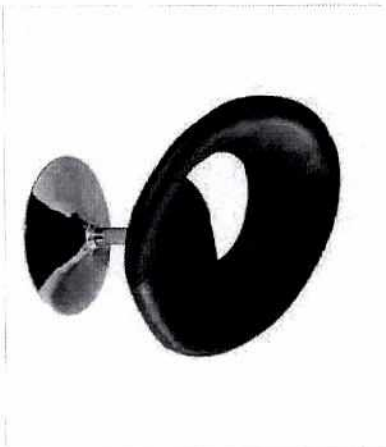
Páginas
nº 355
AGÊNCIA PERKE VIVO

SPECIAL

POLTRONA DISCO

COR: PRETA

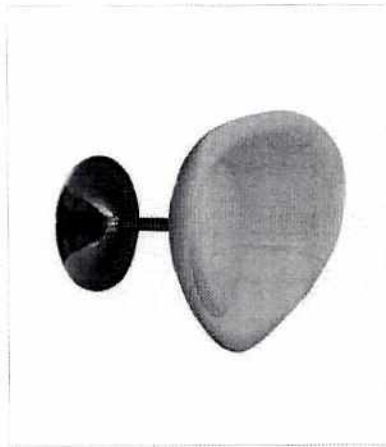
TAMANHO - 76 X 75 X 66
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



POLTRONA CALLAS

COR: BRANCA

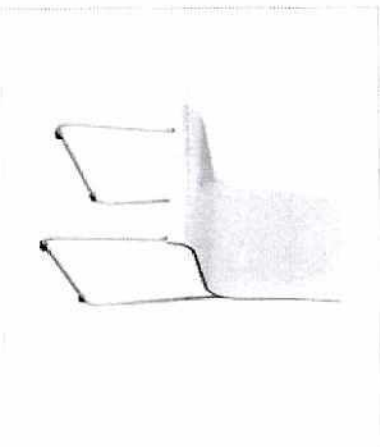
TAMANHO - 77 X 84 X 56
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



CADEIRA CRISTAL

COR: CRISTAL

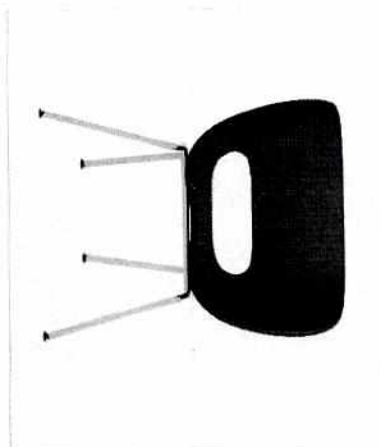
TAMANHO - 54 X 80 X 48
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



CADEIRA MOUTH

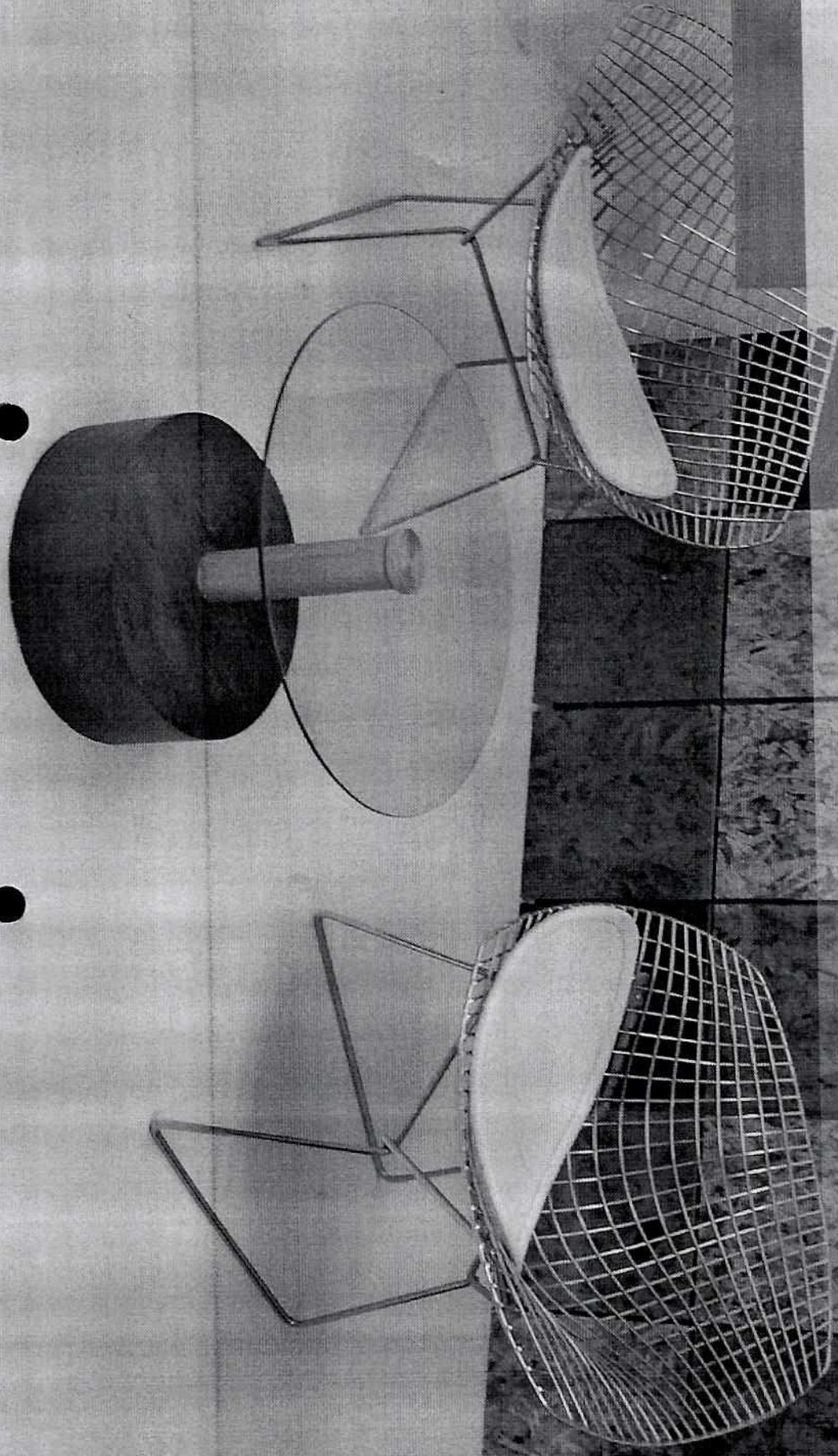
COR: BRANCA

TAMANHO - 96 X 81 X 52
(COMPRIMENTO / LARGURA / ALTURA)



Páginas
nº 354
AGÊNCIA PEIXE VIVO

DIMENSÃO
REVISTA PRODUÇÃO





DIMENSÃO
SOMMERSBY PRODUCTIONS

Páginas
~~353~~
AGÊNCIA PEIXE VIVO

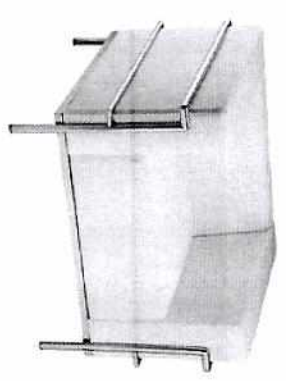
SPECIAL



SOFA 2 LUGARES

**PRETO
BRANCO**

TAMANHO - 50 X 40 X 70
(COMPRIIMENTO / LARGURA / ALTURA)

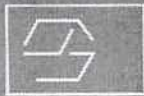


SOFA LE CORBUSIER

BRANCO

TAMANHO -
(COMPRIIMENTO / LARGURA / ALTURA)

DIMENSÃO
BRANCA & ASSOCIADOS



Páginas
nº 352
AGÊNCIA PENNE VINO

VOGUE
BRASIL





Estandes

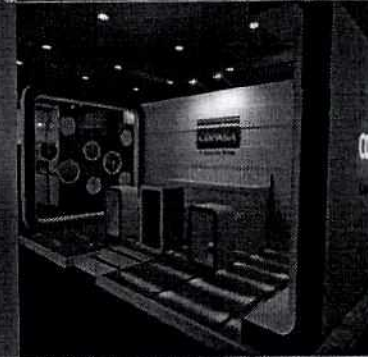


Projetos



Mobiliário

Eventos



Coberturas

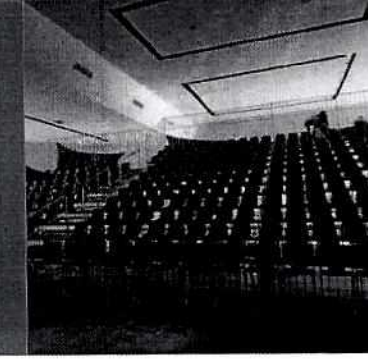


Programação Visual

Climatização



Arquibancada



DIMENSÃO
MONTAGENS PROMOCIONAIS



Desde sua fundação em 1997 a Dimensão Montagens vem atuando no mercado de eventos corporativos, garantindo todo o suporte necessário aos seus clientes.



DIMENSÃO
MONTAGENS PROMOCIONAIS

Com um planejamento minucioso e uma experiente equipe de profissionais, a Dimensão cuida dos mínimos detalhes para concluir seu evento com grande sucesso.

Solução é a palavra que melhor define nossa atuação em estruturas e montagens promocionais direcionadas a feiras, congressos, exposições e eventos de toda ordem.

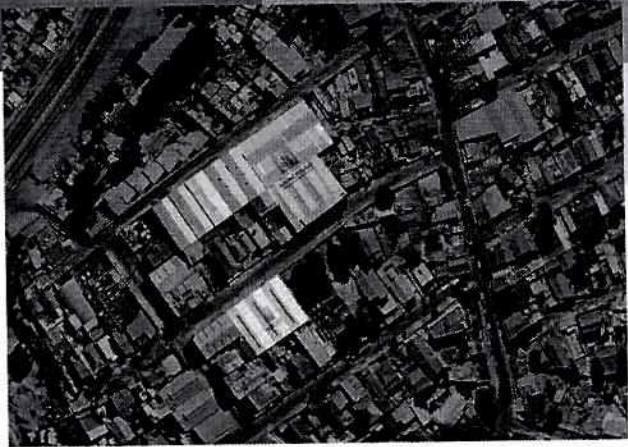
Gostamos de dizer que o melhor de tudo que construímos são os relacionamentos de parceria e confiança com nossos clientes, fruto de desafios enfrentados e vencidos lado a lado. Esse é sem dúvida o nosso maior patrimônio.



Criatividade, qualidade e experiência são os diferenciais da Dimensão Montagens na produção de toda a infraestrutura para a realização de qualquer tipo de evento.

Saiba mais sobre a Dimensão
www.dimensaomontagens.com.br

Estrutura

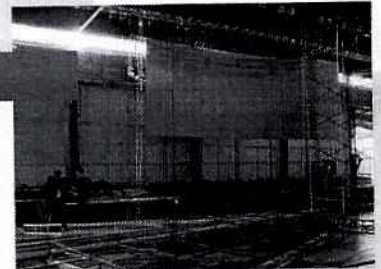


A Dimensão é uma empresa mineira com sede em Belo Horizonte com atuação em todos os estados brasileiros, e possui uma estrutura com mais de 10.000m² de galpão, distribuída em áreas administrativas, de atendimento ao cliente e áreas de produção como marcenaria, serralheria, comunicação visual, elétrica e montagem.



Marcenaria

Montagem



Serralheria



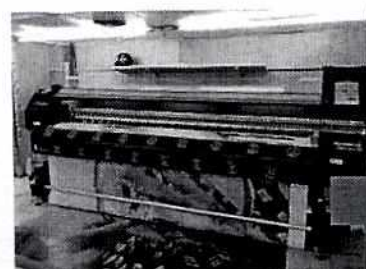
Elétrica



Mobiliário



Comunicação Visual



Aliados à nossa equipe com larga experiência em eventos, dispomos de uma grande quantidade de materiais e uma frota própria, capaz de atender a eventos de qualquer porte em diversos lugares do país com qualidade e pontualidade.

Criatividade
Competência
Agilidade
Qualidade



DIMENSÃO
SERTÃO FERRARIA

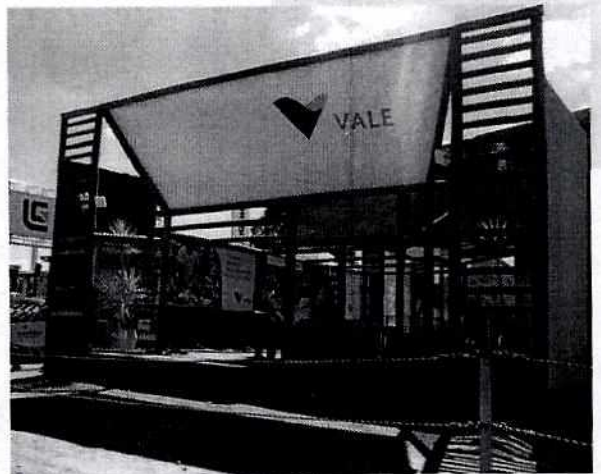
Projetos

Com equipe própria de arquitetos, designers e decoradores atendemos na elaboração de projetos personalizados de eventos e estandes corporativos.

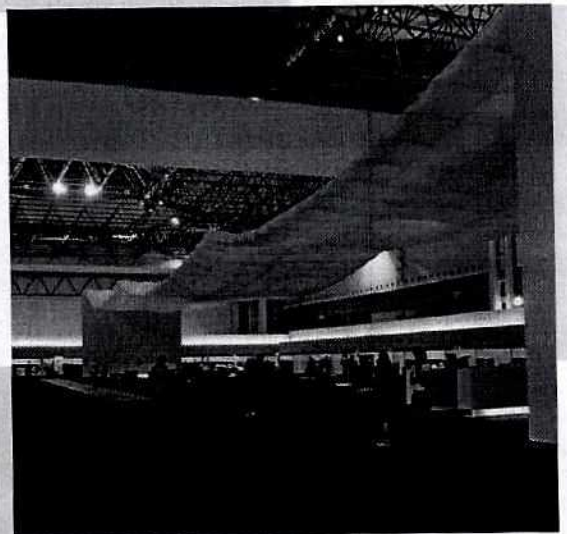
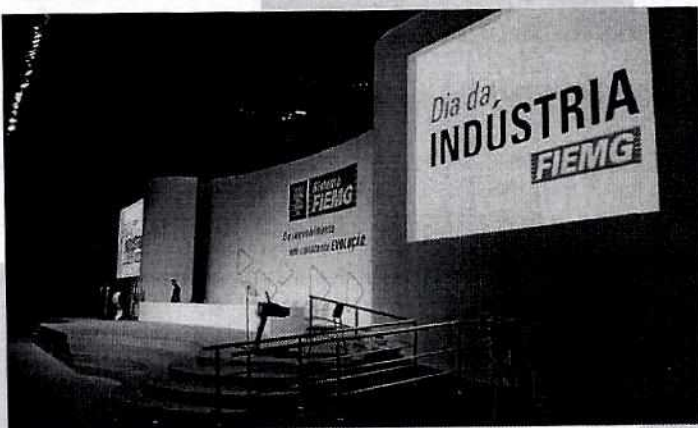
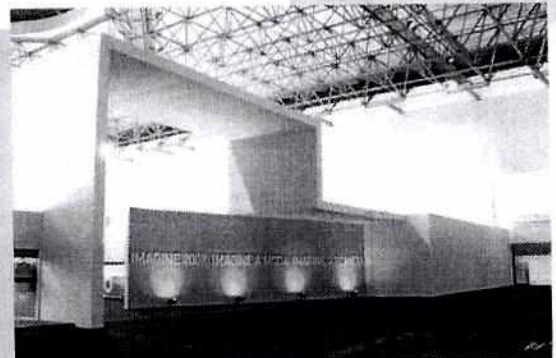
Nossos profissionais participam ativamente de todo o processo para que haja uma perfeita sintonia com toda a equipe de montagem, garantindo desta maneira o melhor acabamento final.



Desde o projeto até a execução nossos profissionais estão sempre em busca de novos conceitos e soluções técnicas para viabilizar os projetos e atender aos requisitos de funcionalidade e estética exigidos por nossos clientes.

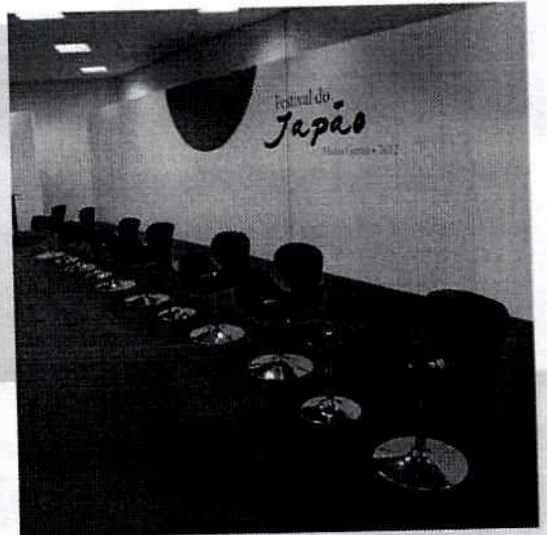


Entre em contato e solicite um projeto
(31) 3424 1515

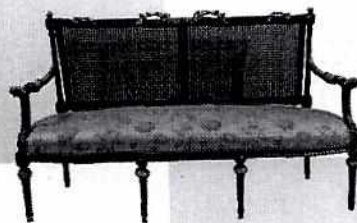


Mobiliário

Trabalhamos com uma ampla linha de mobiliário de estilo e design arrojados para eventos corporativos. Seja qual for a idéia, temos o mobiliário certo para locação.

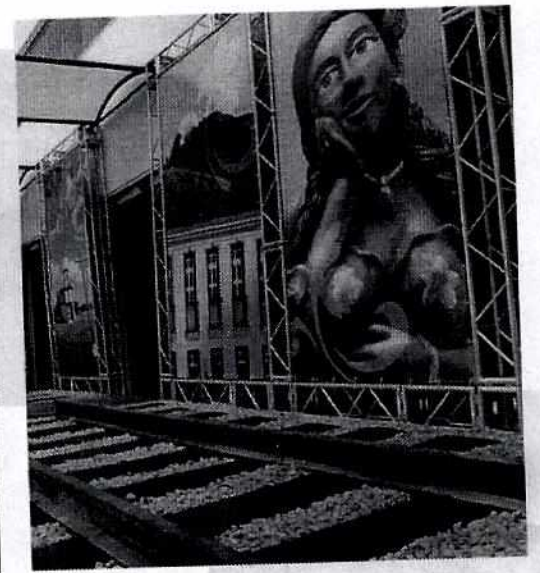
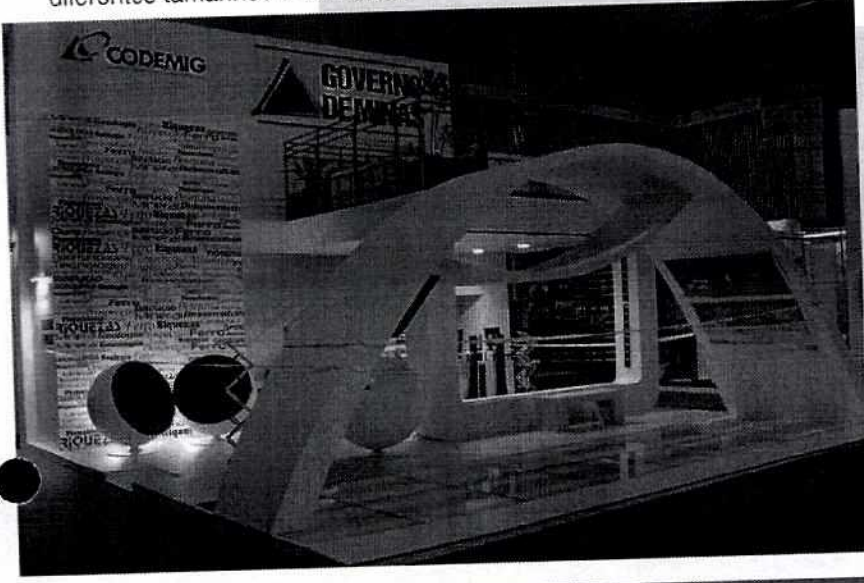


Possuímos também uma linha de mobiliário com peças exclusivas para ocasiões de maior requinte.

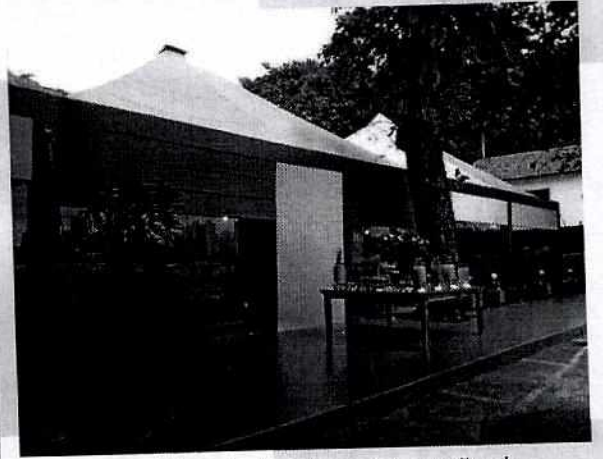
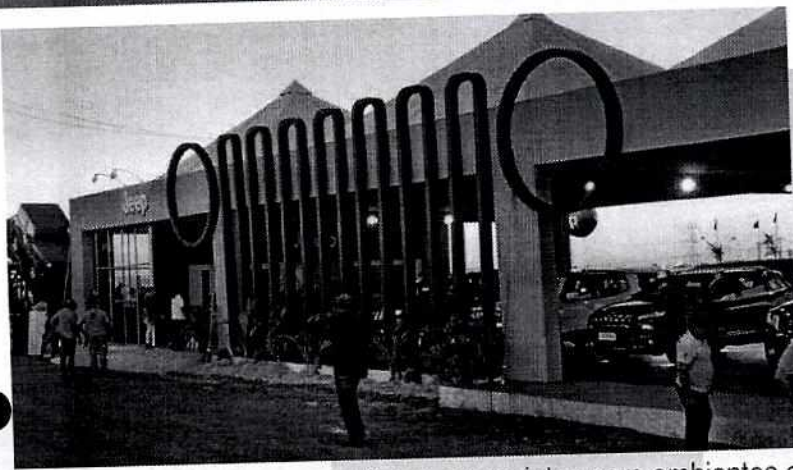


Solicite nosso catálogo eletrônico completo
dimensao@dimensaoMontagens.com.br

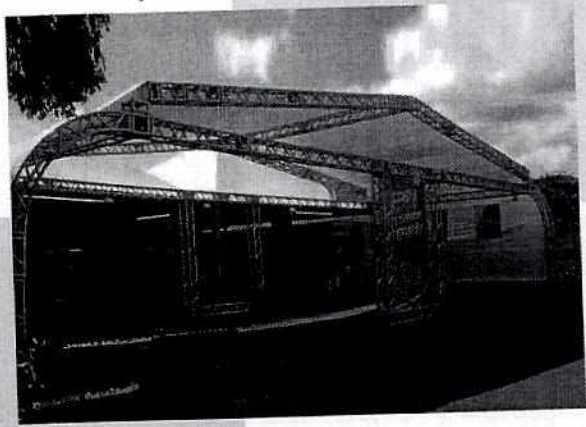
Máquinas próprias e profissionais altamente capacitados para a execução de comunicação visual em diferentes tamanhos e formatos.



Cobertura e Climatização



Somos especialistas em projetos para ambientes externos, executando desde a colocação de coberturas personalizadas, até a montagem dos espaços internos climatizados. Soluções praticas, rápidas e seguras com o design e o bom gosto que o seu evento merece.



Principais Clientes





DIMENSÃO
MONTAGENS PROMOCIONAIS

E-mail: dimensao@dimensaoMontagens.com.br
Tel. (31) 34241515

Rua Correa Vasques, 281 ▪ Cachoeirinha ▪ Belo Horizonte ▪ Minas Gerais ▪ CEP 31150-400
▪ www.dimensaoMontagens.com.br ▪

"Todas as nossas fontes estão em Deus." SL 877